

CONDIÇÕES GERAIS - SEGURO AUTOMÓVEL

• Versão 06.2023 •

Seguros SURA S/A - CNPJ: 33.065.699/0001-27

Processo SUSEP nº 15414.001554/2004-71

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Prezado Segurado, nem todas as seções relacionadas no índice sistemático abaixo serão aplicáveis ao seguro que você está contratando, mas somente aquelas especificadas em sua apólice e anexos. Elas serão determinadas pelo tipo de cobertura que você deseja e que estamos aptos a oferecer.

Sumário

1. Objeto do Seguro e Limite de Responsabilidade	3
2. Definições e Glossário	4
3. Disposições Gerais e Deveres Gerais do Segurado.....	10
3.1. Informações sobre o risco	10
3.2. Aceitação, Renovação e Alteração do Seguro	11
3.3. Vigência do Seguro	12
3.4. Obrigações do Segurado	13
3.5. Concorrência de Apólices	14
3.6. Avarias Prévias	15
3.7. Cancelamento do Seguro.....	15
3.8. Pagamento de Prêmio.....	16
3.9. Reintegração.....	18
3.10. Perda de Direitos	18
3.11. Bônus	20
3.12. Transferência de Direitos para a Seguradora.....	21
3.13. Salvados e Sub-rogação de direitos	21
3.14. Franquia	22

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

3.15. Prescrição	22
3.16. Âmbito geográfico	22
3.17. Foro	22
3.18. Encargos de tradução	22
4. Exclusões Gerais a Todas as Coberturas	22
5. Coberturas do Seguro	24
5.1.1. Cobertura Básica Nº 1 – Compreensiva	24
5.1.2. Cobertura Básica Nº 2 – Incêndio e Roubo	24
5.1.3. Cobertura Básica Nº 3 – Indenização Integral por Roubo e/ou Furto	25
5.1.4. Cobertura Básica Nº 4 – Ind Integral por Roubo e/ou Furto, Colisão e Incêndio	25
5.1.6. Pagamento de Indenização	26
5.1.7. Cláusulas aplicáveis a esta Cobertura	28
5.3. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos - RCFV	30
6. Coberturas Opcionais	33
6.1. Cobertura – Acidente Pessoal de Passageiro	33
6.2. Cobertura – Acessórios	35
6.3. Cobertura - Carroceria e Equipamentos	37
6.4. Cobertura - Blindagem	39
6.5. Cobertura - Dano Moral e Estético	41
6.6. Cobertura – Extensão de Cobertura para Países da América do Sul	41
6.7. Cobertura – Garantia Valor de Novo – 180 (cento e oitenta) Dias	41
6.8. Cobertura – Garantia Valor de Novo – 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias	42
6.9. Cobertura – Despesas Extraordinárias	42
6.10. Extensão da Garantia Compreensiva para Tumultos	42
6.11. Cobertura - Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prep (Cláus.112)..	43
6.12. Cobertura - Danos Materiais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prep (Cláus. 113)..	43
7. Procedimentos em caso de sinistro e pagamento de indenização	44
8. Tabela para cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente	46
9. Informações	48
10. Cláusulas Especiais	49
Cláusula Especial - Chapa de Fabricante - Cobertura Básica	49
Cláusula Especial - Chapa de Fabricante - Responsabilidade Civil Facultativa	50
Cláusula Especial para os Seguros de Viagens de Entrega (modelo 1)	51
Cláusula Especial para os Seguros de Viagens de Entrega (modelo 2)	53
Clausula Especial - Desconto Condisional	55
Cláusula Especial - Seguros a Segundo Risco	56
Cláusula Especial - Omissão Involuntária	57
Cláusula Especial - Veículo de não propriedade do segurado	58

Cláusula Especial - Rastreador Próprio.....	58
Cláusula Especial - Rastreador de Terceiro	58
Cláusula Especial Seguros com Garantia Única para RCFV – Danos Corporais e Materiais	58
Cláusula Especial – Crise Reputacional.....	59
Cláusula Especial – Manutenção de Registros	61
Cláusula Especial – Acordo Operacional	63
Cláusula Especial – Proteção de Dados	65
Serviços Assistência 24h.....	66

CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto do Seguro e Limite de Responsabilidade

1.1. Estas condições fazem parte do contrato de seguro firmado entre o segurado e a Seguradora.

1.2. A Seguradora garantirá o(s) veículo(s) especificado(s) na apólice contra prejuízos e despesas comprovados, quando diretamente decorrentes dos riscos cobertos, além do reembolso das despesas de salvamento que o segurado efetue durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, até os limites estabelecidos em cada cobertura contratada.

1.3. Na contratação da Cobertura Básica , o segurado poderá optar por modalidade de indenização por **VALOR MERCADO REFERENCIADO** ou modalidade de indenização por **VALOR DETERMINADO**.

1.3.1. A modalidade **VALOR DE MERCADO REFERENCIADO** garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do sinistro;

1.3.2. A modalidade **VALOR DETERMINADO** garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

No caso das demais coberturas, este limite corresponderá ao respectivo Limite Máximo Indenizável da cobertura atingida constante da apólice e de suas especificações.

1.4. As indenizações serão pagas de acordo com as coberturas contratadas, conforme especificado na apólice e seus anexos.

1.5. A forma de contratação se dará a primeiro Risco Absoluto.

2. Definições e Glossário

Estas definições integram o contrato de seguro firmado entre o segurado e a Seguradora.

Aceitação do Risco

Ato de aprovação de proposta submetida à seguradora para a contratação de seguro.

Acessórios

Peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalada para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

SEGUROS



São considerados acessórios os equipamentos de som e imagem, equipamento de gás natural e blindagem.

- a) Entende-se por som e imagem: rádios, toca-fitas, amplificadores, equalizadores, módulos de potência, CD/DVD/MP3 player e automotivo multi função e ou multimídia, televisores, telefones móveis e aparelhos transmissores e receptores de rádio, que não compõem o modelo original de fábrica do veículo, e desde que nele sejam fixados em caráter permanente. Para os rádios, toca-fitas, *disc-lasers* e outros que não compõem o modelo original de fábrica do veículo e que possuem controle destacável a cobertura de acessórios fica limitada à parte fixa do respectivo equipamento;
- b) Entende-se como equipamento qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado com exceção dos classificados como acessórios, tais como: guinchos “munck”, rodas especiais (exceto originais de fábrica), unidades frigoríficas, adaptadores de limitação física, capota, capota de fibra, protetor de caçamba e kit gás. O kit gás deverá ter certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e o documento do veículo deverá estar devidamente regularizado junto ao DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito), constando a discriminação do combustível alternativo).
- c) Entende-se por blindagem a instalação realizada por empresa especializada, devidamente credenciada junto aos órgãos competentes e fiscalizadores responsáveis e desde que a blindagem não componha o modelo original de fábrica e sua instalação seja em caráter permanente.

Demais opcionais, tais como: ar condicionado, direção hidráulica e/ou elétrica e bancos de couro devem ter seu valor incluído no valor contratado para a cobertura de Danos Acidentais, Incêndio e Roubo, e a sua existência deverá ser comprovada por vistoria ou por nota fiscal de compra no caso de veículo “0km”.

Acidentes

Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

Acidente Pessoal de Passageiros

Evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros ou do condutor do veículo segurado.

Agravamento do Risco

São os atos ou omissões que aumentam a probabilidade da ocorrência do risco do sinistro ou grandeza econômica dos danos, praticados pelo Segurado, prepostos, representantes, funcionários ou seu(s) Beneficiário(s), após a formulação da Proposta do Seguro à Seguradora.

Apólice

Documento emitido pela seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

planos coletivos (apólice coletiva).

Avaria Prévia

Dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este Coberto.

Apropriação Indébita

Caracteriza-se quando uma pessoa, sem consentimento do Segurado, apropria-se do bem objeto do contrato de Seguro como se proprietária fosse e não tivesse a intenção de restituí-lo ao Segurado.

Aviso de Sinistro

Comunicação formal do segurado, terceiro ou representante legal à seguradora da ocorrência de um evento/sinistro de risco coberto na apólice, descrevendo sua natureza e gravidade, tão logo tome conhecimento da ocorrência.

Beneficiário

Pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Bônus

Desconto obtido pelo segurado na renovação do seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações ou qualquer interrupção no contrato de seguro.

Capital Segurado

Pagamento a ser efetuado ao assistido ou beneficiário, sob a forma de pagamento único ou de renda.

Carro Segurado / Veículo Segurado

Qualquer veículo automotor especificado na apólice.

Cláusulas Especiais Facultativas

São cláusulas inseridas na apólice que ampliam, reduzem ou modificam as Condições Gerais do Seguro.

Colisão

Qualquer choque, batida ou abalroamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.

Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora, de um mesmo contrato de seguro.

Corretor

Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP para intermediar e promover a comercialização de contratos de seguro, representando o Segurado junto às Seguradoras.

Culpa

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

Conduta negligente, imprudente, imperita ou temerária, sem propósito preconcebido de prejudicar, mas do qual advenha danos, lesões ou prejuízos a terceiros.

Culpa Grave

Ato praticado sem o devido poder de cautela e prudência. Culpa consciente. Equiparado ao dolo eventual. Previsão do resultado, ainda que não esperado. Assunção do risco. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado.

Danos Corporais

Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Dano Estético

Sub-espécie de dano corporal, não coberto pelo presente seguro, que se caracteriza pela redução ou eliminação do padrão de beleza, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento regular do organismo.

Dano Material

É o tipo de dano causado exclusivamente nos bens materiais da pessoa.

Danos Morais

Ofensa praticada por outrem aos princípios e valores morais ou à dignidade da pessoa, ou mais amplamente, aos direitos de personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, humilhação, independentemente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.

Declaração

Qualquer informação fornecida pelo segurado ou seu procurador que tenha influência na análise do risco para fins de sua aceitação ou recusa, na fixação do custo e condições do seguro, ou na cobertura de um eventual sinistro.

Documentos Contratuais

A apólice, o certificado e o endosso.

Dolo

Ação ou omissão, induzido ou praticado pelo Segurado, com o objetivo de prejudicar de maneira intencional a si próprio ou terceiro.

Emolumentos

Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso

Documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

Especificações / Especificação

Anexo integrante da apólice, onde são transcritas circunstâncias do seguro, como por exemplo, o carro segurado, coberturas contratadas e prêmio.

Estelionato

Obter para si ou para outra pessoa vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante

Pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.

Fator de Ajuste

Percentual indicado na especificação da apólice para cada item, a ser aplicado sobre a tabela referenciada previamente definida no cálculo do valor da indenização, na data da ocorrência do sinistro, se contratada a cobertura de Danos ao Veículo através de Valor de Mercado Referenciado.

Franquia

Valor ou percentual definido na apólice que representa a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis consequentes de cada sinistro.

Furto

Subtração para si ou para outra pessoa de todo ou parte de coisa alheia móvel, sem emprego de ameaça ou violência à pessoa.

Furto Qualificado

Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que seja possível a identificação e comprovação de vestígios.

Furto Simples

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem emprego de ameaça ou violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

Indenização

Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Indenização Integral

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação de percentual previamente determinado sobre o valor contratado.

Invalidez Permanente

Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão dos passageiros ou do condutor do veículo acidentado ou de terceiro envolvido

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

em acidente com o veículo segurado.

Limite Máximo Indenizável

Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, não implicando, entretanto em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

Peças genuínas

São aquelas vendidas pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora.

Peças novas originais não genuínas

São aquelas vendidas pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais.

Peças novas compatíveis

Também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de reposição original, que apresente as mesmas especificações técnicas do fabricante e características de qualidade.

Pessoas com Permissão para Conduzir o Veículo

As pessoas, habilitadas de acordo com as leis de trânsito do Brasil, que têm o direito e dirigir o veículo segurado, conforme determinado na especificação.

Prêmio

Importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto.

Prêmio Único

Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da Apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prescrição

É a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do transcurso dos prazos fixados na lei. Decorridos os prazos estabelecidos na legislação brasileira, ocorrerá à prescrição.

Proposta de seguro

Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Questionário de Avaliação de Risco

Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro, e que deve ser respondido pelo Segurado, de modo preciso, sobre os condutores e as características do uso do veículo e demais elementos constitutivos do risco a ser analisado pela Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

seguradora. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

Regulação de Sinistro

Na ocorrência de um sinistro, é o exame, das suas causas e circunstâncias a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

Ressarcimento

Reembolso dos prejuízos suportados pela Seguradora ao indenizar dano causado por terceiros.

Risco Absoluto

É o tipo de contratação de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o valor do limite máximo de indenização da cobertura atingida ou o limite máximo de responsabilidade da apólice.

Roubo

Subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

Salvados

Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício pessoal ou de terceiros.

Sinistro

Ocorrência de acontecimentos previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

Sub-Rogação

Transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

Tabela de Referência

É uma tabela publicada em jornais de grande circulação, revistas especializadas ou outros meios de comunicação em massa com abrangência nacional e publicação frequente, onde consta a cotação atualizada do preço de mercado do veículo segurado.

Terceiro

Pessoa que sofreu prejuízos em decorrência de acidente causado involuntariamente

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

www.segurossura.com.br

pelo veículo segurado. Excluem-se desse conceito o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, sócios, procuradores, representantes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o Segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços.

Valor Determinado

É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

Valor de Mercado Referenciado

É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do sinistro, caso tenha sido contratado.

OBS.: a tabela referência a ser utilizada nos casos de Indenização Integral será a tabela FIPE. Em caso de extinção ou interrupção da publicação, será utilizada a Tabela Molicar.

Valor de Novo

Custo de reposição, aos preços correntes, na data e local do sinistro.

Vigência

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria Prévia

Inspeção realizada no veículo pela seguradora antes da aceitação do risco para verificação das características e estado de conservação do veículo.

3. Disposições Gerais e Deveres Gerais do Segurado

3.1. Informações sobre o risco

3.1.1. A responsabilidade da seguradora de indenizar está condicionado ao segurado ou outra pessoa com direito à indenização, comunique, logo que tenha conhecimento, toda e qualquer alteração ocorrida durante a vigência do seguro com relação ao risco segurado, ao uso e à propriedade do veículo.

3.2. Aceitação, Renovação e Alteração do Seguro

3.2.1. A proposta, as declarações realizadas pelo segurado, a apólice, a especificação e quaisquer endossos serão interpretados em conjunto e qualquer palavra ou expressão à qual um significado específico tenha sido atribuído em qualquer deles terá o mesmo significado onde quer que apareça.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

3.2.2. A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco. A análise do risco considera as informações declaradas na proposta de seguro e nas respostas apresentadas no “Questionário de Avaliação de Risco”, cujos fatores estão definidos no anexo à Proposta de Seguro de Automóveis, para este último, quando for caso.

3.2.3. Deverão constar da proposta os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2.4. A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

3.2.5. As propostas estarão sujeitas à análise da Seguradora, que terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do seu recebimento para se manifestar quanto à aceitação ou recusa desta.

3.2.5.1. Durante o prazo de análise da proposta pela Seguradora, haverá cobertura provisória dos riscos constantes na proposta de seguro, desde que a proposta reflita exatamente as condições apresentadas em cotação de seguro pela Seguradora.

3.2.5.1.1. A referida cobertura extingue se automaticamente após a formalização da recusa da proposta de seguro pela Seguradora, salvo em casos que haja pagamento de prêmio antecipado pelo segurado, em que a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis ou até a devolução integral do prêmio pago.

3.2.6. A Seguradora comunicará formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

3.2.7. A emissão e o envio da apólice ou certificado dentro do prazo de que trata o item 3.2.5. substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

3.2.8. A ausência de manifestação da Seguradora no prazo previsto no item 3.2.5. caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3.2.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:
I - a data da manifestação expressa pela Seguradora;
II - a data de emissão da apólice ou certificado com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
III - a data de término do prazo previsto no item 3.2.5., quando caracterizada a aceitação tácita da proposta prevista no item 3.2.8.

3.2.10. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise do risco, o prazo definido no subitem anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

- a. Se o proponente for pessoa física, a solicitação de documentação complementar para análise só poderá ser feita uma vez durante esse prazo;
- b. Se o proponente for pessoa jurídica a solicitação de documentação complementar Seguros SURA

para análise só poderá ser feita mais de uma vez durante esse prazo, desde que haja justificativa da seguradora para tal solicitação.

c. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo acima previsto será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

3.2.11. A renovação ocorrerá mediante preenchimento de nova proposta de seguro, devidamente assinada pelo Segurado ou por seu representante legal, e deverá ocorrer até o término da vigência do contrato.

3.2.12. Se o segurado não tiver pago o prêmio antecipadamente, a cobertura do seguro só terá efeito a partir da data de aceitação da Seguradora.

3.2.13. Caso o risco seja recusado e o segurado já tenha pago o prêmio do seguro, esse valor será devolvido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela do prêmio relativa ao período da cobertura provisória (período de até 15 dias da data da recepção da proposta em que o risco esteve sob análise de aceitação), corrigida pela variação do INPC/ IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondente ao período decorrido entre a data do pagamento do prêmio e a data da respectiva devolução. No caso de extinção do INPC / IBGE, a Seguradora passará utilizar o IPC / FGV (Índice de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas).

3.2.14. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar a emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação ou alteração do prêmio, quando couber.

3.2.15. A celebração, a alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderão ser feitas mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros.

3.3. Vigência do Seguro

3.3.1. O seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a não ser que tenha sido estipulada condição em contrário devidamente especificada na apólice.

3.3.2. O seguro terá início e término de vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data indicada na proposta, na apólice e no endosso.

3.3.3. Para os casos em que haja necessidade de realização de vistoria prévia, o aceite da proposta se dará mediante parecer positivo da vistoria prévia e emissão da apólice ou endosso, nesse caso, a data de início de vigência respeitará a data indicada na proposta de seguro.

3.4. Obrigações do Segurado

3.4.1. São obrigações do segurado, proprietário, condutor, responsável legal,

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

locatário, sócios, dirigentes ou beneficiários:

- a) Tomar todas as medidas razoáveis e o mais breve possível para proteger, salvaguardar, manter e minimizar as perdas ou danos ao veículo segurado, a fim de evitar a agravação dos prejuízos ocorridos, mantendo-o em bom estado de conservação e segurança e apto para trafegar;
- b) comunicar imediatamente a Seguradora a locação, empréstimo ou transferência do veículo de sua posse ou propriedade;
- c) comunicar a Seguradora qualquer alteração nas características do veículo ou relativas ao seu uso ou à região de sua circulação habitual;
- d) dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado;
- e) dar imediato aviso a Seguradora qualquer ocorrência que envolva o veículo segurado, informando detalhadamente o ocorrido com o veículo (local exato, hora, dia, circunstâncias do acidente, nome, endereço e o número de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de testemunhas), providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;
- f) em caso de roubo ou furto do veículo segurado que possua rastreador e/ou localizador e/ou bloqueador, comunicar o fato imediatamente a Central de Atendimento da empresa de monitoramento para que se inicie o processo de recuperação do veículo;
- g) comunicar a Seguradora o recebimento de citação, intimação, notificação judicial ou não, ou documento similar relacionado ao sinistro, fornecendo documentação e todas as informações necessárias e hábeis, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça, devidamente transitados em julgado e elaboração da tese de defesa ou estratégia de acordo;
- h) dar aviso às autoridades policiais, em caso de acidentes com vítimas, passageiros e terceiros não transportados, devendo o Segurado ou seu representante legal registrar a ocorrência no local, Delegacia mais próxima ou na Patrulha Rodoviária quando o acidente ocorrer em estradas identificando sempre que possível todas as testemunhas, veículos e pessoas envolvidas no evento;
- i) providenciar toda a documentação requisitada pela seguradora em caso de sinistro;
- j) avisar a seguradora sobre a localização do veículo roubado ou furtado, mesmo após o pagamento da indenização, para que sejam realizadas as baixas nos sistemas internos;
- k) em caso de acidente causado por terceiros, obter quando possível, o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do sinistro, bem como o nome, endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que o(s) terceiro(s) envolvido(s) tenha(m) seguro, informar o nome da seguradora e número da apólice;
- l) aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- m) providenciar a retirada do veículo do pátio ou lugar definido pelo órgão competente, em caso de localização do mesmo antes do pagamento da indenização;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

n) instalar o rastreador, no veículo segurado, elegível pela Seguradora.

3.5. Concorrência de Apólices

3.5.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

3.5.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b. valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

3.5.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b. valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c. danos sofridos pelos bens segurados.

3.5.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

3.5.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a. se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b. caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual,

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

3.5.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Esta cláusula não se aplica à Cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros – APP.

3.5.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Esta cláusula não se aplica à Cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros – APP.

3.6. Avarias Prévias

3.6.1. As avarias preexistentes ao início de vigência estão excluídas da cobertura assumida pela Seguradora. Na ocorrência de um sinistro indenizável, o valor correspondente a essas avarias será de total responsabilidade do segurado, exceto nos casos de indenização integral.

3.7. Cancelamento do Seguro

3.7.1. A apólice poderá ser cancelada a qualquer tempo com o consentimento de ambas as partes, observadas as seguintes disposições:

- Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, será retida, além dos emolumentos, a parte do prêmio recebido proporcional ao período coberto.
- Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, a parcela do prêmio recebido, de acordo com a Tabela abaixo:

Prazo	% do Prêmio Anual	Prazo	% do Prêmio Anual
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

Nota: Se da comparação do valor pago com o valor total anualizado devido na apólice ou aditivo, resultar percentual não previsto nesta tabela, o número de dias do prazo de vigência ajustado será o que corresponder ao percentual imediatamente inferior.

3.7.2. O valor devido a título de restituição será devolvido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, corrigido pela variação do INPC / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondente ao período decorrido entre a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, e a data da respectiva devolução.

No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará utilizar o IPC / FGV (Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas).

3.7.3. A apólice estará automaticamente cancelada nas hipóteses abaixo:

- a. Não pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista ou qualquer outra parcela da apólice e endossos em seu vencimento, mediante notificação prévia ao Segurado, observado o disposto no item “3.8” abaixo;
- b. Indenização integral do veículo segurado.

3.7.3.1. No caso de cancelamento da apólice, em decorrência de sinistro de indenização integral do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio das demais coberturas contratadas e não utilizadas, em decorrência da concessão de desconto pela contratação simultânea com a cobertura do veículo.

3.8. Pagamento de Prêmio

3.8.1. O prêmio desta apólice e endossos poderão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas. As parcelas são acrescidas dos adicionais de fracionamento e impostos. Caso o vencimento de qualquer uma das parcelas venha a ocorrer em data em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

3.8.1.1. Se o segurado pretender antecipar o pagamento do prêmio parcelado, total ou parcialmente, os adicionais de fracionamento pactuados serão reduzidos na mesma proporção.

3.8.2. O não pagamento do prêmio de qualquer endosso tornará sem efeito a alteração na apólice que lhe for correspondente, vigorando o seguro nas mesmas condições contratadas antes da emissão dele.

3.8.3 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

3.8.3.1. Caso a indenização de que trata o item 3.8.3. seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

3.8.4. No caso de seguro com prêmio fracionado, o não pagamento de qualquer das parcelas posteriores à primeira reduzirá a vigência deste seguro, observando o número de dias correspondente ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme a tabela constante do inciso "b" do subitem 3.7.1 destas condições gerais.

3.8.4.1. Se, da comparação do valor pago com o valor total anualizado devido na apólice ou aditivo, resultar percentual não previsto naquela tabela, o número de dias do prazo de vigência ajustado será o que corresponder ao percentual imediatamente superior.

3.8.5. O segurado pode, entretanto, restabelecer a cobertura da apólice pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido no subitem 3.8.4 acima, sendo facultada a Seguradora a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro. Caso o segurado não providencie o pagamento do prêmio devido dentro desse prazo, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

3.8.6. Se ocorrer sinistro cuja cobertura esteja amparada por este seguro, dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

O não pagamento da primeira parcela do seguro dentro do seu vencimento acarreta a perda do direito à indenização, independente da data de ocorrência do sinistro.

3.8.7. Se o segurado trocar de veículo durante a vigência da apólice, a Seguradora restituirá ou cobrará a diferença de prêmio que couber pelo período a decorrer.

3.8.8. A Seguradora informará tempestivamente ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação por escrito ou por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, as alterações ocorridas no contrato em função da falta de pagamento, observado o critério previamente definido nestas Condições Gerais.

3.8.9. No caso de recebimento indevido de prêmio, o valor devido a título de restituição será devolvido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, corrigido pela variação do INPC/ IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondente ao período decorrido entre a data de recebimento do prêmio e a data da respectiva devolução. No caso de extinção do INPC / IBGE, a Seguradora passará utilizar o IPC / FGV (Índice de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas).

3.8.10. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

3.9. Reintegração

3.9.1. Em relação à cobertura básica, ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração do valor segurado será automática sem cobrança de prêmio adicional.

No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

3.9.2. Em qualquer das coberturas contratadas, à exceção da cobertura básica, as indenizações pagas serão deduzidas do valor segurado da respectiva cobertura.

3.9.3. O segurado poderá solicitar por escrito, dentro do prazo e 5 (cinco) dias úteis da data do sinistro, a reintegração do valor segurado relativamente a cada sinistro. Havendo concordância por parte da seguradora, que se pronunciará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, será cobrado um prêmio adicional correspondente ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento do seguro.

3.10. Perda de Direitos

3.10.1. Além dos casos previstos em lei ou já mencionados nestas condições, a Seguradora não será obrigada ao pagamento de qualquer indenização se:

I. o segurado não tiver pago o prêmio do seguro dentro do prazo estabelecido na especificação, observado o disposto no item “3.8” acima;

II. o segurado deixar de cumprir as obrigações ou condições convencionadas nesta apólice;

III. o segurado permitir que o veículo seja conduzido por pessoas que não possuam habilitação legal e apropriada, ou que possuindo, esta esteja suspensa, cancelada, bloqueada ou vencida há mais de 30 (trinta) dias;

IV. o veículo for usado para fim diverso do indicado nesta apólice;

V. o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do segurado, mesmo que eventual ou dos seus beneficiários ou dos seus representantes legais, ou do condutor do veículo no momento do sinistro, exceção feita à cobertura de Responsabilidade Civil, para a qual prevalecem as restrições constantes das respectivas cláusulas. Tratando-se de pessoa jurídica, incluem-se neste conceito os sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e representantes legais de cada uma dessas pessoas;

VI. se, por qualquer meio, no momento da contratação, durante a vigência do seguro ou após a ocorrência de um sinistro, procurar obter benefícios ilícitos ou ao qual não tenha direito do seguro a que se refere este contrato;

VII. se o segurado, seu representante ou seu corretor não tiver prestado declarações verdadeiras e completas ou tiverem omitido circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação do risco ou no cálculo do custo do seguro para o risco assumido pela Seguradora, inclusive no que diz respeito ao descrito no questionário de avaliação de risco, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

Entretanto, se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé, a Seguros SURA

Seguradora adotará os seguintes procedimentos:

a. na hipótese de não ocorrência de sinistro: cancelamento do seguro retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao período decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

b. na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: cancelamento do seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível de prêmio, a parcela proporcional ao período decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c. na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelamento do seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;

Nota: A penalidade prevista nesse inciso não se aplica a perguntas do Questionário de Avaliação que possam utilizar critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

VIII. se houver alterações de agravação de risco sem que o segurado tenha comunicado imediatamente à seguradora e tenha sido comprovado que silenciou de má-fé;

A seguradora, desde que o faça por escrito e nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso, poderá comunicar sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;

O cancelamento do seguro, entretanto, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída ao Segurado a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

IX. se o segurado agravar intencionalmente o risco, ou não adotar medidas razoáveis e possíveis para mitigá-lo, evitá-lo ou reduzir seus prejuízos ou extensão;

X. se o segurado não comunicar o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento da ocorrência ou se não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;

XI. se o segurado, seu representante ou seu corretor não tiver prestado declarações verdadeiras e completas ou tiverem omitido circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na comunicação, regulação e liquidação do sinistro reclamado;

XII. se o sinistro for ocasionado por apropriação indébita, estelionato, extorsão e furto mediante fraude;

XIII. havendo sinistro envolvendo vítimas fatais ou com lesões corporais, o segurado, seu representante legal, beneficiários ou o condutor do veículo, não registrar o respectivo boletim de ocorrência policial, omitir socorro, dificultar ou impedir a realização da perícia criminal ou inquérito policial necessário para apuração das circunstâncias do evento.

Tratando-se de pessoa jurídica, incluem-se neste conceito os sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e representantes

legais de cada uma dessas pessoas;

XIV. se o segurado não der imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo, furto ou incêndio total ou parcial do veículo e/ou seus acessórios;

XV. o segurado não providenciar toda a documentação solicitada e necessárias a apuração, regulação e liquidação do sinistro;

XVI. o estado de insanidade mental, a embriaguez e o uso de substâncias tóxicas pelo Segurado podem ser considerados como causas de agravamento de risco suscetível de levar à perda da cobertura, desde que a Seguradora demonstre no caso concreto que tais situações tenham sido determinantes para a ocorrência do sinistro;

XVII. o segurado alterar ou modificar as características originais do veículo, tais como: rebaixar a suspensão, alterar a potência do motor, transformar a carroceria entre outras;

XVIII. havendo sinistro de roubo ou furto do veículo, forem constatados a não existência ou não instalação do dispositivo de rastreamento, nos termos especificados na Cláusula Especial – Rastreador Próprio/Terceiro, ou o não funcionamento do dispositivo de rastreamento por negligência do segurado, ou ainda que não houve acionamento do dispositivo imediatamente após o Segurado ou responsável ter conhecimento do roubo / furto do automóvel, desde que seja possível tal acionamento, sem expor a risco a segurança dos passageiros do veículo no momento do evento.

3.10.2. Se, posteriormente ao pagamento da indenização realizado ao Segurado, a Seguradora tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer situações previstas na cláusula 3.10. Perda de Direitos, poderá adotar todas as providências cabíveis com finalidade de recuperar o prejuízo havido com o valor pago indevidamente ao Segurado.

3.11. Bônus

I - Bônus é um indicador de experiência do segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item. Este indicador representa a experiência do segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis, a cada período de um ano de vigência de seguro.

II - desde que seja possível apresentar evidência de que não tenha ocorrido nenhum sinistro sob suas apólices anteriores de seguro de carro, o prêmio deste seguro será reduzido de acordo com a tabela de bônus;

III – o segurado somente terá direito ao bônus se entre o vencimento da apólice anterior e a sua renovação não houver interrupção da cobertura contratada;

IV - o bônus é direito pessoal e intransferível do segurado, permitindo-se, quando aprovada, a substituição do veículo, mas não a transferência do bônus para outro segurado;

V - cada evento indenizado referente a qualquer uma das coberturas contratadas nesta apólice importará na redução de uma classe do respectivo bônus quando da renovação do presente seguro. Porém, caso a seguradora consiga recuperar do causador dos prejuízos o valor pago ao segurado, o bônus não será reduzido;

VI - se for constatado que o bônus foi concedido indevidamente, por equívoco seja do segurado, do corretor ou da seguradora, a qualquer tempo da vigência do presente

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

seguro, poderá ser emitido um endosso da diferença entre o prêmio cobrado e o prêmio devido ou o contrato poderá ser cancelado.

3.12. Transferência de Direitos para a Seguradora

3.12.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido com a referida indenização, bem como os gastos e despesas incorridos com a mesma, em todos os direitos, recursos e ações do Segurado, das pessoas seguradas e do condutor do veículo segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos ou para eles tiverem concorrido ou contribuído ou, ainda, contra aqueles que de qualquer modo forem responsáveis pela reparação do dano, obrigando se o Segurado a facilitar, prover, colaborar e garantir os meios necessários ao perfeito exercício desta sub-rogação.

3.12.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado por seu cônjuge, seus dependentes ou ascendentes, ou afins.

3.12.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.

3.13. Salvados e Sub-rogação de direitos

3.13.1. Ocorrido um sinistro que atinja o(s) veículo(s) segurado(s) por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, qualquer que seja a extensão dos danos ou prejuízos, e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, resguardá-los e minorar os prejuízos, evitando a agravamento dos danos.

3.13.2. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, os salvados passarão à propriedade da Seguradora, competindo ao Segurado, providenciar e entregar a Seguradora, todos os documentos que comprovem a propriedade, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, sobre o objeto segurado e, no caso de produto importado, a prova da nacionalização e liberação alfandegária, sendo as despesas, impostos, taxas ou qualquer outro custo necessário a estes procedimentos, de responsabilidade do Segurado.

3.13.3. A Seguradora poderá providenciar, o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela, não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização, nem na admissão do abandono destes por parte do Segurado.

3.14. Franquia

3.14.1 Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições do contrato.

3.14.2 Fica a critério da seguradora a cobrança de franquia. Neste caso, o valor da franquia constará na apólice de seguros e será por evento ou sinistro.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

3.14.3. Nos casos de indenização parcial causada por incêndio, queda de raio ou explosão e nos casos de indenização integral do veículo, a franquia não será aplicada.

3.14.4. Se, em uma mesma reclamação, forem constatados danos decorrentes de mais de um acidente, a franquia ou franquias serão aplicadas a cada acidente isoladamente.

3.15. Prescrição

Decorridos os prazos estabelecidos na legislação vigente brasileira opera-se a prescrição.

3.16. Âmbito geográfico

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional, salvo disposição em contrário.

3.17. Foro

O foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas referentes a este contrato será o do domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

3.18. Encargos de tradução

Os eventuais encargos relativos à tradução dos documentos necessários à liquidação do sinistro, quando comprovadamente pagos pelo segurado serão reembolsados em moeda brasileira líquido da franquia estipulada na apólice, nos casos que preveem sua aplicação, feita a conversão à taxa de câmbio vigente na data do pagamento da indenização.

4. Exclusões Gerais a Todas as Coberturas

4.1. As exclusões a seguir são aplicáveis a todas as coberturas, cláusulas e condições contratadas.

4.2. A Seguradora não se responsabilizará por:

4.2.1. qualquer indenização prevista nesta apólice, referente a qualquer prejuízo ocorrido enquanto qualquer veículo nela segurado estiver sendo:

I. utilizado naquela parte de aeródromo, campo de pouso ou aeroporto apropriada para decolagem e pouso de aeronaves ou movimento de aeronaves na superfície;
II. utilizado em competições, apostas e provas de velocidade ou de trilha, exceção feita à cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiro;

III. responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;

IV. danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;

V. perdas ou danos direta ou indiretamente resultantes de:

a. irradiação ionizante ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear irradiado ou de qualquer lixo nuclear;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

b. propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou de outra maneira perigosa, de qualquer conjunto explosivo nuclear ou componente nuclear do mesmo.

VI. qualquer consequência de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades (com declaração de guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, poder militar ou usurpado.

VII. qualquer acidente, lesão, perdas ou danos resultantes de:

a. greve, motim, tumulto, comoção civil, vandalismo, detenção, apreensão, confisco, ou qualquer tentativa dos mesmos;

b. tufão, furacão, ciclone, tornado, erupção vulcânica, terremoto ou outra convulsão da natureza;

VIII. contaminação ou poluição por qualquer causa;

IX. calço hidráulico, definido como simples aspiração de água pelo motor e todos os danos ao veículo dele decorrentes, direta ou indiretamente, exceto nos casos de alagamento ou enchente, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo e desde que não tenha sido comprovado que tenha ocorrido por culpa grave equiparável ao dolo do condutor;

X. danos ocorridos exclusivamente à pintura do veículo segurado;

XI. perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado ou ocasionados a veículos de terceiros quando o mesmo (veículo segurado) estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

XII. qualquer indenização ou reembolso no caso de danos a terceiros, se o veículo segurado não estiver em bom estado de conservação, segurança e apto a trafegar;

XIII. perdas e/ou danos sofridos (direta ou indiretamente) pelo veículo segurado e/ou qualquer indenização ou reembolso no caso de danos (diretos ou indiretos) a terceiros quando o veículo segurado (Veículos de Carga, Pick-Ups em geral, Caminhões, Reboques e Semi-Reboques ou qualquer outro veículo que esteja sendo utilizado com a finalidade de carga transportar qualquer tipo de substância inflamável;

XIV. travamento, queima ou dano parcial ou total do motor do veículo segurado, por motivo de falta de água, óleo ou combustível;

XV. qualquer ocorrência causada pela fuga do condutor do veículo segurado à perseguição ou ação policial ou militar;

XVI. qualquer indenização prevista nesta apólice, referente a qualquer prejuízo ocorrido quando o veículo Segurado não for de propriedade do Segurado / Estipulante / Beneficiário da apólice;

XVII. acidentes diretamente ocasionados pela inobservância às disposições legais, tais como lotação máxima de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, bem como danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

XVIII. danos ocorridos durante as operações de carga e descarga, salvo se contratada a cobertura específica.

5. Coberturas do Seguro

5.1. Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro, até o Limite Máximo de Indenização:

a) despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

b) danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

5.1.1. Cobertura Básica Nº 1 – Compreensiva

5.1.1.1. Riscos Cobertos e Objeto do Seguro

A Cobertura Básica nº 1 – Compreensiva tem por objeto indenizar o Segurado pelos prejuízos ou danos materiais que venham a ocorrer no veículo segurado em decorrência de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem accidental;
- b) queda accidental em precipícios ou pontes;
- c) queda accidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante deste ou não esteja afixado, como, também, da carga transportada deste, desde que em decorrência de acidente de trânsito, não se entendendo, como tal, a simples frenagem;
- d) incêndio ou explosão accidental, raio e suas consequências;
- e) Indenização parcial ou integral por roubo ou furto do veículo;
- f) submersão não intencional, parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- g) granizo.

5.1.1.2. O veículo segurado sob a Cobertura nº 1 - Compreensiva estará sujeito à aplicação da franquia contratada e constante na Apólice/Endosso de seguro.

5.1.1.3. Esta cobertura poderá ser contratada isoladamente.

5.1.2. Cobertura Básica Nº 2 – Incêndio e Roubo

5.1.2.1. Riscos Cobertos e Objeto do Seguro

A Cobertura Básica nº 2 – Incêndio e Roubo têm por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado provenientes de:

- a) incêndio ou explosão accidental, raio e suas consequências, mesmo que resultante de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal exclusivamente o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com os riscos excluídos do presente seguro;
- b) roubo ou furto total do veículo.

5.1.2.2. Esta cobertura poderá ser contratada isoladamente.

5.1.3. Cobertura Básica Nº 3 – Indenização Integral por Roubo e/ou Furto

5.1.3.1. Riscos Cobertos e Objeto do Seguro

A Cobertura de Indenização Integral por Roubo e/ou Furto tem por objeto indenizar o Segurado pelos prejuízos ou danos materiais que venham a ocorrer no veículo segurado em decorrência de:

- a) roubo ou furto total do veículo segurado.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

5.1.3.2. A cobertura somente terá validade caso os eventos mencionados acima ocasionem a indenização integral do veículo segurado, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.1.6 item I. destas Condições Gerais.

5.1.3.3. Esta cobertura poderá ser contratada isoladamente.

5.1.4. Cobertura Básica Nº 4 – Indenização Integral por Roubo e/ou Furto, Colisão e Incêndio

5.1.4.1. Riscos Cobertos e Objeto do Seguro

A Cobertura de Indenização Integral por Roubo e/ou Furto, Colisão e Incêndio tem por objeto indenizar o Segurado pelos prejuízos ou danos materiais que venham a ocorrer no veículo segurado em decorrência de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem accidentais;
- b) queda accidental de precipício ou de pontes;
- c) raio e suas consequências, incêndio ou explosão accidentais mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal os atos isolados ou esporádicos não relacionados com tumultos, motins, greves, lock-out e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- d) roubo ou furto total do veículo.

5.1.4.2. A cobertura somente terá validade caso os eventos mencionados acima ocasionem a indenização integral do veículo segurado, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.1.6 item I. destas Condições Gerais.

5.1.4.3. Esta cobertura poderá ser contratada isoladamente.

5.1.5. Exclusões das Coberturas (Nº 1 – Compreensiva, Nº 2 – Incêndio e Roubo, Nº 3 – Indenização Integral por Roubo e/ou Furto, Nº 4 – Indenização Integral por Roubo e/ou Furto, Colisão e Incêndio)

5.1.5.1. Além do estabelecido nas Exclusões Gerais a Todas as Coberturas no item 4, constante destas Condições, a Seguradora não será responsável por:

- I - perda de depreciação pelo uso, desgaste normal, falha mecânica ou elétrica, quebra ou qualquer falha de equipamentos eletrônicos;
- II – roubo ou furto isolado e danos causados aos pneus, rodas, estepe e câmaras de ar (exclusivamente);
- III - perda de valor do veículo decorrente de qualquer causa;
- IV - quaisquer perda ou danos causados por aditivos de combustível, falta de óleo ou água;
- V - perda ou danos causados ao carro segurado quando conduzido em qualquer lugar que não seja estrada ou rua construída para o fim de circulação de veículos terrestres do mesmo tipo do veículo segurado, ou que esteja interditado ao tráfego ou em areias fofas ou movediças;
- VI - perda ou danos a acessórios não colocados pelo fabricante como padrão para o modelo do veículo segurado, a não ser que tenha sido contratada cláusula de cobertura para acessórios;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

VII - perda ou dano ocasionado ao equipamento de gás natural, nos casos de substituição do tipo de combustível original do veículo, mesmo que a substituição tenha sido comunicada à Seguradora, a não ser que tenha sido contratada a cobertura específica de acessórios com a devida cobrança de prêmio adicional e especificação na apólice ou endosso;

VIII - submersão total ou parcial em água salgada;

IX - roubo ou furto exclusivo do Dispositivo de Segurança e danos isolados a este;

X - roubo ou furto exclusivo da adaptação para deficientes físicos e danos isolados a este;

XI. lucros cessantes e outras perdas financeiras, resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo que relacionadas com os riscos cobertos.

5.1.6. Pagamento de Indenização

I – a responsabilidade da Seguradora não ultrapassará o valor das peças perdidas ou danificadas e o custo de instalação de tais peças ou, em caso de indenização integral, conforme definido no início destas condições, ao valor fixado na apólice, nos casos de Valor Determinado, ou nos casos de Valor de Mercado Referenciado de acordo com o valor do veículo constante na tabela de referência estipulada na apólice, na data da ocorrência do sinistro.

Valor devido pelo roubo ou furto do veículo segurado, ou danos decorrentes de um mesmo acidente coberto pelo seguro onde a soma dos prejuízos ocorridos, resultante de um mesmo sinistro, seja igual ou superior ao valor definido a partir da aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o:

a. valor contratado, devidamente descrito na especificação do seguro, nos casos de Valor Determinado; ou

b. valor do veículo, apurado pela aplicação do fator de ajuste contratado sobre o valor do veículo segurado na tabela de referência, em vigor na data de ocorrência do sinistro, nos casos de Valor de Mercado Referenciado.

II – após o pagamento da indenização integral a Seguradora terá o direito de posse e propriedade do carro danificado, roubado ou furtado. Neste caso, a Seguradora indenizará o segurado em no máximo 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos básicos, sem prejuízo do disposto no item V das “Cláusulas Aplicáveis a esta Cobertura”.

III – em caso de dúvida justificável, a Seguradora poderá solicitar novos documentos. Nesse caso, será suspensa a contagem do prazo acima e reiniciada, pelo prazo remanescente, após a apresentação da nova documentação.

IV – a indenização devida, mas não paga no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no item II e desde que observado o item III, será corrigida pela variação do INPC / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) correspondente ao período decorrido entre a data do sinistro e a do efetivo pagamento.

V – No caso de extinção do INPC / IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC / FGV (Índice de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas).

VI – A indenização devida, mas não paga no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto nos subitens anteriores, será, ainda, acrescida dos juros moratórios contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo de 30 (trinta) dias, equivalentes à taxa vigente para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

VII – Caso o veículo segurado seja localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização, independente da entrega da documentação para a

Seguradora, esta possui a prerrogativa de suspender o pagamento e retornar o processo de regulação de sinistro **para eventual devolução do veículo ao segurado ou liberação dos reparos devidamente cobertos na apólice e que superem a franquia contratada;**

VII – Comprovada a indenização integral (N.R) por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo;

VIII – Em caso de indenização parcial, a Seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, mediante acordo entre as partes, optando por uma das seguintes formas:

a) reparo do veículo;

b) reembolso do valor pago à oficina pelo segurado - deduzidas as franquias devidas - desde que o conserto do veículo tenha sido autorizado pela Seguradora. Os serviços poderão ser diretamente faturados em nome da oficina, cabendo ao Segurado apenas o pagamento da franquia e de serviços não relacionados ao sinistro coberto.

IX – As peças avariadas que necessitem de substituição serão substituídas por outras peças novas originais (genuínas ou não) ou também por **peças novas compatíveis**, que possuem a mesma especificação técnica do fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

X- Nos reparos dos veículos segurados, quando realizados em oficinas referenciadas, serão empregadas peças novas originais (genuínas ou não) ou também por **peças novas compatíveis**;

XI– Se houver falta de peça(s) no mercado, o segurado receberá o valor da(s) peça(s) conforme tabela da montadora e o valor da mão de obra para reposição. Nessa hipótese, a Seguradora não pagará a indenização integral;

XII– Se o Segurado optar pela oficina de sua preferência os valores e descontos nos preços dos serviços devem observar o praticado no mercado. A oficina deve estar regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade e aceitar efetuar o reparo utilizando peças novas originais (genuínas ou não) ou também por **peças novas compatíveis**, conforme previsto nestas Condições Gerais;

XIII- Para os itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de air bags, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de direção e os vidros de segurança com gravação da numeração de chassi, serão utilizadas peças novas originais;

XIV- Será incluída no orçamento de reparo a relação de todas as peças utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, devidamente identificadas com o tipo: peças novas originais (genuínas ou não) ou **peças novas compatíveis**;

XIII – No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto;

XIV – Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado será ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 5.1.7 subitem V;

XV – Para fim de indenização, poderão ser admitidos, preferencialmente, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem ou prestação de serviços, sem prejuízo de outras formas pactuadas mediante acordo entre as partes;

XVI – Na impossibilidade de reposição do bem segurado à época da liquidação, dentro

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

do prazo previsto no item 5.1.7 subitem V, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes;

XVII – Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo previsto no item 5.1.7 subitem V e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido, de acordo com o previsto nas condições contratuais;

XVIII – Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista neste item, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

5.1.7. Cláusulas aplicáveis a esta Cobertura

I - se para o veículo segurado existir alguma restrição ou reserva sobre a propriedade, o pagamento da indenização integral será feito ao proprietário legal, na medida de seu direito, observando:

a. veículos arrendados: a indenização será integralmente paga através de cheque nominativo, e com anuênciam do segurado, ao arrendador;

b. veículos com alienação fiduciária: o segurado poderá optar por duas formas de pagamento de indenização, conforme especificado nos incisos “a” e “b” do subitem VI do item 7 “Procedimentos em Caso de Sinistro e Pagamento de Indenização para todas as Coberturas” destas Condições.

II - Exclusivamente nos casos de Valor de Mercado Referenciado, se, dentro de 90 (noventa) dias contados da compra de veículo “0 km”, ocorrer um sinistro coberto cujos danos deem causa à indenização integral, desde que seja o primeiro sinistro ocorrido e reclamado na vigência do contrato e o veículo não tenha suas características originais alteradas, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização que será o resultado da aplicação do fator de ajuste contratado sobre o valor do veículo constante da coluna “0 km” da tabela de referência. Para validade desta cláusula, o veículo deve ser segurado, nesta Seguradora, desde a data de sua saída do revendedor autorizado (comprovada através da nota fiscal de compra). Poderá ser considerado veículo “0 km” o veículo que tenha saído do revendedor autorizado em até 30 dias, com no máximo 500 km (quilômetros), com apresentação da nota fiscal de compra com respectiva data de emissão e data de saída do veículo e realização de vistoria prévia. Em caso de Sinistro, a nota fiscal poderá ser solicitada pelo departamento de sinistros.

III - A responsabilidade da Seguradora por perda ou danos a rádios, toca-fitas ou toca CDs e equipamentos de comunicação por rádio - incluindo componentes e equipamentos auxiliares - colocados como padrão pelo fabricante, observará:

a. nos caso de Valor Determinado, o limite fixado na apólice, a não ser que tenha sido discriminada verba separada para esses bens na especificação;

b. nos casos de Valor de Mercado Referenciado, não ultrapassará o valor médio de mercado do veículo segurado, conforme definido nestas condições, a não ser que tenha sido discriminada verba separada para esses bens na especificação.

IV - Se quaisquer acessórios ou peças de reposição necessárias para o conserto do carro segurado não estiverem disponíveis nos estoques mantidos no Brasil, a Seguradora terá a opção de pagar em dinheiro o custo de tais acessórios ou peças, limitado:

a. ao preço cotado no mais recente catálogo ou lista de preços emitidos pelo fabricante ou seus representantes no Brasil.

Caso não exista tal catálogo ou lista de preços, a Seguradora tomará por base o último preço válido na lista do fabricante no exterior, mais o custo de transporte (exceto por via

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

aérea) até o Brasil, e o valor do imposto de importação;
b. ao custo de instalação de tais peças e acessórios.

V - O prazo para pagamento da indenização, por parte da Seguradora, é limitado a 30 (trinta) dias contados a partir da entrega, pelo Segurado ou Beneficiário, da documentação básica necessária para a regulação do sinistro, definida na cláusula 7 destas Condições Gerais. **Caso o veículo segurado seja localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização, independente da entrega da documentação para a Seguradora, esta possui a prerrogativa de suspender o pagamento e retornar o processo de regulação de sinistro para eventual devolução do veículo ao segurado ou liberação dos reparos devidamente cobertos na apólice e que superem a franquia contratada.**

VI – O segurado utilizará, para reparação do veículo sinistrado, a oficina de sua melhor conveniência.

5.1.7.1. BENS NÃO COMPREENDIDOS NAS COBERTURAS BÁSICAS (Nº 1 – Compreensiva, Nº 2 – Incêndio e Roubo, Nº 3 – Indenização Integral por Roubo e/ou Furto, Nº 4 – Indenização Integral por Roubo e/ou Furto, Colisão e Incêndio)

Ficam excluídos do presente seguro de automóvel, salvo quando contratada, mediante pagamento de prêmio adicional a cláusula adicional de acessórios e/ou equipamentos.

5.2. Acessórios

O presente seguro não cobrirá qualquer acessório, original de fábrica ou não, tais como, mas não limitados a: rádio, CD/DVD/MP3 player e automotivo multi função e ou multimídia, conjugados ou não, amplificadores; equalizadores; pintura personalizada ou adesivados; televisores; telefonia celular veicular; qualquer aparelho de som ou imagem e aparelhos transmissor-receptores de rádio e módulos de potência, alto falantes, faróis auxiliares, sensor de estacionamento e bancos em couro, exceto quando estiverem discriminados separadamente neste contrato, com cobrança de prêmio adicional específico e instalado de forma permanente no veículo.

5.2.1. Opcionais

Outros acessórios, que não mencionados no item 5.2, tais como, sistema hidráulico de direção e ar-condicionado, somente estarão cobertos pelo presente seguro quando tiverem seus valores incorporados ao valor do Limite Máximo de Indenização do veículo e relacionados na Proposta de Seguro, com existência comprovada pela nota fiscal de compra de veículo ou na vistoria prévia.

5.2.3. Equipamentos

O presente seguro não cobrirá qualquer equipamento que, embora instalado, não se relate com o funcionamento do veículo, tais como: aparelhos de raios-X, guinchos “munck”, unidades frigoríficas, rodas especiais (exceto originais de fábrica), adaptadores para portadores de limitação física, capota, capota de fibra, protetor de caçamba, kit gás, exceto quando estiverem discriminados separadamente no contrato de seguro, com cobrança de prêmio adicional e instalados de forma permanente no veículo.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

5.3. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos - RCFV

5.3.1. Riscos Cobertos e Objeto do Seguro

I - esta cobertura, cuja contratação poderá ocorrer de forma isolada, tem por objetivo garantir ao segurado, até o limite máximo de indenização especificado na apólice, o reparo, reposição ou reembolso, por responsabilidade civil referente aos riscos de danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, em decorrência de acidentes originados por:

- a. qualquer veículo segurado ou sua carga (observando os riscos excluídos da Cláusula XIII, item 4.2.1);
- b. qualquer trailer ou veículo sem propulsão mecânica, ou sua carga, quando estiver sendo rebocado, conforme permitido pela lei, pelo veículo segurado, exceto quando se tratar de serviço prestado a terceiro mediante remuneração.

5.3.2. Limite Máximo de Indenização das Coberturas:

a) Garantia de Danos Materiais: após a constatação dos danos materiais causados a terceiros, a Seguradora poderá optar pelo reembolso ao Segurado das despesas comprovadas ou indenizar diretamente o envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura – Primeiro Risco Absoluto.

b) Garantia de Danos Corporais: após a constatação dos danos corporais causados a terceiros, a Seguradora poderá optar pelo reembolso ao Segurado das despesas comprovadas ou indenizar diretamente o envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura – Segundo Risco. Por se tratar de cobertura a Segundo Risco, a garantia de Danos Corporais corresponderá em cada reclamação, somente pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, previstas no art. 2º da Lei nº 6.194 de 19/12/1974.

5.3.3. Exclusões desta Cobertura

5.3.3.1. Além do estabelecido nas Exclusões Gerais a Todas as Coberturas no item 4, constante destas Condições, a Seguradora não será responsável por:

I - danos causados a seus empregados ou representantes legais quando a seu serviço;

II - danos causados a seus ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos ou qualquer pessoa que dependa economicamente de, ou resida com o segurado;

III – danos causados a sócios ou a dirigentes da empresa do Segurado, salvo se contratada a cobertura específica;

IV – culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários ou por seus respectivos representantes;

V - danos ao carro segurado ou a qualquer outro bem pertencente ao segurado, em seu poder ou custódia, de sua família, de qualquer pessoa economicamente

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

dependente do segurado ou qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo segurado;

VI - acidentes diretamente ocasionados pela inobservância às disposições legais, tais como lotação máxima de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, bem como danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

VII – danos decorrentes de acidente ocorrido em função do trânsito por estradas não autorizadas para o tráfego de veículos;

VIII - danos estéticos quer sejam eles provenientes de ação judicial ou de acordo amigável, salvo se contratada a cobertura específica;

IX - danos morais quer sejam eles provenientes de ação judicial ou de acordo amigável, salvo se contratada a cobertura específica;

X - multas e fianças impostas ao segurado e as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais;

XI - prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos por este seguro;

XII - danos ocorridos durante as operações de carga e descarga, salvo se contratada a cobertura específica ;

XIII - danos corporais ou materiais causados aos passageiros do veículo segurado, mesmo que terceiros;

XIV - danos causados pelo semi-reboque (carreta) atrelado ao rebocador (cavalo mecânico) apenas estarão cobertos desde que o conjunto esteja em nome do mesmo proprietário;

XV - danos cuja reparação o segurado se compromete a fazer sem a prévia e expressa autorização da seguradora;

XVI - despesas decorrentes da paralisação do veículo, tais como aluguel de outro veículo, utilização de táxi e demais meio de locomoção.

XVII - danos materiais e corporais causados a terceiros e a passageiros do veículo segurado, durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes e/ou até a entrega do veículo ao segurado;

XVIII - culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos praticados pelos condutores, usuários e locatários.

XIX - pacientes transportados por ambulâncias.

5.3.4. Pagamento de Indenização

I - a indenização será devida em reembolso do que o segurado for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, desde que não caracterizada por revelia, ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de risco coberto nele previsto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação de todos os documentos necessários para a regulação do sinistro. Em caso de dúvida justificável, a Seguradora poderá solicitar novos documentos. Nesse caso, será suspensa a contagem do prazo acima e reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

II - nos casos de danos corporais, este seguro somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados a Veículos Automotores

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

de Via Terrestre – DPVAT.

III – A indenização devida, mas não paga no prazo de 30 (trinta) dias, será acrescida dos juros moratórios contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo de 30 (trinta) dias, equivalentes à taxa vigente para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

IV – Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, **na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento** da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

A critério da sociedade seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

Para efeito deste item, considera-se a seguinte data de exigibilidade:

- Para os seguros de danos, a data de ocorrência do evento.

V - A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

5.3.5. Custos e Despesas

Serão igualmente reembolsáveis:

- despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento que originou a ação judicial contra o segurado e o pedido do terceiro, estejam amparados pelo contrato seguro. Essas despesas, a critério do segurado, poderão ser pagas antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolizada, ou ao final do processo judicial. No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado) R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos. Além disso, eventual reembolso dos honorários ficará condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda do direito ao reembolso do valor pago a título de honorários advocatícios. No caso de reembolso de honorários advocatícios, haverá perda de bônus.

II - os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a garantia de Danos Materiais.

Em hipótese alguma, o reembolso poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

5.3.6 Franquia

5.3.6.1 Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições do contrato.

5.3.6.2. Fica a critério da seguradora a cobrança de franquia para a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos – RCFV. Neste caso, o valor da franquia constará na apólice de seguros e será por evento ou sinistro.

5.3.6.3. Se, em uma mesma reclamação, forem constatados danos decorrentes de mais de um acidente, a franquia ou franquias serão aplicadas a cada acidente isoladamente.

6. Coberturas Opcionais

6.1. Cobertura – Acidente Pessoal de Passageiro

I - **Objetivo do seguro:** a Seguradora indenizará o motorista ou qualquer passageiro pelos riscos de morte accidental e/ou invalidez permanente total e parcial e/ou despesas médico-hospitalares decorrente de acidente pessoal até o limite máximo indenizável específico para cada uma das coberturas, por passageiro, estipulado na apólice, observando para os casos de invalidez permanente a aplicação do percentual contido no item 8 referente à lesão efetivamente comprovada, **desde que decorrentes exclusivamente de acidente de trânsito viário ocorrido com o veículo segurado.** Consideram-se passageiros, todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, limitado ao número de passageiros à lotação oficial do veículo.

II - Este seguro inicia-se quando o passageiro ou motorista entra no veículo segurado e termina quando ocorre o seu desembarque.

III – esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica.

6.1.1. Riscos Cobertos

As coberturas para este seguro são as abaixo descritas, exclusivamente em razão de acidente de trânsito viário ocorrido com o veículo segurado, respeitadas as conjugações disponibilizadas pela Seguradora e os riscos excluídos destas Condições Gerais:

- a) Cobertura de Morte Accidental
- b) Cobertura de Invalidez Permanente Total e Parcial por Acidente
- c) Despesas Médico-Hospitalares

6.1.1.1 Cobertura de Morte Accidental:

Garante ao(s) Beneficiário(s) do condutor ou do passageiro o pagamento do respectivo Capital Segurado em caso de morte causada, exclusivamente, por acidente viário com o veículo segurado, e desde que coberta por este seguro, **observada as demais cláusulas das Condições Gerais e destas Condições Especiais.**

A cobertura de morte para passageiros menores de 14 (quatorze) anos destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios.

- a) Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o translado.
- b) Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos, processo crematório ou carneiros.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

A indenização pela morte da vítima (condutor ou passageiro) será paga ao beneficiário(s), de acordo com a ordem de vocação hereditária prescrita na legislação vigente brasileira.

6.1.1.2 Cobertura de Invalidez Permanente Total e Parcial por Acidente

Garante a vítima - condutor e/ou ao passageiro - uma indenização complementar a indenização recebida pelo seguro DPVAT, que serve como redutor do valor indenizatório, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela para cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por Acidente pessoal devidamente coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e Especiais da Apólice.

6.1.1.3 Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO)

Garante a vítima – condutor e/ou ao passageiro, o reembolso complementar a indenização recebida pelo seguro DPVAT, que serve como redutor do valor indenizatório das despesas médicas e dentárias, bem como as diárias hospitalares incorridas a critério médico, efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente. E deverão ser comprovadas com notas fiscais/recibos originais e relatório(s) médico(s).

6.1.2. Acúmulo de Indenizações:

- a)** As indenizações por Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente não se acumulam.
- b)** Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Por Acidente verificar-se a morte do condutor e/ou do passageiro do veículo segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente, não exigindo, entretanto, a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de Morte.

6.1.3. Limite de Indenização

6.1.3.1. As coberturas e limites máximos de indenização por pessoa são os constantes da Apólice, devendo ainda ser observado:

- a)** A Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior àquelas estabelecidas na apólice para cada cobertura contratada, ficando o segurado da apólice como o único responsável pelas diferenças que venha a pagar amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, ao condutor e/ou aos passageiros ou aos seus beneficiários.
- b)** Os Limites Máximos Agregados de indenização por acidente são os obtidos pela multiplicação do Limite Máximo por pessoa pelo número de passageiros permitidos no veículo segurado (lotação oficial).
- c)** Caso a soma das indenizações pagas por cada cobertura em virtude de um mesmo acidente atinja o Limite Máximo Agregado de indenização, tal cobertura ficará imediatamente cancelada.
- d)** Havendo indenização paga por essa cobertura e não tendo o segurado feito uso do Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

direito de Reintegração como estabelece o item “3.8” das Disposições Gerais, será deduzida do capital segurado por passageiro a parcela correspondente ao valor da indenização paga dividida pelo número de passageiros do veículo segurado.

e) O valor indenizado por esta apólice é complementar ao valor já recebido pelo seguro DPVAT, sendo este um fator redutor do montante indenizatório.

f) É possível a reintegração do Limite Máximo Agregado e do Limite Máximo de Indenização por pessoa, mediante solicitação do Segurado, aceitação pela Seguradora, cobrança de prêmio adicional e emissão do endosso respectivo.

Considera-se como data do evento, para efeito deste Seguro, a data da ocorrência do acidente.

6.1.4. Exclusões desta Cláusula

a) a Seguradora não será responsável por lesões causadas direta ou indiretamente por suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário e premeditado ocorrido nos primeiros dois anos de vigência inicial do seguro nesta Seguradora.

b) lucros cessantes e outras perdas financeiras, mesmo que relacionadas com os riscos cobertos.

c) danos causados a pacientes transportados por ambulâncias.

6.2. Cobertura – Acessórios

Para efeito de contratação, entendem-se como acessórios originais de fábrica ou não: CD/DVD/MP3 player e automotivo multifunção e ou multimídia; rádio; amplificadores, equalizadores e módulos de potência; alto falantes; bancos em couro, faróis auxiliares; sensor de estacionamento.

Os acessórios devem ser relacionados em vistoria prévia ou especificados na Nota Fiscal do veículo.

Fica estipulado que os acessórios relacionados na Apólice/Endosso, com Limites Máximos de Indenização individuais, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado, **desde que pago o respectivo prêmio**, estarão garantidos contra os riscos estipulados na Cobertura Básica, sendo:

a) Cobertura Básica Nº 1 – Compreensiva

b) Cobertura Básica Nº 2 – Incêndio e Roubo

c) Cobertura Básica Nº 3 – Indenização Integral por Roubo e/ou Furto

d) Cobertura Básica Nº 4 – Indenização Integral por Roubo e/ou Furto, Colisão e Incêndio.

Os acessórios relacionados estarão cobertos conforme seguinte regra:

1. Roubo/Furto qualificado exclusivo do acessório: haverá cobertura securitária e deduzirá da indenização o valor da franquia, estipulado na Apólice/Endosso para o veículo;

2. Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório: haverá cobertura securitária e deduzirá da indenização o valor da franquia, estipulado na Apólice/Endosso para o veículo;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

3. Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo, o acessório **for passível de indenização** integral ou parcial, e deduzirá da indenização o valor da franquia, estipulada na Apólice/Endosso para o veículo;

4. Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária em virtude de indenização integral do veículo, sem dedução da franquia estipulada na Apólice/Endosso do veículo.

Importante: Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

- Os Limites Máximos de Indenização indicados na Proposta não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, os Limites Máximos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice/Endosso.

6.2.1. Franquia:

6.2.1.1. A franquia, quando houver, estará prevista na especificação desta Apólice para acessórios e será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis, por evento, independentemente da franquia relativa ao casco.

6.2.1.2. Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia, quando houver, expressa na Apólice para os acessórios, conforme abaixo:

a. A franquia, quando houver, será aplicada para cada indenização efetuada por ocorrência de dano parcial, decorrente de roubo, furto ou colisão dos mesmos.

b. Em caso de Indenização Integral do acessório coberto, concomitante com a do veículo, não será aplicada qualquer franquia.

Estão amparado em sinistro coberto e indenizável, o rádio, o toca CDs de série e os acessórios fixados em caráter permanente no veículo segurado conforme regras a seguir:

6.2.2. Opcionais originais de fábrica:

Entendem-se como opcionais originais de fábrica:

Aerofólios; Air bag; Ar-Condicionado; Ar quente; Câmbio Automático; Computador de bordo; Direção Hidráulica; Freios ABS.

a) Não é necessário discriminar na apólice nem determinar valor segurado, pois o valor segurado para o veículo já os contempla tendo em vista que eles são originais de fábrica.
b) Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para os opcionais, fixados em caráter permanente no veículo segurado, desde que eles façam parte do modelo original do veículo.

c) Os opcionais devem ser relacionados em vistoria prévia ou especificados na Nota Fiscal do veículo.

6.2.2.1. Regra de Indenização e Franquia:

- Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos dos opcionais.
- O Limite Máximo de Indenização em caso de indenização Integral do veículo segurado será o fator de ajuste contratado para a cobertura de casco.
- Franquia: Será descontada da indenização a franquia, quando houver, estipulada Seguros SURA

na apólice para o veículo.

Na indenização integral ou substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora, ou seja, tais acessórios não poderão ser retirados do veículo.

1. **Roubo/Furto exclusivo do opcional:** não haverá cobertura securitária;
2. **Roubo/Furto do veículo recuperado sem o opcional:** não haverá cobertura securitária;
3. **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo o opcional sofrer danos, e deduzirá da indenização o valor da franquia estipulada na apólice para o veículo;
4. **Indenização Integral do veículo:** a indenização do seguro ocorrerá de acordo com o fator de ajuste contratado para o veículo da apólice. Não há indenização adicional para o opcional.

6.2.2.2. Riscos e Prejuízos excluídos:

- **Acessórios especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;**
- **Adesivos;**
- **Não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de aparelhos de som e imagem automotivos, nem para o controle remoto;**
- **Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, DVD, kit de viva voz, micro system ou similares, radiocomunicação ou similares, GPS ou similares;**
- **Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos acessórios e opcionais, que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado;**

Kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação;

- **Roubo ou furto exclusivo dos pneus e câmaras de ar e danos isolados a elas; GPS móvel e/ou Navegadores, aparelho não fixado ao veículo em caráter permanente, mesmo sendo original de fábrica, não é considerado acessório e, portanto, não terá cobertura.**

6.3. Cobertura - Carroceria e Equipamentos

Para efeito de contratação, entendem-se como Carroceria e Equipamentos:

- Carroceria (fixada no veículo segurado em caráter permanente);
- Plataforma Elevatória / Elevadores;
- 3º e 4º Eixos;
- Cabine suplementar para transporte de passageiros;
- Guinchos e Guindastes;
- Rodas especiais;
- Unidade Frigorífica;
- Capota Marítima;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

- Capota de Fibra;
- Protetor de Caçamba;
- Calibrador automático de pneus
- Tacógrafo;
- Adaptação Deficiente Físico;
- Kit Gás.
- Outros relacionados em vistoria prévia e mediante aceitação.

A carroceria ou equipamentos devem ser relacionados em vistoria prévia ou especificados na Nota Fiscal do veículo.

Na indenização integral ou substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

Fica estipulado que a Carroceria e Equipamentos relacionados na Apólice, com Limites Máximos de Indenização individuais, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado, **desde que pago o respectivo prêmio**, estarão garantidos contra os riscos estipulados na Cobertura Básica e sujeitos à franquia indicada na Apólice, sendo:

a) **Cobertura Básica 1 – Danos Acidentais, Incêndio, Roubo ou Furto** – a carroceria e os equipamentos relacionados estarão cobertos conforme seguinte regra:

1. **Roubo/Furto exclusivo da carroceria ou equipamento**: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Mínimo de Indenização, com dedução do valor da franquia estipulado na apólice para a carroceria ou equipamento;
2. **Roubo/Furto do veículo recuperado sem a carroceria ou equipamento**: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Mínimo de Indenização, com dedução do valor da franquia estipulado na apólice para a carroceria ou equipamento;
3. **Perda Parcial do veículo**: haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo, a carroceria ou equipamento sofrer indenização integral. Será deduzido da indenização o valor da franquia estipulada na apólice para a carroceria ou equipamento;
4. **Indenização Integral do veículo**: haverá cobertura securitária em virtude de indenização integral do veículo, sem dedução da franquia estipulada na apólice à carroceria ou equipamento;

Os Limites Mínimos de Indenização indicados na Proposta não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, os Limites Mínimos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice.

6.3.1 Franquia:

A franquia obrigatória prevista nesta Apólice para carroceria ou equipamentos será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis, por evento, independentemente da franquia relativa ao casco.

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia obrigatória expressa na Apólice para a carroceria ou equipamentos, conforme abaixo:

a. A franquia será aplicada para cada indenização efetuada por ocorrência de dano

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

parcial, decorrente de roubo, furto ou colisão dos mesmos.

b. Em caso de Indenização Integral da carroceria ou equipamento coberto, concomitante com a do veículo, não será aplicada qualquer franquia.

6.3.2 Regra de Indenização:

Na indenização integral ou substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora, ou seja, tais carrocerias e equipamentos não poderão ser retirados do veículo.

6.3.3 Riscos e Prejuízos excluídos:

- **Carroceria e Equipamentos que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;**
- **Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização da carroceria ou equipamento, que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado;**
- **Operação de carga e descarga.**

6.4. Cobertura - Blindagem

Fica estipulado que a Blindagem relacionada na Apólice, com Limite Máximo de Indenização individual, enquanto estiver fixado ao veículo segurado, **desde que pago o respectivo prêmio**, estará garantido contra os riscos estipulados na Cobertura Básica e sujeitos à franquia indicada na Apólice, sendo:

a) **Cobertura Básica 1 – Danos Acidentais, Incêndio, Roubo ou Furto** – a blindagem relacionada estará coberta conforme seguinte regra:

1. **Roubo/Furto exclusivo da blindagem**: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da franquia estipulado na apólice para o veículo;
2. **Roubo/Furto do veículo recuperado sem a blindagem**: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da franquia estipulado na apólice para o veículo;
3. **Perda Parcial do veículo**: haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo a blindagem sofrer indenização integral ou parcial, e deduzirá da indenização o valor da franquia estipulada na apólice para o veículo;
4. **Indenização Integral do veículo**: haverá cobertura securitária em virtude de indenização integral do veículo, sem dedução da franquia estipulada na apólice ao veículo segurado.

- A contratação da cobertura de blindagem é obrigatória para todos os veículos que possuam esta adaptação;
- Quando o veículo possuir a blindagem original de fábrica, esta estará contemplada no valor do veículo segurado;
- Em caso de perda parcial, o veículo blindado será reparado com peças e itens de blindagem comercializadas no Brasil.
- Os Limites Máximos de Indenização indicados na Apólice não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, os Seguros SURA

Limites Máximos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice.

- Para veículos 0km que ainda não tenham sido emplacados, e que, portanto ainda não possuem o CRLV, se aceita o termo de solicitação/requerimento de autorização para blindar, devidamente protocolado no Exército juntamente com a cópia da nota fiscal de blindagem, porém, em caso de indenização integral, será necessário que a informação de “veículo blindado” conste no campo de observações do CRLV do veículo.

6.4.1 Documentos necessários para aceitação e emissão de veículos blindados:

a) Documentos exigidos para emissão da apólice:

I. Nota fiscal referente à instalação da blindagem e/ou vistoria prévia e/ou Certificado de registro de blindagem de veículo.

A Seguradora reserva-se o direito da não aceitação do Seguro caso uma das documentações acima mencionadas não estejam em conjunto com a Proposta de Seguros. Em caso de não aceitação do seguro por parte da Seguradora, a proposta de seguro será devolvida ao Corretor de Seguros no prazo máximo de 15 dias a contar do protocolo de entrega da proposta à Seguradora.

b) Documentos exigidos em caso de sinistros:

Em caso de ocorrência de sinistros com veículos blindados segurados na presente apólice, adiciona-se à documentação exigida:

Termo de responsabilidade de blindagem, expedido pela Blindadora;

Registro de veículo blindado, expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados – DPC para veículo blindado antes de 2002.

Certificado de registro de blindagem de veículo, expedido pelo Ministério do Exército – CR, para veículos blindados a partir de 2002;

Registro provisório de veículo (vigente em relação à data da instalação da blindagem por 90 dias) expedido antes do certificado de registro de blindagem do veículo.

A Seguradora não será responsável por qualquer indenização prevista nesta apólice, na ausência da apresentação dos documentos citados nos itens I e II, ou III e IV.

6.4.2 Franquia:

Para blindagem, será deduzida somente a franquia estipulada na apólice para o veículo segurado.

6.4.3 Riscos e Prejuízos excluídos:

- **Blindagem sem o Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública, contendo o título de registro emitido pelo Exército.**
- **Blindagem sem o CRLV com a informação de veículo blindado;**
- **No caso de erro e/ou omissão da existência da blindagem no veículo segurado, não haverá cobertura para o veículo.**

6.5. Cobertura - Dano Moral e Estético

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

I - caso contratada esta cobertura opcional, juntamente com a cobertura básica de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos - Danos Corporais, o segurado estará também garantido contra os prejuízos que for obrigado a pagar por força de decisão judicial ou de acordo amigável previamente autorizado pela Seguradora, relativamente a dano moral e estético.

II - a responsabilidade da Seguradora para esta cobertura opcional estará limitada ao valor contratado constante na especificação da apólice.

III - estão excluídas as condenações por dano moral e estético impostas ao segurado, motivadas por outros fatos que não acidentes cobertos e indenizáveis por este seguro, bem como as condenações aplicadas ao segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).

6.6. Cobertura – Extensão de Cobertura para Países da América do Sul

I - Esta cobertura garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, o atendimento em sinistro coberto e indenizável ocorrido com o Casco, em qualquer país da América do Sul.

II - O reparo do veículo será realizado em território nacional. **Estão excluídos desta cobertura os gastos com a locomoção do segurado de um local para o outro.**

III - Os valores relativos à tradução dos documentos necessários à liquidação do sinistro, quando comprovadamente pagos pelo segurado serão reembolsados em moeda brasileira líquido da franquia estipulada na apólice, nos casos que preveem sua aplicação, feita a conversão à taxa de câmbio vigente na data do pagamento da indenização.

IV - Esta cobertura é exclusiva para danos ocorridos ao veículo segurado, portanto para garantir o atendimento Responsabilidade Civil Facultativa deve ser contratada a cobertura Carta Verde.

6.7. Cobertura – Garantia Valor de Novo – 180 (cento e oitenta) Dias

Caso o segurado tenha contratado esta cobertura com o devido pagamento do prêmio adicional, juntamente com a cobertura básica nº 1 – Compreensiva, desde que seja através do Valor de Mercado Referenciado, na ocorrência de indenização integral derivado de colisão, roubo ou furto total, em veículos “0 km”, estende-se o prazo de ocorrência de sinistro indicado na alínea II dos correspondentes subitens 5.1.7. destas condições gerais, de 90 (noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias, conforme critérios a seguir:

- O veículo não tenha suas características originais alteradas;
- O seguro tenha sido contrato como zero quilometro;
- A Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de saída do veículo de revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante;
- A Indenização Integral seja o primeiro sinistro da Apólice.

Se o veículo segurado sair de linha durante o período de reposição, a indenização será efetuada, considerando a última publicação da Tabela de Referência especificada na apólice, que possua valor de 0km para o veículo segurado.

6.8. Cobertura – Garantia Valor de Novo – 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Caso o segurado tenha contratado esta cobertura com o devido pagamento do prêmio adicional, juntamente com a cobertura básica nº 1 – Compreensiva, desde que seja através do Valor de Mercado Referenciado, na ocorrência de indenização integral derivado de colisão, roubo ou furto total, em veículos “0 km”, estende-se o prazo de ocorrência de sinistro indicado na alínea II dos correspondentes subitens 5.1.7. destas Condições Gerais, de 90 (noventa) dias para 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, conforme critérios a seguir:

- O veículo não tenha suas características originais alteradas;
- O seguro tenha sido contratado como zero quilometro;
- A Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de saída do veículo de revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante;
- A Indenização Integral seja o primeiro sinistro da Apólice.

Se o veículo segurado sair de linha durante o período de reposição, a indenização será efetuada, considerando a última publicação da Tabela de Referência especificada na apólice, que possua valor de 0km para o veículo segurado.

6.9. Cobertura – Despesas Extraordinárias

I - caso o segurado tenha contratado esta cobertura e pago o devido prêmio adicional, fica garantido o reembolso, até o limite do valor constante da especificação da apólice, sem necessidade de comprovação, das despesas extras realizadas em decorrência de sinistro liquidado por indenização integral, tais como a regularização da documentação. II - no caso de indenização integral em decorrência de colisão, o segurado não terá direito ao reembolso previsto nesta cláusula se, por acordo, o salvado referente ao veículo sinistrado ficar em poder do próprio segurado.

6.10. Extensão da Garantia Compreensiva para Tumultos

I - Fica entendido e acordado que, mediante pagamento do respectivo prêmio adicional, esta apólice passa a dar cobertura também para os danos materiais causados ao veículo segurado diretamente pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumulto, greve e “lockout”.

II - definições:

a - Tumulto: ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;

b - Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde o dever os chama.

c - “Lock-out”: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

6.11. Cobertura - Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos (Cláusula 112)

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a seguradora garantirá ao segurado: o reembolso das quantias pagas em decorrência de danos corporais que o veículo segurado causar, exclusivamente, aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado e, ainda, às pessoas que dele dependam economicamente, Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade, ou ocupados pelo Segurado.

Exclusões:

- a) danos aos passageiros que estejam dentro do veículo segurado;
- b) danos aos veículos de propriedade dos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado e das pessoas que dele dependam economicamente;
- c) sinistros que ocorrerem dentro das propriedades do segurado ou em locais ocupados por ele em razão da sua atividade empresarial;
- d) riscos previstos nas Condições Gerais do Seguro para a cobertura de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa Veículos e APP.

Límite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será a cobertura estipulada na apólice para a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos - Danos Corporais.

6.12. Cobertura - Danos Materiais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos (Cláusula 113)

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a seguradora garantirá ao segurado: o reembolso das quantias pagas em decorrência de danos materiais que o veículo segurado causar, exclusivamente, aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado e, ainda, às pessoas que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade, ou ocupados pelo Segurado.

Exclusões:

- a) danos aos passageiros que estejam dentro do veículo segurado;
- b) sinistros que ocorrerem dentro das propriedades do segurado ou em locais ocupados por ele em razão da sua atividade empresarial;
- c) riscos previstos nas Condições Gerais do Seguro para a cobertura de Casco, RCF-V e APP.

Límite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será a cobertura estipulada na apólice para a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos - Danos Materiais.

7. Procedimentos em caso de sinistro e pagamento de indenização para todas as coberturas

I - os detalhes de qualquer ocorrência referente a riscos cobertos por este contrato, perdas ou danos e todos os desenvolvimentos posteriores, deverão ser comunicados a Seguradora tão logo seja razoavelmente possível.

II - os reparos referentes a danos cobertos por este seguro só podem ser iniciados após expressa autorização da Seguradora.

III - o segurado deverá encaminhar à Seguradora, de imediato, qualquer reclamação, citação judicial ou intimação, carta ou documento que receber e que esteja relacionado com um sinistro coberto por este seguro.

IV - no caso de roubo ou qualquer outro ato criminoso que possa acarretar sinistro sob Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

a apólice, o Segurado deverá avisar à polícia imediatamente, e cooperar na obtenção de qualquer dado que colabore com a elucidação do fato ocorrido. **Caso o veículo segurado seja localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização, independente da entrega da documentação para a Seguradora, esta possui a prerrogativa de suspender o pagamento e retornar o processo de regulação de sinistro para eventual devolução do veículo ao segurado ou liberação dos reparos devidamente cobertos na apólice e que superem a franquia contratada.**

V - qualquer acordo somente poderá ser feito com consentimento formal e prévio da Seguradora.

VI - no caso de indenização integral de veículo com alienação fiduciária, além dos procedimentos anteriores, o Segurado deverá optar por:

- a. recebimento integral da indenização: Liquidar diretamente o saldo devedor e apresentar o termo de baixa da alienação fiduciária;
- b. recebimento do saldo remanescente se houver: encaminhar carta da Instituição Financeira com informação do débito. A seguradora emitirá cheque nominativo à Instituição pelo valor do débito.

Mediante apresentação do termo de baixa da alienação fiduciária, a seguradora pagará ao segurado a diferença entre o valor do prejuízo indenizável e a liquidação do referido débito se houver.

VII - para liquidação dos sinistros de Automóvel deverão ser apresentados os seguintes documentos mínimos essenciais aplicáveis a qualquer cobertura:

- a. comunicação formal do sinistro;
- b. comprovante da última parcela (apólice ou endosso), quando necessário;
- c. cópia da Certidão de ocorrência policial ou laudo pericial, quando necessário;
- d. cópia da carteira nacional de habilitação do motorista que conduzia o veículo no momento do acidente.;
- e. cópia do documento de identidade (R.G.) do motorista que conduzia o veículo no momento do acidente;
- f. cópia do certificado de propriedade do veículo segurado (DUT).

VIII - nos casos de Indenização Integral por Colisão, Incêndio ou Roubo, além dos documentos definidos no inciso VII acrescentam-se os seguintes documentos essenciais:

- a. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA (do veículo segurado) dos dois últimos anos;
- b. chaves do veículo segurado, se possível;
- c. 4^a via da liberação de importação quando se tratar de veículo estrangeiro (Guia de Importação);
- d. Nota Fiscal de saída, para os casos de veículos de propriedade de pessoa jurídica;
- e. certidão negativa de multas do DETRAN e DNER;
- f. termo de responsabilidade por multas supervenientes ao pagamento do sinistro;
- g. certidão negativa da Divisão de Roubos e Furtos de Veículos;
- h. certidão de Propriedade do Veículo (DUT de Transferência) devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da sociedade seguradora;
- i. certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (porte obrigatório);
- j. cópia autenticada do contrato social em caso de veículos de propriedade de pessoa jurídica;
- l. baixa de Alienação Fiduciária, caso o veículo esteja alienado a alguma instituição financeira.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

IX - Nos casos de Acidentes Pessoais Passageiros ou de Responsabilidade Civil – Danos Corporais a Terceiros que resultem em Despesas Médicas ou Invalidez Permanente, além

dos documentos definidos no inciso VII acrescentam-se os seguintes documentos essenciais:

- a. cópia do documento de identidade (R.G.) da vítima;
- b. laudo médico informando invalidez temporária ou definitiva, redução ou perda de capacidade de algum membro ou grau de invalidez, redução ou perda de capacidade permanente de algum órgão, membro, sentido ou função;
- c. relatório médico de alta definitiva se for necessário;
- d. relatório ou Boletim de atendimento médico do hospital ou clínica que atendeu a vítima;
- e. recibos de honorários médicos;
- f. recibos de internação;
- g. recibos de medicamentos com as respectivas receitas médicas;
- h. comprovante de recebimento do seguro obrigatório – DPVAT (Danos Pessoais de Veículos Automotores de Vias Terrestres), exclusivamente para Cobertura de Responsabilidade Civil.

X - Nos casos de Acidentes Pessoais Passageiros ou de Responsabilidade Civil – Danos Corporais a Terceiros que resultem em Morte, além dos documentos definidos no inciso VII acrescentam-se os seguintes documentos essenciais:

- a. cópia do documento de identidade (R.G.) da vítima;
- b. laudo do exame cadavérico (I.M.L.);
- c. certidão de óbito;
- d. comprovantes de rendimento da vítima, quando for o caso;
- e. comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento, quando for o caso;
- f. certidão de nascimento dos filhos da vítima, quando for o caso;
- g. certidão de casamento atualizada da vítima, quando for o caso.

XI - a comprovação da qualidade dos beneficiários, bem como a fixação do valor indenizável será feita de acordo com a legislação civil vigente.

XII - mediante dúvida fundada e justificada, além da documentação acima, poderão ser solicitados novos documentos considerados, na sequência da regulação do sinistro, como necessários à sua liquidação.

XIII - faz parte do dever do segurado fornecer à Seguradora quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de fatos e circunstâncias relativos ao sinistro, que sejam a qualquer tempo exigido durante a sua regulação.

8. Tabela para cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% sobre importância segurada
-------------------------	---------------	------------------------------------

TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
PARCIAL	Alienação mental total e incurável	100
	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
DIVERSAS	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
	Perda total de uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o meta-carpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o meta-carpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar:	

PARCIAL MEMBROS INFERIORES	indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda Parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos	25
	e de uma parte do mesmo pé	10
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores	
	- de 5 (cinco) centímetros	15
	- de 4 (quatro) centímetros	10
	- de 3 (três) centímetros	6
	- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização.	

1º. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

2º. Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, **independentemente de sua profissão.**

3º. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, **a indenização deve ser calculada somando se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento).** Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, **a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.**

4º. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

5º. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.

6º. A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica.

7º. Divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

9. Informações

Assistência 24 Horas - 3003 7727 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 704 9399 (demais regiões)

Assistência automóvel (guincho, mecânico, vidros, etc.);
Abertura e acompanhamento de sinistros.

SAC - 0800 7740 772

Reclamações, cancelamentos e informações gerais.
Todos os dias, 24 horas por dia.

Ouvidoria - 0800 704 7099

Se não ficar satisfeito com a solução, contate-nos.
Dias úteis das 9h às 18h. [Envie sua reclamação.](#)

Todos os registros realizados no Canal de Ouvidoria serão apurados de maneira ágil, eficaz, com total isenção e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

10. Cláusulas Especiais**Cláusula Especial - Chapa de Fabricante - Cobertura Básica**

1. Mediante a inclusão na apólice da presente Cláusula Especial, a Seguradora garante, nos termos das Condições Gerais do Seguro de Automóvel e contra os riscos constantes da Cobertura Básica nº 1 – Danos Acidentais, Incêndio, Roubo ou Furto , o(s) veículo(s) de propriedade do Segurado portadores da(s) chapa(s) de fabricante discriminada(s) na Especificação da Apólice.
2. A cobertura prevista nesta cláusula abrange o(s) veículo(s) munido(s) da(s) chapa(s) de fabricante mencionadas no item 1 acima, quando em trânsito nas ruas e estradas, em qualquer dia e hora, dentro do território nacional, por força de demonstração, testes de experiência e verificação mecânica.
- 3. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre, ainda, reclamações decorrentes de:**
 - a) utilização da(s) chapa(s) de fabricante para outros fins que não aqueles previstos no item 2 acima;
 - b) cessão a terceiros, por empréstimo ou aluguel;
 - c) condução do(s) veículo(s) portador(es) da(s) chapa(s) de experiência do fabricante por pessoas sem habilitação ou sem cartão de identificação emitido pela fábrica, de acordo com a regulamentação específica da autoridade de trânsito.
4. A Indenização Integral será definida conforme as Condições Gerais desta apólice.
5. Na hipótese de o Segurado deixar de incluir na presente apólice qualquer chapa de fabricante registrada em seu nome, qualquer indenização por ela devida ficará reduzida na proporção entre o número de placas discriminadas na apólice e o número de placas registradas em nome do Segurado.
6. Fica expressamente vedada, no caso do Segurado possuir mais de uma chapa registrada em seu nome, a contratação deste seguro através de mais de uma apólice com coberturas básicas e limites máximos de indenização diferentes.
7. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula

**Cláusula Especial - Chapa de Fabricante - Responsabilidade Civil Facultativa
de Proprietários de Veículos Automotores de vias terrestres - RCFV**

1. Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, a Seguradora garante, nos termos Condições Gerais do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativa - de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – RCFV - e das disposições da presente Cláusula Especial, o reembolso das indenizações pagas a terceiros pelo Segurado, em decorrência de acidente coberto, causado pelos veículos de sua propriedade portadores da(s) chapa(s) de fabricante nº (s) discriminadas na Especificação da Apólice.
2. A cobertura prevista nesta cláusula abrange os acidentes causados por veículos portadores da(s) chapa(s) de fabricante discriminada(s) no item 1 acima, quando em trânsito nas ruas e estradas do território brasileiro, por força de demonstração, testes de experiência ou verificação mecânica.
3. Além das demais exclusões constantes das Condições Gerais desta apólice, este contrato não cobre ainda reclamações decorrentes de:
 - a) utilização da(s) chapa(s) do fabricante para outros fins que não aqueles previstos no item 2 desta Cláusula;
 - b) cessão a terceiros, a qualquer título, da(s) chapa(s) de fabricante registrada(s) em nome do Segurado;
 - c) condução do(s) veículo(s) portador(es) da(s) chapa(s) de fabricante por pessoas sem habilitação ou cartão de identificação emitido pela fábrica.
4. Na hipótese de o Segurado deixar de incluir na presente apólice todas as chapas de fabricante registradas em seu nome, qualquer indenização por ela devida ficará reduzida na proporção entre o número de placas discriminadas na apólice e o número de placas registradas em nome do Segurado.
5. Fica expressamente vedada, no caso de o Segurado possuir mais de uma chapa registrada em seu nome, a contratação deste seguro, com limites de indenização diferentes, por uma ou mais apólices.
6. Fica ainda entendido e acordado que, em virtude da automaticidade desta cobertura, e ressalvado o disposto no subitem 6.1 deste item, os limites segurados fixados quando da emissão da apólice prevalecerão para todas as inclusões nela efetuadas.
 - 6.1 Os limites fixados quando da emissão da apólice poderão ser alterados durante a vigência do seguro por solicitação do Segurado, mediante aceitação expressa da Seguradora, vigorando os novos limites para todos os itens da apólice a partir da data da referida aceitação.
7. A cobertura de Danos Corporais concedida por esta Cláusula Especial somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de

- “Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre” – DPVAT – previstas no artigo 2º da Lei nº 6.194, de 19.12.74.
8. No caso de alteração tarifária, fica entendido que, para as inclusões efetivadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.
 9. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cláusula Especial para os Seguros de Viagens de Entrega (modelo 1)

1. Fica expressamente estipulado que a Seguradora garante, nos termos das Condições Gerais da Apólice Cobertura nº 03 Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCFV), e da presente Cláusula Especial, o reembolso das indenizações pagas pelo segurado em decorrência de acidente coberto, causado pelos veículos de sua propriedade, trafegando por seus meios próprios nos percursos determinados a seguir, que prevalecerão como início e fim dos riscos:

1.1. dos portões dos estabelecimentos dos fabricantes até os portões dos revendedores/agentes, domiciliados em território brasileiro /qualquer país da América do Sul; ou

1.2. dos portões dos estabelecimentos dos fabricantes até os portões dos locais onde serão instaladas as carroçarias e, posteriormente, destes portões até os dos estabelecimentos dos revendedores/agentes domiciliados em território nacional / qualquer país da América do Sul.

1.3. fica entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará pelas perdas ou danos ocasionados durante a permanência dos veículos nos locais onde serão instalados carroçarias ou implementos / estabelecimentos dos arrendantes.

2. O prazo de vigência desta cobertura, para cada veículo, coincidirá com o prazo estipulado nas respectivas averbações. Na hipótese de a viagem não se concretizar no prazo previsto na averbação, o Segurado antes de esgotado este prazo deverá solicitar prorrogação à Seguradora a qual cobrará no ajustamento anual da apólice.

2.1. Nos seguros de que trata o subitem 1.3 do item 1 desta cláusula não serão computados no prazo de vigência os dias em que os veículos permanecerem nos locais onde serão instaladas as carrocerias ou implementos / estabelecimento dos arrendantes ressalvados os dias de chegada e saída.

2.2. Estarão abrangidos pela presente cláusula, somente os veículos novos ainda não emplacados nem licenciados em definitivo, destinados à venda ou ao arrendamento mercantil sob o regime de contratos de "leasing", mesmo na hipótese de transportarem passageiros e/ou cargas de qualquer espécie.

3. O Segurado obriga-se a comunicar, por escrito a Seguradora, todas as viagens que realizar até o dia seguinte ao de seu início, indicando em cada caso: número da averbação; marca, tipo e utilização do veículo; número do motor; número do chassi; destino intermediário e/ou final; data de início da viagem e prazo de cobertura em dias.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

Os dados relacionados neste item servirão de base para a Seguradora extrair o ajustamento anual da apólice.

4. Para atender ao disposto na Cláusula Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais desta apólice, fica convencionado para fins de pagamento do prêmio desta Cláusula Especial:

4.1. por ocasião do início de vigência da apólice, pagará o Segurado o prêmio depósito calculado pela Seguradora juntamente com os emolumentos respectivos;

5. Fica ainda entendido e acordado que, em virtude da automaticidade desta cobertura, os limites fixados quando da emissão da apólice constarão da especificação e prevalecerão para todas as inclusões nela efetuadas.

5.1 esses limites poderão ser alterados durante a vigência do seguro, mediante aceitação expressa da Seguradora e emissão de endosso, vigorando os novos limites para todos os itens da apólice a partir da data da referida aceitação.

6. No caso de alteração tarifária fica entendido que, para as averbações efetivadas a partir da data da alteração serão observadas as novas disposições vigentes.

7. Ratificam se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cláusula Especial para os Seguros de Viagens de Entrega (modelo 2)

1. Âmbito de Cobertura Territorial:

Riscos Cobertos Responsabilidade Civil Facultativo: Perdas e Danos (Materiais e Corporais) causados a terceiros em decorrência dos transportes de Chassis de Caminhões, Chassis de Ônibus, Caminhões e Ônibus, inclusive remontados, novos 0 Km e usados, rodando por seus meios próprios de locomoção, no território brasileiro.

Riscos cobertos

Coberturas	Principais riscos cobertos
Responsabilidade Civil	Danos materiais, corporais e Morais causados a terceiros em decorrência de acidentes de trânsito.

Informações Adicionais

Os salvados são de propriedade da Seguradora;
O prazo máximo das viagens é de até 5 dias, improrrogáveis.

2. Objeto do Seguro

A presente cotação tem como objetivo cobrir os bens e/ou mercadorias relacionadas abaixo:

- Chassis de Caminhões, Chassis de Ônibus, Caminhões e Ônibus 0 Km e Usados, trafegando por meios próprios ou remontados.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

3. Coberturas, LMI por evento (Limite Máximo de Indenização) e Franquia

Coberturas	LMI
R.C.F.V – Danos Materiais	R\$ XXX.000,00
R.C.F.V – Danos Corporais	R\$ XXX.000,00
R.C.F.V – Danos Morais	R\$ XXX.000,00

O seguro ficará suspenso enquanto o veículo permanecer na empresa adaptadora, portanto durante a permanência dos veículos nos locais onde serão instalados carroçarias ou implementos / estabelecimentos dos arrendantes.

4.Principais riscos excluídos:

Além do estabelecido nas Exclusões Gerais a Todas as Coberturas no item 4 e item 5.3.3.- Exclusões da Cobertura Responsabilidade Civil Facultativa Veiculos – RCFV, constante destas Condições, excluem-se:

- Danos causados por veículos conduzidos por pessoas sob efeito de álcool, tóxicos ou entorpecentes ou que tenha sido declarada física ou mentalmente incapaz de dirigir, mesmo que temporariamente;
- Direção perigosa como descumprimento das legislações de trânsito durante todo o percurso;
- Competição e/ou disputa de velocidade entre veículos;
- Contaminação ou poluição por qualquer natureza;
- Danos ocorridos durante as operações de carga e descarga;
- Perdas ou danos ocasionados durante a permanência dos veículos segurados nos locais onde serão instaladas as carroçarias ou implementos;
- Danos ocorridos exclusivamente à pintura do veículo segurado;
- Danos causados aos pneus, estepe e câmaras de ar, a não ser que tais danos sejam diretamente resultantes de um acidente coberto;
- Calço hidráulico definido como simples aspiração de água pelo motor e todos os danos ao veículo dele decorrentes;
- Danos estéticos;
- A Seguradora, também, não se responsabiliza pelas perdas e danos ocasionados aos veículos segurados durante a sua permanência nos pátios e/ou armazéns dos procuradores/transportadores.

5. Cláusula Especial para os seguros de viagens de entrega

1. Fica expressamente estipulado que a Seguradora garante, nos termos das Condições Gerais da Apólice Cobertura Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCFV), e da presente Clausula Especial, o reembolso das indenizações pagas pelo segurado em decorrência de acidente coberto, causado pelos veículos de sua propriedade, trafegando por seus meios próprios nos percursos determinados a seguir, que prevalecerão como início e fim dos riscos:

1.1. dos portões dos estabelecimentos dos fabricantes e/ou das dependências e/ou armazéns do Segurado até os portões dos revendedores/agentes, domiciliados em território brasileiro; ou

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

1.2. dos portões dos estabelecimentos dos fabricantes e/ou das dependências e/ou armazéns do Segurado até os portões dos locais onde serão instaladas as carroçarias e, posteriormente, destes portões até os dos estabelecimentos dos revendedores/agentes domiciliados em território nacional.

1.3. fica entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará pelas perdas ou danos ocasionados durante a permanência dos veículos nos locais onde serão instalados carroçarias ou implementos / estabelecimentos dos arrendantes.

2. O prazo de vigência desta cobertura, para cada veículo, coincidirá com o prazo estipulado nas respectivas averbações. Na hipótese de a viagem não se concretizar no prazo previsto na averbação, o Segurado antes de esgotado este prazo deverá solicitar prorrogação à Seguradora a qual cobrará no ajustamento anual da apólice.

2.1. Nos seguros de que trata o subitem 1.3 do item 1 desta cláusula não serão computados no prazo de vigência os dias em que os veículos permanecerem nos locais onde serão instaladas as carrocerias ou implementos / estabelecimento dos arrendantes ressalvados os dias de chegada e saída.

2.2. Estarão abrangidos pela presente cláusula, somente os veículos novos 0 Km ainda não emplacados nem licenciados em definitivo, destinados à venda ou ao arrendamento mercantil sob o regime de contratos de "leasing" e/ou veículos usados.

3. Fica ainda entendido e acordado que, em virtude da automaticidade desta cobertura, os limites fixados quando da emissão da apólice constarão da especificação e prevalecerão para todas as inclusões nela efetuadas, conforme discriminados na apólice.

3.1. esses limites poderão ser alterados durante a vigência do seguro, mediante aceitação expressa da Seguradora e emissão de endosso, vigorando os novos limites para todos os itens da apólice a partir da data da referida aceitação.

4. no caso de alteração tarifária fica entendido que, para as averbações efetivas a partir da data da alteração serão observadas as novas disposições vigentes.

5. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Cláusula.

6. Prêmio

Serão aplicados os seguintes valores por veículo/viagem: R\$ XX,XX Líquido + IOF, respeitando a quantidade máxima de XX diárias, caso a viagem exceda esse período, deverá ser comunicado previamente a Seguros Sura, sob pena de perda de cobertura securitária.

7. Formas operacionais de emissão

O Segurado deverá apresentar até o XXº dia útil do mês subsequente as averbações correspondentes ao mês, por planilha e com todos os detalhes do embarque.

8. Formas de indenização e Salvados

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

De acordo com os critérios e condições do produto correspondente.

9. Franquia

O presente seguro está isento da aplicação de qualquer franquia.

10. Aviso de Sinistros

Em caso de sinistros deverá ser acionada a Assistência 24 horas de atendimento Seguros XXXX, pelo telefone 0800 XXXXX no território.

Clausula Especial - Desconto Condisional

A presente apólice foi emitida com um “prêmio depósito” referente a xx% (xxxxx por cento) do prêmio da cobertura Casco, acrescido de x% (xxx por cento) dos prêmios das demais coberturas e serviços e emolumentos.

No momento em que o resultado Casco atinja uma sinistralidade superior a xx% (xx por cento), será cobrado do Segurado, a título de composição de prêmio, o valor correspondente a xx% (xxx por cento) do valor do prêmio total da apólice, inclusive somando os endossos (se houver). Na hipótese de nova ocorrência em que seja verificado que o limite de sinistralidade de xx% (xxxxxxxx por certo), foi novamente atingido, será cobrado do Segurado, o valor correspondente aos xx% (xxxxxxxx por cento) restantes do prêmio total da apólice, inclusive somando os endossos (se houver).

Para apuração do resultado, serão considerados:

- * Prêmio Líquido da apólice, inclusive a soma dos endossos (se houver);
- * O valor dos sinistros pagos e pendentes de pagamento, avisados e não avisados (IBNR) da cobertura de Casco, adicionado de despesas de sinistros pagos e pendentes de pagamento.
- * A apuração para o disparo de gatilho contemplará o resultado do grupo segurado e a cobrança ocorrerá independente do resultado de cada uma das apólices, ou seja, se o grupo segurado atingir a sinistralidade acima descrita, haverá disparo de gatilho para todas as apólices do grupo.

Entende-se por prêmio da Cobertura de Casco a soma dos prêmios das coberturas de blindagem, acessórios, equipamentos, carrocerias, extensão de zero km e despesa extraordinária contratadas na apólice e dos respectivos endossos.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cláusula Especial - Seguros a Segundo Risco

Mediante a inclusão desta cláusula especial na apólice de seguro, fica expressamente estipulado que a cobertura securitária contratada é a segundo risco do Limite de Indenização de R\$, para garantia de , de responsabilidade integral da cobertura securitária em primeiro risco, contratado com a Seguradora , sob apólice nº e vigência ____/____/____ a ____/____/____ .

Fica estipulado que esta apólice contratada em segundo risco somente terá cobertura securitária, em caso de sinistro, se excedido o Limite Máximo de Indenização da apólice contratada em primeiro risco, conforme informações acima discriminadas.

Fica obrigado o segurado a notificar a Seguradora nos casos em que o sinistro atingir ou superar o valor de 75% da franquia da apólice de 1º risco.

E, ainda o segurado se obriga a informar qualquer sinistro que cause os seguintes danos:

- Morte;
- Lesão da medula espinhal;
- Lesões cerebrais;
- Lesões de incapacidade maior que 50%.

Ratificam-se os demais itens das Condições Gerais não alteradas pela presente Cláusula Especial.

Cláusula Especial - Omissão Involuntária

Fica entendido e acordado que, esta cláusula especial tem o objetivo de garantir as coberturas determinadas no item 1 (hum) abaixo para os veículos que, por falhas operacionais não foram incluídos na apólice no início de vigência da mesma.

1. Limites e Coberturas:

Para fins desta cláusula especial as coberturas concedidas são:

Coberturas	Limite Máximo de Indenização por veículo até
Compreensiva	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Responsabilidade Civil Facultativa - Garantia Única por veículo	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

2. Franquias

Nos casos de danos ao próprio veículo será aplicada a franquia obrigatória de X% sobre o valor do veículo, com o valor mínimo de R\$ X,XX.

3. A utilização desta cláusula está limitada no máximo em duas ocorrências durante o período de vigência da apólice contratada.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

4. Riscos Excluídos desta Cláusula:

- a. Não haverá cobertura securitária para veículos que não sejam de propriedade do segurado e/ou para veículos locados por contrato de locação.
- b. Veículo adquirido em período superior aos 12 (doze) meses contados a partir do início de vigência da apólice de seguro.

Ratificam-se os demais itens das Condições Gerais não alteradas pela presente Cláusula Especial.

Cláusula Especial - Veículo de não propriedade do segurado

Fica entendido e acordado que, diferentemente do que consta no item 4 – Exclusões Gerais a todas as coberturas, subitem XVI, das Condições Gerais de Automóvel, esta cláusula especial tem o objetivo de garantir indenização conforme coberturas e limites contratados na apólice, quando o veículo Segurado não for de propriedade do Segurado / Estipulante / Beneficiário da apólice.

Ratificam-se os demais itens das Condições Gerais não alteradas pela presente Cláusula Especial.

Cláusula Especial - Rastreador Próprio

No caso de instalação do dispositivo de rastreamento indicado pela Seguradora, no(s) item(ns) da apólice/endosso, concedido em regime de COMODATO pela Seguradora pelo período de vigência, fica estabelecido que a não observância das instruções nos parágrafos a seguir, a Seguradora ficará isenta do pagamento de indenização integral (Roubo/Furto):

- a) Em caso de roubo ou furto do veículo, comunicar as autoridades policiais, registrando boletim de ocorrência (B.O.) e imediatamente comunicar à Empresa de rastreamento.
- b) Realizar a instalação do rastreador até 15 (quinze) dias corridos do início de vigência da apólice/endosso.
- c) Proceder a revisão gratuita do equipamento a cada período de 1 (um) ano enquanto o item estiver vigente na Seguradora ou na ocorrência dos seguintes eventos:
 - c1- Instalação ou retirada de equipamentos elétricos ou eletrônicos como alarmes, equipamentos de som, vidros elétricos, blindagem;
 - c2 -Colisão.
- d) Para os eventos relacionados abaixo comunicar à Seguradora para eventual retirada do equipamento e/ou alteração de dados cadastrais.
 - d1 - Alteração de região de circulação do veículo segurado;
 - d2 - Cancelamento do item, exclusão da cobertura Casco ou substituição do veículo na apólice/endosso;
 - d3 - Término de vigência da apólice/endosso caso não renovado com a

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

Seguradora.

A não devolução do equipamento nos termos do item “d” implicará em multa rescisória no valor da compra do equipamento registrado em nota fiscal na data da aquisição.

A apólice será cancelada, caso não haja instalação do dispositivo de rastreamento em até 15 dias corridos da emissão da apólice.

Cláusula Especial - Rastreador de Terceiro

Para os casos de instalação do dispositivo de rastreamento de propriedade do segurado, no(s) item(ns) da apólice/endosso, informados pelo segurado pelo período de vigência do item, deverá constar na proposta a Marca/Modelo do dispositivo.

O segurado deverá manter o equipamento em perfeitas condições, com os pagamentos do serviço em dia e deverá atender todas as exigências da prestadora para o funcionamento do equipamento.

A não observância das instruções acima, a Seguradora ficará isenta do pagamento de indenização integral (Roubo/Furto).

Caso haja desistência do serviço de rastreamento, o segurado deverá comunicar imediatamente a Seguradora.

Cláusula Especial para Seguros com Garantia Única para a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos – Danos Corporais e Danos Materiais

A partir da contratação desta cláusula especial, ficam alterados os termos do subitem I) do item 5.3.1, Riscos Cobertos e Objeto do Seguro e item 5.3.2 – Limite Máximo de Indenização das Coberturas constante nas Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos. Os novos termos estão dispostos nesta cláusula:

1. Limite de indenização e garantia

1.1. A presente cobertura prevê um limite de indenização único, conforme especificado na apólice, por veículo, para as garantias de Danos Materiais e de Danos Corporais.

1.1.1. Entende-se como garantia de Danos Materiais a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos a propriedade material.

1.1.2. Entende-se como garantia de Danos Corporais a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais.

1.1.2.1. A garantia de Danos Corporais concedida pelo presente contrato somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de "Danos Pessoais

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre"-DPVAT - previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/74.

2. Limite de responsabilidade

O limite de indenização para a garantia única de Danos Materiais e de Danos Corporais, discriminado no subitem 1.1, representa o **limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um evento ou séries de eventos.**

Para efeito da limitação prevista neste subitem, considerar-se-á a soma das importâncias reembolsadas pela Seguradora ao Segurado, nos termos das alíneas “a” e “b”, do item 1 – Objetivo do Seguro, das Condições Gerais.

A soma das importâncias reembolsadas pela Seguradora ao Segurado não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor mencionado no subitem 1.1 acima, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal valor for atingido.

3. Riscos Excluídos

Danos morais e/ou estéticos que o Segurado, seus beneficiários ou respectivos representantes legais sejam obrigados a indenizar, seja em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável, salvo se contratada a cobertura específica, mediante pagamento adicional de prêmio.

Ratificam-se os demais itens das Condições Especiais do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa Auto, não alteradas pela presente Cláusula Especial.

Cláusula Especial – Crise Reputacional

1. Objeto

1.1 O objeto desta cobertura é auxiliar ao segurado em caso de crise que possa afetar sua reputação.

2. Riscos Cobertos

2.1 Fica entendido e acordado que esta cobertura somente será acionada se contratada em complemento a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Auto – **Danos Corporais e se o evento que gera a crise reputacional é indenizável nessa cobertura básica.**

2.2 Esta cobertura, tem por objetivo garantir ao segurado o reembolso ou indenização, **até o Limite Máximo da Indenização de R\$ XX ou YY horas de consultoria**, o que ocorrer primeiro referente aos gastos por gestão de danos de reputação e da imagem pública do segurado, desde que seja decorrente das

coberturas básicas listadas no item 2.1 da presente cláusula. Fica estabelecido um **limite máximo de 180 dias desde a data de ocorrência de sinistro da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – Auto Danos Corporais.**

2.3 Desde o início da crise até sua resolução (ou até o Limite Máximo de Indenização, o que ocorrer primeiro), o segurado contará com a assistência de um consultor especializado indicado pela Seguradora ou poderá contratar consultoria especializada em comunicação para auxiliá-lo, muni-lo de informações e prepará-lo para reagir da melhor forma a inesperados eventos que se desencadearem, com intuito de gerenciar a reputação e imagem do segurado.

2.3.1 Gestão de crises, estão inclusos nesta cláusula:

- Avaliação de cenário e diagnóstico de evolução da crise;
- Construção de matriz de risco e análise do momento atual da empresa;
- Consultoria estratégica e relacionamento com a mídia e influenciadores;
- Gestão de expectativa do público interno;
- Elaboração de Mensagens.

2.4 Estarão também amparadas pela presente cláusula, despesas emergenciais sem prévia autorização da Seguradora, desde que, necessárias para mitigação dos riscos cobertos nesta cobertura e **limitadas a 20% (vinte por cento)** do Limite Máximo de Indenização contratado para a respectiva cláusula, estipulado no item 2.2.

2.5 Adicionalmente ao estabelecido nos itens 2.2 e 2.4, estarão também amparados os seguintes gastos incorridos pela consultoria contratada, **limitados a R\$ xx**: clipping, traduções, reproduções e impressões; serviços adicionais de fotografia, vídeo e cinegrafia; mensuração de exposição na mídia (veículos impressos, web, TV e rádio), análises especiais; projetos e serviços gráficos; versão e tradução de materiais; compra de espaço publicitário e anúncios institucionais; criação e produção de materiais publicitários; telefonemas internacionais; photocópias; mensageiro e correio noturno; serviços de postagem nacional e internacional; transporte e estacionamento nos locais de reunião; despesas de viagem; passagens aéreas e outras despesas de viagem, hospedagem e alimentação.

3. Definições

Crise. Crises podem ser classificadas como qualquer evento ou percepção negativa que possa trazer danos à imagem da organização ou prejudicar seu relacionamento com a sociedade, clientes, acionistas, investidores, parceiros, órgãos reguladores, poderes públicos e demais partes interessadas.

Gestão de Crises. Gerenciar eventos que podem comprometer a perenidade e a reputação de negócios.

4. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes nos **itens xx das Condições Gerais**, estarão excluídos desta cobertura as perdas ou danos decorrentes de:

- a) Quaisquer tipos de reclamação cujo fato gerador que tenha ocorrido fora da vigência do seguro;
- b) Quaisquer tipos de responsabilidade civil profissional;
- c) Quaisquer tipos de responsabilidade civil operacional;
- d) Lucros cessantes, perda de receita;
- e) Responsabilidades/acordos assumidos pelo Segurado sem a concordância da Seguradora;
- f) Crises político-institucionais e incidentes relacionados com operações conduzidas pelo Estado (poder Executivo, Poder Judiciário e Poder Legislativo).

5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas por esta cláusula.

Cláusula Especial – Manutenção de Registros

A) – Para fins de atendimento a Lei Federal nº 9.613/1998, Lei Federal 12.683/2012 e Circular Susep nº 612/2020, fica entendido e acordado que as partes neste contrato de seguro se obrigam a cumprir com as disposições das normas referenciadas. Adicionalmente, o segurado se compromete a fornecer e manter atualizado o registro dos seus dados cadastrais, assim como dos seus beneficiários e representantes legais indicados na apólice do seguro.

O registro inclui as seguintes informações:

Pessoa Física (Art. 20º, §3º, inciso I da Circular Susep nº 612/2020):

- Nome completo;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número de identificação válido em todo o território nacional (RG ou CNH e entre outros);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);

Nota: No caso do enquadramento de Pessoa Politicamente Exposta, o Segurado/Corretor/Representante Legal, deverá preencher o formulário anexo (Pessoa Física), nos termos da Circular SUSEP nº 612/2020 se encontra no Art. 4º, §1º I a VIII e alíneas, §2º I a VI e §3º.

Pessoa Jurídica (Art. 20º, §3º, inciso II da Circular Susep nº 612/2020):

- Denominação ou razão social;
- Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Endereço da sede completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

- *Informações do inciso I para controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores; e*
- *Informações do inciso I para beneficiários finais.*
- *Informação acerca da situação patrimonial e financeira.*

Nota: No caso do enquadramento de Pessoa Politicamente Exposta, o Segurado/Corretor/Representante Legal, deverá preencher o formulário anexo (Pessoa Jurídica), nos termos da Circular SUSEP nº 612/2020 se encontra no Art. 4º, §1º I a VIII e alíneas, §2º I a VI e §3º.

** *Pessoa Exposta Politicamente = PEP*

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências/organizações estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) enteado(a) e outras pessoas de seu relacionamento próximo) e estreitos colaboradores (aqueles em posição de estreita relação e/ou que possuem controle de pessoas jurídicas criadas para benefício de uma PEP).

No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

1 - As cópias dos documentos que comprovam os dados cadastrais, quando solicitadas, não poderão ser anteriores à 03 (três) meses, contados a partir do mês da solicitação. As cópias dos documentos serão exigidas em conformidade com as determinações regulatórias.

2 - A seguradora manterá em seu cadastro, pelo prazo determinado nas disposições regulatórias e sobre total confidencialidade em conformidade com a Política Interna de Proteção de Dados da Seguradora, bem como sob a égide da Lei 13.709/2018.

3 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

B) – A Seguros Sura visa a busca contínua no atingimento de melhores práticas de conduta ética. Caso saiba de alguma ocorrência, como: de práticas de fraudes (internas e/ou externas); conflito de interesses; subornos; transações ilegais; assédio (moral e/ou sexual); entre outros, utilize o formulário online:

https://segurossura.com.br/seguros_canal_denuncia
<https://www.suramericana.com/lineaEticaBrasil/index.html>

Todas as situações relatadas nestes canais serão apuradas com total isenção e confidencialidade.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

C) – Em conformidade com a Resolução CNSP nº 279/2013, que "dispõe sobre a instituição de ouvidoria pelas sociedades seguradoras (...)", comunicamos que a Seguradora possui canais específicos para que sejam relatadas quaisquer reclamações ou dúvidas relacionadas ao seu seguro.

TELEFONE: 0800 704 7099 (de segunda à sexta-feira - 8:30 às 17:00)

EMAIL: ouvidoria@segurosura.com.br

Todos os registros realizados no Canal de Ouvidoria serão apuradas de maneira ágil, eficaz, com total isenção e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Cláusula Especial – Acordo Operacional

1) OBJETIVO

Este acordo visa flexibilizar e otimizar parte do processo operacional despendido com as apólices tradicionais no processo de emissão, relativos a inclusões, substituições ou exclusões no período de vigência do seguro do referido acordo operacional “Blanket”. As condições constantes deste acordo prevalecerão para todos os veículos inicialmente especificados na relação de itens da apólice contratada, bem como aos demais veículos adquiridos durante a vigência do seguro.

2) REVISÃO

Fica estabelecido que ambas as partes, Seguradora e Segurado, poderão, a qualquer momento, solicitar a revisão das condições especificadas neste acordo operacional, desde que estejam embasadas regulatoriamente ou operacionalmente para este fim.

3) COBERTURA

Os veículos encontram-se garantidos contra os riscos cobertos pela cobertura nº X – (desde que contratada a cobertura e com seu respectivo LMI - Limite Máximo de Indenização definido na especificação da apólice) e contra danos xxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx.

4) LIMITE DE RESPONSABILIDADE

O Limite Máximo de Indenização corresponderá, no caso das coberturas de danos ao veículo, ao constante na tabela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE. Na falta desta, será utilizada a Tabela Molicar. No caso das demais coberturas, este limite corresponderá ao respectivo Limite Máximo de Indenização constante na apólice e em suas especificações.

5) FRANQUIAS

a) Casco:

Conforme a tabela da Seguradora em vigor na data da movimentação.

b) RCF-V:

Não se aplica.

6) AJUSTAMENTO BLANKET XXX

(Subscritor, no campo XXX - incluir o período: anual, semestral, quadrimestral, trimestral, bimestral, mensal etc.)

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurosura.com.br

A **Corretora XX e/ou Segurado XX**, acordam em fornecer a Seguradora, a relação de todos os veículos com as movimentações do período (substituição/inclusão/exclusão), para que a mesma seja analisada, revisado o cálculo de subscrição e, se for o caso, processado o ajustamento **XXX da referida apólice de seguro.**

IMPORTANTE: O prazo máximo para o envio da relação de veículos, conforme acima especificado, é de até **XX dias**, contados a partir do dia subsequente ao fechamento do ajustamento **XXX**.

É obrigatório o envio da relação de itens da apólice que não constavam na contratação, porém foram realizados durante a vigência do seguro. Esta obrigação torna-se fundamental para o conhecimento da frota, garantias de coberturas, classificações de bônus e entre outros aspectos.

Os valores dos prêmios (cobrança ou devolução) serão calculados de acordo com os acertos/cálculos de subscrição, seguindo a relação de itens apresentados, por item e na base prazo curto ou pró-rata *temporis*, a partir da data da aquisição ou venda do veículo.

Diante do exposto, ficam dispensadas as emissões de endossos de inclusões, substituições e exclusões de veículos até a data da emissão do ajustamento **XXX**.

As eventuais aquisições com valores de veículos iguais ou superiores aos mencionados a seguir deverão, obrigatoriamente, ser comunicadas previamente a Seguradora.

a) Veículos com valores médio de mercado entre R\$ XX.000,00 (XX mil reais) e R\$ XX.000,00 (XX mil reais):

A obrigatoriedade da comunicação prévia a Seguradora será necessária no sentido de avaliar a obrigatoriedade da instalação de equipamento de rastreamento por satélite.

O pagamento do prêmio do seguro referente à inclusão do item se dará no ajustamento desta apólice.

b) Veículos com valores médios de mercado acima de R\$ XX.000,00 (XX mil reais):

A obrigatoriedade da comunicação prévia a Seguradora será necessária no sentido de avaliar a obrigatoriedade da instalação de equipamento de rastreamento por satélite. Os veículos mencionados nesse item terão cobertura somente após o envio do pedido de endoso pelo Corretor.

O pagamento do prêmio do seguro referente à inclusão do item se dará através de emissão de endoso específico para tal fim, com cobrança de prêmio do seguro adicional imediato.

7) INCLUSÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO EM CASO DE SINISTRO

Na eventualidade da ocorrência de sinistros com veículos que não constaram na relação inicial de itens da apólice de seguro contratada, mas que fazem parte da movimentação de itens do futuro ajustamento, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

1 – Apresentar os documentos necessários configurando que o veículo/item foi adquirido após o início de vigência do seguro contratado, sob forma da Seguradora providenciar os procedimentos de subscrição, operacional e de sinistros, seguindo as premissas regulatórias;

2 – O corretor deverá enviar um e-mail, imediatamente, sob pena de perda de direito à indenização, tão logo tenha ciência da ocorrência do sinistro para o seguinte endereço eletrônico: _____@segurossura.com.br. Caso o item não seja incluído, o sinistro poderá ser refaturado para o segurado.

2.1 – As seguintes informações deverão constar no conteúdo do e-mail especificado no item 2:

- a) – Data de aquisição do veículo, no caso de veículo “0km”, informar a data de saída da concessionária especificada na Nota Fiscal;
- a1) – No caso de veículo “0km”, informar o número da Nota Fiscal, Razão Social e CNPJ da Concessionária;
- b) – Marca e Modelo do veículo (atenção nesta informação, pois é fundamental para o correto cálculo e classificação de categoria);
- c) – Ano Fabricação e Ano Modelo;
- d) – Licença (placas);
- e) – Número do Chassi (completo com os 17 (dezessete) dígitos);
- f) – Cor do veículo;
- g) – Valor do veículo, inclusive observando os itens “a” e “b” do item 6 deste acordo;
- h) – Dados do item (nº do item e veículo) que será substituído na apólice (caso não seja uma inclusão).

3 – Estas informações são básicas e indispensáveis para que a seguradora realize a subscrição, cálculo do seguro e emissão de endosso, visando fundamentar o processo de liquidação de sinistro.

4 – O endosso de cobrança do seguro, se houver, será realizado com base pró-rata *temporis*, a partir da data de aquisição do veículo, conforme especificado no item 7 deste acordo.

Não terão qualquer tipo de cobertura securitária, a veículos adquiridos antes do início de vigência da apólice de seguro contratada e que não estavam relacionados quando da contratação da apólice ou por falta de comunicação que não tenha feito parte do endosso de movimentação **XXXX** correspondente.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Cláusula Especial – Proteção de Dados

Os dados informados neste documento serão tratados pela Seguradora com a finalidade de cumprir o contrato de seguro, bem como para informar sobre novas Soluções em seguro que criamos. A Seguradora poderá tratá-los na análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros. Os dados poderão ser compartilhados com prestadores de serviços cadastrados para fins, por exemplo, de atendimento de eventuais sinistros e ocorrências a estes referentes. Para mais informações, acesse <https://www.segurossura.com.br/pol-tica-de-privacidade/>

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24H

1. OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1. A Assistência Automóvel tem por objetivo a prestação de serviços aos Clientes indicados pela Contratante em acidentes ou serviços de conveniência envolvendo o Veículo assistido, observado o limite estabelecido nestas Condições Gerais.

1.2. A Assistência Automóvel é um Serviço complementar ao seguro e sua prestação não implica, para qualquer efeito, no reconhecimento, pela Seguradora, de cobertura em relação ao seguro automóvel, que se rege por suas próprias condições contratuais.

1.3. Para interpretação do presente instrumento consideram-se as definições abaixo:

a) Acidente: É a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível produzido no veículo, tais como: colisão, abalroamento ou capotagem que provoque sua imobilização, tendo ou não resultado em ferimento do condutor e/ou de seus acompanhantes.

b) Assistência Automóvel: termos e condições aqui previstos, destinados aos Clientes, prestados pela empresa Mondial, também denominado, neste instrumento, simplesmente "Assistência" ou "Serviço" quando assim referidos individualmente, ou, ainda, "Assistências" quando referidos em conjunto, destinados aos Clientes indicados pela Contratante.

c) Assistência Carga: é o conjunto dos serviços descritos e caracterizados nestas Condições Gerais, nos limites, termos e condições aqui previstos, também denominado, neste instrumento, simplesmente "Assistência" ou "Serviço".

d) Alta hospitalar: Considera-se alta hospitalar clinicamente justificável para os fins destes Serviços, a liberação clínica do Usuário para retorno ao domicílio, desde que devidamente fundamentada a sua indicação pelo médico que está cuidando do Usuário.

e) Acidente Pessoal: É a ocorrência de fato, exclusivamente externo, súbito, danoso e imprevisível, involuntariamente causado, com data e local caracterizados, causador de lesões físicas ao Usuário e/ou seu Acompanhante durante viagem com o Veículo, que por si só e independente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a necessidade de tratamento médico/hospitalar de urgência.

f) Cadastro: é o conjunto de informações relativas aos Clientes e Veículos Assistidos, fornecidas pelo Contratante à Mondial, para a requisição dos Serviços descritos nestas Condições Gerais, bem como para a confirmação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nestas Condições Gerais para a prestação da Assistência Automóvel.

g) Central de Assistência: é a Central telefônica da Mondial, disponível conforme horário estabelecido nestas Condições Gerais e exclusivamente em língua portuguesa, a fim de auxiliar os Clientes quando da prestação da Assistência Automóvel.

h) Cliente: é a pessoa física, cliente do Contratante, com Domicílio permanente no Brasil, indicado pelo Contratante à Mondial na ocasião da contratação da Assistência Automóvel através do Cadastro.

i) Condições Gerais: é o presente instrumento, do qual constam a descrição do Serviço, seus limites e condições.

j) Contratante: Seguros SURA S/A sociedade seguradora com a qual o Cliente mantém vínculo de natureza securitária.

i) Destino: endereço residencial, endereço comercial, concessionária, oficina mecânica ou estabelecimento que seja indicado pelo Segurado como local de destino do Veículo quando da prestação da Assistência Automóvel, conforme evento.

j) Domicílio Habitual: é o endereço permanente do Cliente, em território brasileiro, comercial ou residencial, informado por este na ocasião de contratação da Assistência Automóvel, doravante denominado "Domicílio" ou "Residência".

k) Evento: acontecimento previsto e coberto pela presente Condição Geral para acionamento da Assistência Automóvel, ocorrido no território nacional.

l) Equipe Médica: é o grupo de profissionais da área médica, contratados pela Central de Assistência e devidamente qualificados para prestar os serviços de acompanhamento, coordenação e supervisão de serviços médicos exigidos em consequência de Eventos previstos nestas Condições Gerais.

m) Inspeção Veicular: Vistoria realizada pelo órgão público CONTROLAR, ou outro que venha a substituí-lo, desde que devidamente cadastrado nos órgãos competentes.

n) Local do Evento: Endereço onde ocorreu o Evento.

o) Mondial: é a pessoa jurídica, com sede na Rua José Versolato, 101 – Centro - São Bernardo do Campo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.910.023/0001-37.

p) Oficina Credenciada: lista de oficinas credenciadas da Contratada.

q) Pane: Entende-se por PANE todo defeito de origem mecânica ou elétrica, que impeça a locomoção do veículo por seus próprios meios, excluindo-se os casos de panes repetitivas até o limite de 4 (quatro) por ano decorrente de um mesmo defeito acarretado pela conservação inadequada do veículo.

r) Prestadores Credenciados: São pessoas físicas ou jurídicas selecionadas e gerenciadas pela Mondial para a prestação dos Serviços definidos nestas Condições Gerais.

s) Usuário: o Cliente e/ou os demais passageiros do Veículo no momento do Evento.

t) Veículo: é o veículo de passeio, destinado exclusivamente para uso particular, com a finalidade de transportar passageiros gratuitamente, devidamente apto a ser assistido conforme termos destas Condições Gerais (através de informações de cadastro enviadas pelo contratante ou informação fornecida pelo cliente quando da solicitação da assistência).

u) Veículo de carga: é todo o veículo destinado a transporte de carga, utilizado para transporte eventual ou sistemático de carga e excluídos os veículos leves. A Assistência será fornecida exclusivamente para o veículo cadastrado no sistema, sendo que para liberação da categoria “rebocador”, não será extensiva ao reboque/semi-reboque, mesmo que atrelados. Quando o veículo cadastrado estiver carregado, a Assistência só será fornecida após o usuário responsável ter providenciado, por sua conta e risco, a remoção da carga existente. Veículos destinados a transporte de passageiros não entram nas definições.

v) Veículo – motocicleta: de duas rodas, utilizada para fins particulares e transporte de passageiros sem cobrança de passagem e que possua até 12 anos de fabricação.

x) Veículo – ônibus: o veículo automotor com ocupação máxima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, coberto na apólice desde especialmente comercializado para ÔNIBUS – Veículos de transporte público de passageiros, acima de 3.500kg, nacionais ou estrangeiros, que não seja veículo de aluguel, com ou sem condutor; e que não seja motocicleta ou qualquer outro veículo que não tenha 4 rodas.

2. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DAS ASSISTÊNCIAS

2.1. O Cliente terá direito ao Serviço de Assistência Automóvel nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas Condições Gerais.

2.2. Para utilização da Assistência Automóvel, o Cliente deverá seguir, SEMPRE E ANTES DE SEREM TOMADAS QUAISQUER PROVIDÊNCIAS COM O VEÍCULO OU PASSAGEIROS, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:

a) Contatar a Central de Assistência tão logo o Evento ocorra e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa, para a devida identificação do Cliente e do Veículo Assistido, bem como para a confirmação de sua inclusão no Cadastro e análise das condições da Assistência contratada;

b) Descrever o Evento e o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência providencie o acionamento da Assistência;

c) Fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:

- c.1) Placa, modelo, marca e cor do Veículo Assistido;
- c.2) Número do Contrato / apólice;
- c.3) Nome completo e número do CPF/CNPJ do Cliente;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

www.segurossura.com.br

- c.4) Localização exata do Veículo Assistido; e
- c.5) Informações adicionais relacionadas ao tipo do Evento, a fim de tornar eficiente e eficaz as Assistências solicitadas.
- d) Seguir as instruções da Central de Assistência e providenciar as medidas necessárias a fim de evitar o agravamento das consequências do Evento;
- e) Fornecer, sempre que solicitado pela Central de Assistência, as informações e o envio de documentos (via original ou cópia autenticada por cartório) necessários à Assistência.
- f) Os documentos apresentados pelo Cliente deverão estar em perfeito estado de conservação, devidamente legíveis, sob pena da Central de Assistência devolver ao Cliente referidos documentos sem que haja a prestação dos Serviços.

2.3. Após o devido fornecimento pelo Cliente das informações solicitadas pela Assistência para a prestação do serviço requerido, esta adotará as medidas necessárias para prestação da Assistência.

2.4. Mesmo que cancelada pelo Cliente, uma vez feita à solicitação à Central de Assistência, a Assistência será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos previstos nestas Condições Gerais.

2.5. Para que o Cliente tenha direito aos benefícios da Assistência Automóvel, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar o contrato firmado entre Contratante e Cliente vigente na data do Evento;
- b) O Cliente e o Veículo Assistido deverão constar do Cadastro; e
- c) Cliente ter domicílio habitual no Brasil.

2.5.1. Tendo em vista que as informações constantes do Cadastro, inclusive as atinentes ao Cliente e ao Veículo Assistido, serão fornecidas pelo Contratante à Assistência, na hipótese de não restarem confirmadas pela Assistência as informações citadas na Cláusula 3.5 supra, esta não será responsável pela recusa na prestação de serviços da Assistência Automóvel, incluindo, mas não se limitando, a recusa decorrente de erros no Cadastro.

2.6. Caso, à critério da Assistência, se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Cliente são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, perderá o Cliente direito à Assistência e ficará obrigado ao reembolso dos valores eventualmente despendidos com a utilização indevida da Assistência Automóvel, respondendo subsidiariamente a Contratante por este reembolso.

2.7. A Assistência envidará seus melhores esforços para disponibilizar os serviços nos seguintes horários, conforme abaixo descrito:

2.7.1. Disponibilidade da Central de Assistência para o fornecimento de informações ou solicitação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

2.7.2. Disponibilidade dos Prestadores Credenciados para efetiva Prestação dos Serviços: de segunda a sexta-feira das 08h às 18h (exceto feriados), de acordo com a disponibilidade de cada prestador.

2.7.3. O prazo para atendimento ao telefone é variável, sendo determinado conforme o número de informações necessárias para conferência dos dados pessoais do Cliente, bem como de acordo com a complexidade do evento e respectiva análise das providências e medidas necessárias ao adequado atendimento ao Cliente, não podendo a Assistência, em qualquer hipótese, ser responsabilizada por reclamações e/ou demandas sobre o tempo necessário à conclusão dos serviços.

2.7.4. A Assistência não será responsável por eventuais atrasos ou até mesmo pela frustração na Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

prestação dos serviços em razão de motivos alheios à sua ingerência, tais como falta das informações solicitadas ao Cliente conforme acima disposto, envio de informações incorretas, dentre outros.

2.7.5. O Cliente será responsável pela integridade dos documentos apresentados à Central de Atendimento da Assistência, sendo também de sua responsabilidade aceitar ou não a orientação passada pelo profissional (atendente) ou prestador.

3. DESCRIÇÃO DA ASSISTÊNCIA

3.1. Na execução dos Serviços previstos no produto de Assistência contratado serão observados os limites de quantidade, territorial, canais de acionamento e de valor descritos nestas Condições Gerais, bem como somente serão executados os Serviços cujo Evento e acionamento tenham ocorrido durante o prazo de vigência da Apólice, desde que atendidos os requisitos e condições dispostos na cláusula 2 acima.

3.1.1. Todos os serviços previstos na Assistência devem ser previamente solicitados à Central de Atendimento da Assistência, a fim de que esta autorize e/ou organize a prestação deles, de acordo com as regras constantes destas Condições Gerais. Eventuais providências tomadas pelo Cliente sem participação ou autorização prévia expressa da Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do Cliente e não serão, em hipótese alguma, reembolsadas pela Assistência.

3.2. O Cliente deverá zelar pelo Veículo até a chegada do Prestador Credenciado ao Local do Evento, não podendo abandonar o Veículo em ruas, avenidas, estradas, vias de acesso, local aberto e de livre acesso, ou locais suspeitos.

3.3. A Assistência não se responsabiliza por quaisquer danos ao Veículo, Cliente e/ou terceiros ocorridos durante o período compreendido entre o Evento e a chegada do Prestador Credenciado ao Local do Evento, ou, ainda, decorrentes deste período.

3.4. Não serão pagos quaisquer valores no âmbito da Assistência caso se constate:

- a) Que o Cliente não preenche os requisitos e/ou não atende as condições descritas nestas Condições Gerais para o acionamento da Assistência;
- b) Que o Cliente contratou profissional sem realizar o prévio contato com a Central de Assistência; ou
- c) Que o Cliente deixou de encaminhar qualquer documento ou informação solicitada pela Central de Assistência para a prestação da Assistência, com a consequente indicação do Prestador Credenciado ou para a efetivação do reembolso.

3.5. Caso durante a espera do Prestador Credenciado ocorram quaisquer intercorrências, imprevistos e/ou novos fatos, que afetem ou possam afetar a Assistência acionada, o Cliente deverá entrar em contato com a Central de Assistência para as providências cabíveis.

3.5.1. Na hipótese do item 3.5 acima, se o contato do Cliente ocasionar o acionamento de uma Assistência adicional, esta será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos previstos nestas Condições Gerais.

3.6. O Cliente não poderá recusar o atendimento do Prestador sem justificativa plausível, sendo certo que será computada para cálculo dos acionamentos garantidos por estas Condições Gerais.

3.7. Os custos de execução do Serviço que excederem aos limites ou que não estejam abrangidos no objeto destas Condições Gerais serão de responsabilidade exclusiva do Cliente, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços contratados pelo Cliente diretamente do Prestador Credenciado.

3.8. A Assistência não se aplica em caso de eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

prestação do Serviço ocasionado por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil, os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos Serviços da Assistência Automóvel ou coloquem em risco a segurança do Cliente ou terceiros.

3.9. O Cliente será responsável pela integridade dos documentos apresentados, sendo também de sua responsabilidade aceitar ou não a orientação passada pela Assistência ou pelo Prestador Credenciado.

3.10. A Assistência não se responsabiliza por objetos deixados no interior do Veículo.

4. OS SERVIÇOS

4.1. Todos os serviços serão prestados conforme limites e termos estabelecidos por estas Condições Gerais. Em casos onde o quadro resumo do documento limite os serviços apenas pela quilometragem e não pelo valor (em Reais) contada do local do evento até o destino, pede-se desconsiderar o item “A Assistência se responsabiliza pela remoção do Veículo até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino, ou até o valor de serviço de reboque, o que ocorrer primeiro”.

5. VIGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA

5.1. A Assistência vigorará pelo prazo em que o vínculo contratual entre o Usuário e o Contratante vigorar, observadas as disposições complementares citadas no item 5.2 abaixo.

5.2. Em complemento ao disposto no item 5.1 acima, a Assistência será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Usuário:

- Na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do Usuário com o Contratante que tiver concedido o direito à utilização da Assistência;
- Quando atingidos, individualmente, quaisquer dos limites estabelecidos nestas Condições Gerais;
- Quando houver o Usuário transmitido informações ou documentos inconsistentes, falhos, falsos ou inverídicos e/ou provenientes de má-fé;
- Praticar atos ilícitos.

6. EXCLUSÕES PARA TODAS AS COBERTURAS:

6.1. Estão excluídos do escopo dos Serviços listados nestas Condições Gerais:

- a) Execução de qualquer Serviço que não esteja relacionado ao escopo das assistências previstas nestas Condições Gerais;
- b) Despesas de qualquer natureza que extrapolam àquelas definidas nestas Condições Gerais para a Assistência, ou ainda decorrentes de contratações realizadas diretamente pelo Cliente ou por terceiros, sem prévia autorização da Central de Assistência;
- c) Eventos ou problemas ocorridos antes do início de vigência da Assistência;
- d) Reembolsos de despesas de serviços contratados pelo Cliente sem prévia autorização da Central de Assistência;
- e) Assistência para Eventos decorrentes de doenças ou estados patológicos produzidos por consumo induzido de álcool, drogas, veneno, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos proibidos e ou adquiridos sem recomendação médica;
- f) Assistência ao Cliente ou ao Veículo Assistido quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças, implicando equipamentos de socorro fora dos padrões normais;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

- g) Os eventos decorrentes de panes repetitivas que denotem falta de manutenção ou utilização continuada em condições anormais do veículo por parte do usuário;
- h) Prejuízos decorrentes de roubo ou furto de acessórios do veículo, bagagem e objetos pessoais do condutor e/ou de seus acompanhantes;
- i) Além das hipóteses mencionadas na presente Condição Geral, a Assistência não se responsabiliza, a qualquer título, nem mesmo terá obrigação de fornecer as Assistências ao Cliente, caso:
- j) O Cliente não atenda aos requisitos e condições para acionamento estabelecidos ou descumpra obrigações previstas nestas Condições Gerais;
- k) O Evento ou ponto de destino seja fora do território nacional;
- l) Se verifique falta ou atraso de pagamento pelo Cliente;
- m) Haja dolo, culpa, fraude, tentativa de fraude ou simulação por parte do Cliente;
- n) O Evento decorra de práticas desportivas em competições de caráter profissional ou rachas, práticas de esportes perigosos;
- o) O Evento decorra de ato ilícito praticado pelo Cliente ou terceiros envolvendo o Veículo;
- p) Por motivos alheios à vontade da Assistência, seja tecnicamente impossível chegar ao Local do Evento, como, por exemplo, vias de acesso interditadas ou intrafegáveis que impeçam a chegada do Prestador Credenciado ao Local do Evento;
- q) Ocorra alteração da legislação vigente que impeça o fornecimento de quaisquer das Assistências;
- r) No momento do Evento houver passageiros no Veículo acima do limite de lotação permitido por lei;
- s) No momento do Evento o Veículo for utilizado para outros fins que não os de uso particular;
- t) O Cliente forneça informações falsas, inexatas ou inverídicas, sobre si, o Veículo Assistido e/ou o Evento;
- u) Ocorram falhas na prestação das Assistências ocasionadas por motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definidos em lei, incluindo, mas não se limitando a, greves, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, motins, estados de calamidade pública, atos de vandalismo, enchentes e catástrofes naturais, vias de acesso não trafegáveis, que lhe impeçam a atuação, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições à livre circulação;
- v) Por qualquer tipo de alteração da lei que rege o processo de Inspeção Veicular que inviabilize a prestação do serviço conforme previsto nestas Condições Gerais;
- w) O Veículo Assistido seja utilizado para fins comerciais ou para transporte de pessoas a título pago, tais como: táxi, ambulância, carro de aluguel, ou o veículo seja motorizado de menos de quatro rodas ou com mais de 3,5 toneladas (exceto para Assistência Caminhão e Assistência Ônibus);
- x) Eventuais reboques de veículos que exijam utilização de “munck” ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional reboque. Exemplo: destombamento, atolamento etc.

ASSISTÊNCIA BÁSICA 100 km

1. QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS

ASSISTÊNCIA BÁSICA 100KM – Sem Opção Carro Reserva	
SERVIÇOS	LIMITES DO SERVIÇO
Reboque	<ul style="list-style-type: none"> • Sem franquia de Km • 1 (um) reboque por Evento; • Remoção do Veículo, até 100 km (cem quilômetros), contados do Local do Evento até o Destino; • Sem limite de acionamentos por vigência em caso de Acidente. • Limite de 4 (quatro) intervenções por vigência em caso de pane • Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile
Socorro Mecânico	<ul style="list-style-type: none"> • Mão de Obra do prestador no local do evento • Remoção do Veículo, até 100 km (cem quilômetros), conforme plano contratado, contados do Local do Evento até o Destino; • Limite de 4 (quatro) intervenções por vigência em caso de pane. • Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile
Chaveiro	<ul style="list-style-type: none"> • Mão de Obra do Prestador no local do evento;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

	<ul style="list-style-type: none"> • Remoção do Veículo, até 100 km (cem quilômetros), contados do Local do Evento até o Destino; • Sem limite de acionamentos por vigência. • Somente em território Nacional
Retorno de Passageiros ou Prosseguimento da Viagem	<ul style="list-style-type: none"> • Sem franquia de Km • Limite: percurso de até 100 (cem) km entre o local do acidente ou pane e o local de destino. • Limite de Passageiros: Até no máximo a capacidade máxima legal do Veículo; • A Assistência providenciará o meio de transporte mais adequado a seu critério; • Sem limite de acionamentos por vigência • Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile

2. OS SERVIÇOS

2.1. Todos os serviços serão prestados conforme limites e termos estabelecidos por estas Condições Gerais. Em casos onde o quadro resumo do documento limite os serviços apenas pela quilometragem e não pelo valor (em Reais) contada do local do evento até o destino, pede-se desconsiderar o item “A Assistência se responsabiliza pela remoção do Veículo até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino.

3. REBOQUE

3.1. Caso ocorra pane ou acidente que impeça o Veículo de se locomover por meios próprios, a Assistência providenciará o reboque do Veículo para o destino mais próximo do Local do Evento, a escolha do Cliente, observados os limites abaixo.

3.2. O Cliente deverá apresentar ao Prestador Credenciado os documentos de propriedade do Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento) regulares, nos termos da legislação vigente no momento do Evento, caso contrário o reboque não poderá ser realizado.

3.3. O Cliente deverá estar com as chaves do Veículo em mãos no momento do atendimento. Caso contrário, o reboque do Veículo só poderá ser efetuado se: (i) houver comprovação de propriedade do Veículo por parte do Cliente; e (ii) o Veículo estiver em condições técnicas e de acordo com a legislação vigente para ser removido, como, por exemplo, veículo aberto e direção destravada.

3.4. A Assistência se responsabiliza pela remoção do Veículo até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino.

3.5. A Assistência responde pelos custos decorrentes do reboque, observados os limites contratados, cessando sua responsabilidade, a qualquer título, após a entrega do veículo ao local de destino indicado pelo Cliente.

3.6. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais).

3.7. Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

4. SOCORRO MECÂNICO

4.1. O Serviço de Socorro Mecânico será prestado no caso de pane (elétrica ou mecânica) que

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

impeça o Veículo de se locomover por meios próprios, sendo providenciado pela Assistência o envio de Prestador Credenciado para reparo paliativo do Veículo.

4.2. Este serviço tem por objetivo permitir a locomoção provisória do Veículo por meios próprios, desde que tecnicamente possível. Este serviço não tem por finalidade eliminar a causa do problema que ocasionou a pane.

4.3. O Prestador Credenciado não está autorizado a executar reparos que afetem a garantia de fábrica do Veículo. Assim, o Cliente deverá responder aos questionamentos solicitados pelo Prestador Credenciado. A Assistência não se responsabiliza pela execução de reparos que afetem a referida garantia, se esta execução ocorrer em razão de informações ou declarações falsas, falsas, equivocadas ou inconsistentes, transmitidas pelo Cliente durante a prestação da Assistência Automóvel.

4.4. Não faz parte do escopo desta Assistência a substituição de peças do Veículo.

4.5. A Assistência se responsabiliza pelo envio do Prestador Credenciado para socorro mecânico.

4.6. No caso de impossibilidade técnica de reparo paliativo do Veículo, a Assistência providenciará o reboque do Veículo até o destino mais próximo indicado pelo Cliente do Local do Evento, conforme termos e condições previstas para o Serviço de Reboque acima, sendo aplicados, no entanto, os limites e coberturas estabelecidos para este Serviço.

4.7. A Assistência se responsabiliza pela remoção do Veículo até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino, ou até o valor de serviço por reboque, o que ocorrer primeiro, conforme limites contratados e previstos no item 1 destas Condições Gerais.

4.8. Quaisquer reparos, serviços e/ou produtos solicitados pelo Cliente em seu ponto de destino, seja esta qualquer, serão arcados pelo Cliente. A Assistência não se responsabiliza pelos serviços ou produtos fornecidos pelo ponto de destino selecionado pelo Cliente.

4.9. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais).

4.10. Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

5. CHAVEIRO

5.1. Na hipótese de perda, esquecimento das chaves no interior do veículo ou quebra na ignição, fechadura ou na tranca de direção, havendo necessidade, a Assistência providenciará o envio de um prestador de serviços para abertura do veículo, sem arrombamento e sem danos.

5.2 A responsabilidade da Assistência restringe-se ao custo desta mão de obra e confecção de uma chave desde que necessário e quando tecnicamente possível.

5.3 Quando não for possível resolver o problema com envio do chaveiro ou na indisponibilidade deste profissional, fica garantido o reboque do veículo para um local, a escolha do segurado, dentro do município onde se verificou a ocorrência ou até o local mais próxima para a resolução do problema.

5.4. O serviço aqui descrito será prestado tão somente nos casos em que o veículo se encontre em Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

cidades com prestadores cadastrados e desde que se utilizem chaves e fechaduras convencionais, ou seja, que possibilitem a abertura por chaveiro, sem necessidade de utilização de equipamentos especiais, códigos eletrônicos, chip etc. Nestes casos, a Assistência Automóvel se responsabiliza pela remoção do Veículo até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino, ou até o valor de serviço por reboque, o que ocorrer primeiro.

o veículo será rebocado, respeitando o limite contratado na apólice.

5.5 Não estão cobertos por esta Assistência o conserto de fechadura danificada, peças, ignição e travas.

5.6 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais).

Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

6. RETORNO DE PASSAGEIROS OU PROSEGUIMENTO DA VIAGEM

6.1 Em razão de pane, acidente, incêndio ou roubo/furto, o Cliente poderá acionar os Serviços descritos nos itens 6.2. e 6.3. descritas a seguir:

6.2. Retorno de Passageiros ou Prosseguimento da Viagem; ou

6.3. Retorno do Cliente e demais passageiros do Veículo, por meio de ônibus, táxi ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da Assistência, até o Domicílio do Cliente ou local indicado pelo Cliente, desde que, neste último caso, a distância compreendida seja equivalente à do Domicílio do Cliente até o Local de Evento.

6.4. Capacidade máxima legal prevista no documento de propriedade do Veículo, conforme previsto nestas Condições Gerais.

6.5. Os serviços desta Assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado previsto nestas Condições Gerais.

6.6. Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

ASSISTÊNCIA 24H 100KM, 300KM, 500KM ou Sem Limite KM

1. QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS

ASSISTÊNCIA ESPECIAL 100KM, 300KM, 500KM ou Sem Limite KM Com opção Carro Reserva (facultativo)	
SERVIÇOS	LIMITES DO SERVIÇO
Reboque	<ul style="list-style-type: none">• Sem franquia de Km• 1 (um) reboque por Evento;• Remoção do Veículo, até 100 km (cem quilômetros), 300 km (trezentos quilômetros), 500 km (quinhentos quilômetros) ou sem limite de quilometragem, conforme

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurosura.com.br

	<ul style="list-style-type: none"> plano contratado, contados do Local do Evento até o Destino; Sem limite de acionamentos por vigência em caso de Acidente. Limite de 4 (quatro) intervenções por vigência em caso de Pane Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile.
Socorro Mecânico	<ul style="list-style-type: none"> Mão de Obra do prestador no local do evento Remoção do Veículo, até 100 km (cem quilômetros), 300 km (trezentos quilômetros), 500 km (quininhentos quilômetros) ou sem limite de quilometragem, conforme plano contratado, contados do Local do Evento até o Destino; Limite de 4 (quatro) intervenções por vigência em caso de Pane. Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile.
Chaveiro	<ul style="list-style-type: none"> Mão de Obra do Prestador no local do evento; Remoção do Veículo, até 100 km (cem quilômetros), 300 km (trezentos quilômetros), 500 km (quininhentos quilômetros) ou sem limite de quilometragem, conforme plano contratado, contados do Local do Evento até o Destino; Sem limite de acionamentos por vigência. Somente em território Nacional
Reboque Auxílio para Pane Seca	<ul style="list-style-type: none"> Sem franquia de Km Remoção do Veículo, até 100 km (cem quilômetros), 300 km (trezentos quilômetros), 500 km (quininhentos quilômetros) ou sem limite de quilometragem, conforme plano contratado, contados do Local do Evento até o Destino; Sem limite de acionamentos por vigência. Somente em território Nacional
Troca de Pneus	<ul style="list-style-type: none"> Sem franquia de Km Remoção do Veículo, até 100 km (cem quilômetros), 300 km (trezentos quilômetros), 500 km (quininhentos quilômetros) ou sem limite de quilometragem, conforme plano contratado, contados do Local do Evento até o Destino; Sem limite de acionamentos por vigência. Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile.
Retorno de Passageiros ou Prosseguimento da Viagem	<ul style="list-style-type: none"> Sem franquia de km Limite de Passageiros: Até no máximo a capacidade máxima legal do Veículo; A Assistência providenciará o meio de transporte mais adequado a seu critério; Sem limite de acionamentos por vigência Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile.
Hospedagem dos Passageiros	<ul style="list-style-type: none"> Franquia: Evento ocorrido a partir de 50 km da residência Quando a reparação não puder ser realizada no mesmo dia de sua imobilização e exija um prazo superior a 6h;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurosura.com.br

	<ul style="list-style-type: none"> • Em caso de roubo ou furto do Veículo e uma vez formalizada a comunicação às autoridades competentes pelo SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIOS • Limite de Passageiros: Até no máximo a capacidade máxima legal do Veículo; • Até R\$ 60 (sessenta Reais) de diária de hospedagem por passageiro do Veículo; • Até, no máximo, 2 (duas) diárias por passageiro; • Sem limite de acomodamentos por vigência • Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile.
Transporte para Retirada do Veículo após sua Reparação	<ul style="list-style-type: none"> • Franquia: Evento ocorrido a partir de 50 km da residência • Veículo ingressado em Oficina, em razão de utilização dos Serviços de Assistência previstos nesta Condição Geral e, não podendo ser reparado nas 72 horas seguintes, a contar da imobilização. • Até, no máximo 1 (uma) passagem aérea/rodoviária ou táxi de Classe Econômica, apenas de ida, a Assistência providenciará o meio de transporte mais adequado a seu critério. • Sem limite de acomodamentos por vigência • Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile.
Envio de Mensagens Urgentes	<ul style="list-style-type: none"> • Telefonia nacional e internacional; • Sem limite de acomodamentos por vigência.
Indicação de Despachante	<ul style="list-style-type: none"> • Sem limite de acomodamentos por vigência.
Auxílio Despachante	<ul style="list-style-type: none"> • Sem franquia de km • Mão de obra do Prestador até R\$ 200,00 (duzentos Reais) por Evento; • Até, no máximo 1 (hum) acomodamento por vigência. • Somente em Território Nacional
Auxílio Locomoção Pós-Roubo/Furto	<ul style="list-style-type: none"> • Sem franquia de Km • Limite de Passageiros: Até no máximo a capacidade máxima legal do Veículo; • A Assistência providenciará o meio de transporte mais adequado a seu critério; • Sem limite de acomodamentos por vigência • Somente em Território Nacional
Transporte para retirada de veículo encontrado após furto ou roubo de veículo	<ul style="list-style-type: none"> • Franquia: Evento ocorrido a partir de 50 km da residência • Até, no máximo 1 (uma) passagem aérea/rodoviária ou táxi de Classe Econômica, apenas de ida, a Assistência providenciará o meio de transporte mais adequado a seu critério. • Sem limite de acomodamentos por vigência • Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile.
VEÍCULO RESERVA – Atendimento do Cliente pela Congêner como Terceiro	<ul style="list-style-type: none"> • Sem franquia de km • Até, no máximo, 7 (sete) diárias de cobertura por acomodamento, ou tempo necessário de reparo do Veículo, o que ocorrer primeiro • Sem limite de acomodamentos por vigência

	<ul style="list-style-type: none"> • Categoria de veículo reserva: popular com ar condicionado • Somente em território Nacional
Motorista substituto	<ul style="list-style-type: none"> • Franquia: Evento ocorrido a partir de 50 km da residência • Retorno ao domicílio em caso de Acidente ou falecimento Cliente • Sem limite de intervenção por vigência • Somente em território Nacional
Táxi em caso de Pane ou Acidente	<ul style="list-style-type: none"> • Sem franquia de Km • Limite: percurso de até 100 km (cem quilômetros), 300 km (trezentos quilômetros), 500 km (quinhentos quilômetros) ou sem limite de quilometragem, entre o local do acidente ou pane e o local de destino. • Sem limite de acionamentos por vigência • Somente em Território Nacional
Depósito ou Guarda do Veículo	<ul style="list-style-type: none"> • Franquia: Evento ocorrido a partir de 50 km da residência • Limite: valor máximo equivalente a R\$100,00 (cem reais) • Somente em território Nacional
Remoção médica Inter hospitalar	<ul style="list-style-type: none"> • Franquia: a partir de 50km do município do usuário • Limite: até R\$ 1.000,00 por ocorrência
Regresso do segurado após alta hospitalar	<ul style="list-style-type: none"> • Limite: até R\$ 2.000,00 por evento
Traslado de corpo (repatriação funerária)	<ul style="list-style-type: none"> • Franquia: fora do município de domicílio do usuário • Limite: até R\$ 1.000,00
Hospedagem após alta hospitalar	<ul style="list-style-type: none"> • Limite: R\$ 100,00 por dia/ até o limite máximo de R\$ 300,00
Envio de acompanhante	<ul style="list-style-type: none"> • Limite: meio de transporte alternativo a critério da Prestadora • Franquia: fora do município de domicílio do usuário
Retorno antecipado por falecimento de familiar	<ul style="list-style-type: none"> • Limite: meio de transporte alternativo a critério da Prestadora • Franquia: fora do município de domicílio do usuário
Retorno antecipado por sinistro no domicílio	<ul style="list-style-type: none"> • Limite: meio de transporte alternativo a critério da Prestadora – 2 intervenções ano
Anjo da guarda	<ul style="list-style-type: none"> • Limite: sem limite de utilização • Franquia: sem franquia

2. REBOQUE

2.1. Caso ocorra pane ou acidente que impeça o Veículo de se locomover por meios próprios, a Assistência providenciará o reboque do Veículo para o destino mais próximo do Local do Evento, a escolha do Cliente, observados os limites abaixo.

2.2. O Cliente deverá apresentar ao Prestador Credenciado os documentos de propriedade do Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento) regulares, nos termos da legislação vigente no momento do Evento, caso contrário o reboque não poderá ser realizado.

2.3. O Cliente deverá estar com as chaves do Veículo em mãos no momento do atendimento. Caso contrário, o reboque do Veículo só poderá ser efetuado se: (i) houver comprovação de propriedade do Veículo por parte do Cliente; e (ii) o Veículo estiver em condições técnicas e de acordo com a

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

legislação vigente para ser removido, como, por exemplo, veículo aberto e direção destravada.

2.4. A Assistência se responsabiliza pela remoção do Veículo até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino.

2.5. A Assistência responde pelos custos decorrentes do reboque, observados os limites contratados, cessando sua responsabilidade, a qualquer título, após a entrega do veículo ao local de destino indicado pelo Cliente.

2.6. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado conforme previsto nestas Condições Gerais. Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

3. SOCORRO MECÂNICO

3.1. O Serviço de Socorro Mecânico será prestado no caso de pane (elétrica ou mecânica) que impeça o Veículo de se locomover por meios próprios, sendo providenciado pela Assistência o envio de Prestador Credenciado para reparo paliativo do Veículo.

3.2. Este serviço tem por objetivo permitir a locomoção provisória do Veículo por meios próprios, desde que tecnicamente possível. Este serviço não tem por finalidade eliminar a causa do problema que ocasionou a pane.

3.3. O Prestador Credenciado não está autorizado a executar reparos que afetem a garantia de fábrica do Veículo. Assim, o Cliente deverá responder aos questionamentos solicitados pelo Prestador Credenciado. A Assistência não se responsabiliza pela execução de reparos que afetem a referida garantia, se esta execução ocorrer em razão de informações ou declarações falsas, equivocadas ou inconsistentes, transmitidas pelo Cliente durante a prestação da Assistência Automóvel.

3.4. Não faz parte do escopo desta Assistência a substituição de peças do Veículo.

3.5. A Assistência se responsabiliza pelo envio do Prestador Credenciado para socorro mecânico.

3.6. No caso de impossibilidade técnica de reparo paliativo do Veículo, a Assistência providenciará o reboque do Veículo até o destino mais próximo indicado pelo Cliente do Local do Evento, conforme termos e condições previstas para o Serviço de Reboque acima, sendo aplicados, no entanto, os limites e coberturas estabelecidos para este Serviço.

3.7. A Assistência se responsabiliza pela remoção do Veículo até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino, conforme limites contratados e previstos no item 1 destas Condições Gerais.

3.8. Quaisquer reparos, serviços e/ou produtos solicitados pelo Cliente em seu ponto de destino, seja esta qualquer, serão arcados pelo Cliente. A Assistência não se responsabiliza pelos serviços ou produtos fornecidos pelo ponto de destino selecionado pelo Cliente.

3.9. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado conforme previsto nestas Condições Gerais.

Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

4. CHAVEIRO

4.1 Na hipótese de perda, esquecimento das chaves no interior do veículo ou quebra na ignição, fechadura ou na tranca de direção, havendo necessidade, a Assistência providenciará o envio de um prestador de serviços para abertura do veículo, sem arrombamento e sem danos.

4.2 A responsabilidade da Assistência restringe-se ao custo desta mão de obra e confecção de uma chave desde que necessário e quando tecnicamente possível.

4.3 Quando não for possível resolver o problema com envio do chaveiro ou na indisponibilidade deste profissional, fica garantido o reboque do veículo para um local, a escolha do segurado, dentro

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

www.segurossura.com.br

do município onde se verificou a ocorrência ou até o local mais próxima para a resolução do problema.

4.4. O serviço aqui descrito será prestado tão somente nos casos em que o veículo se encontre em cidades com prestadores cadastrados e desde que se utilizem chaves e fechaduras convencionais, ou seja, que possibilitem a abertura por chaveiro, sem necessidade de utilização de equipamentos especiais, códigos eletrônicos, chip etc. Nestes casos, a Assistência Automóvel se responsabiliza pela remoção do Veículo até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino, ou até o valor de serviço por reboque, o que ocorrer primeiro.

o veículo será rebocado, respeitando o limite contratado na apólice.

4.5. Não estão cobertos por esta Assistência o conserto de fechadura danificada, peças, ignição e travas.

4.6. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado conforme previsto nestas Condições Gerais. Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

5. REBOQUE AUXÍLIO PANE SECA

5.1. Caso ocorra pane do Veículo por falta de combustível, a Assistência providenciará o envio de Prestador Credenciado para que o automóvel seja o removido até o posto de abastecimento mais próximo ao Local do Evento.

5.2. A Assistência se responsabiliza pela remoção do Veículo até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino.

5.3. Quaisquer penalidades decorrentes do Evento são de exclusiva responsabilidade do Cliente.

5.4. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado conforme previsto nestas Condições Gerais. Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

6. TROCA DE PNEUS

6.1. Caso ocorram danos ao pneu que impeçam a locomoção do Veículo por meios próprios, será encaminhado um Prestador Credenciado para a troca do pneu danificado pelo sobressalente, ou o Cliente poderá optar pelo reboque do Veículo até um destino para conserto dos danos.

6.2. Em caso de veículo blindado, será fornecida a remoção até a concessionária ou o Cliente poderá optar pelo reboque do Veículo até um destino para conserto dos danos.

6.3. A Assistência se responsabiliza pela remoção do Veículo até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino.

6.4. A Assistência assumirá as despesas com a mão-de-obra do Prestador Credenciado enviado ao Local do Evento para a troca do pneu ou reboque do Veículo, ficando as despesas com o conserto do pneu, câmara, pneu sobressalente, aro, roda, ou qualquer outra peça ou serviço, não abrangido pela Assistência Troca de Pneus, por conta do Cliente.

6.5. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado conforme previsto nestas Condições Gerais. Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

7. RETORNO DE PASSAGEIROS OU PROSSEGUIMENTO DA VIAGEM

7.1. Em razão de pane, acidente, incêndio ou roubo/furto, o Usuário poderá acionar os Serviços descritos nos itens 7.2. e 7.3. descritas a seguir:

7.2. Retorno de Passageiros ou Prosseguimento da Viagem;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurosura.com.br

7.3. Retorno do Cliente, e demais passageiros do Veículo, por meio de ônibus, táxi ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da Assistência, até o Domicílio do Cliente ou local indicado pelo Cliente, desde que, neste último caso, a distância compreendida seja equivalente à do Domicílio do Cliente até o Local de Evento.

7.4. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado conforme previsto nestas Condições Gerais. Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

8. HOSPEDAGEM DOS PASSAGEIROS

8.1. Se não for possível providenciar, em tempo hábil, a ser definido pela Assistência, o retorno do Cliente ou dar prosseguimento à viagem, nos termos do item 7.1 acima, a Assistência fornecerá hospedagem ao Cliente e eventuais passageiros em hotel na cidade do Local do Evento, a escolha da Assistência, desde que o Cliente e passageiros não tenham residência na cidade do Local do Evento. A Assistência arcará com o pagamento das diárias e taxas de hospedagem do hotel, observados os limites e coberturas abaixo, sendo que despesas com alimentação, produtos dos frigobares, bebidas alcoólicas, cigarros, telefonemas, serviços de lavanderia, bem como quaisquer outras, serão de responsabilidade do Cliente.

8.2. A Assistência se responsabilizará pelo valor e limite máximo de R\$ 120,00 em diária(s) de hospedagem por passageiro do Veículo conforme limites contratados e previstos nestas Condições Gerais.

8.3. Eventuais valores excedentes das diárias de hospedagem, bem como quaisquer valores com despesas extras, correrão por conta do Cliente.

8.4. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado conforme previsto nestas Condições Gerais. Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

9. TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO APÓS SUA REPARAÇÃO

9.1 A Assistência Automóvel fornecerá 01 (uma) passagem, apenas de ida, em ônibus, taxi ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da Assistência, para que o Cliente ou pessoa devidamente autorizada por este possa retirar o Veículo após sua reparação.

9.2. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado conforme previsto nestas Condições Gerais. Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

10. ENVIO DE MENSAGENS URGENTES

10.1 A Assistência Automóvel auxiliará o Cliente na transmissão de mensagens telefônica, urgente, a terceiros, através da Central de Assistência, desde que ela não implique em assunção de responsabilidades à Assistência Automóvel.

10.2. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado conforme previsto nestas Condições Gerais. Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

11. INDICAÇÃO DE DESPACHANTE

11.1 Se solicitado pelo Cliente, a Assistência Automóvel indicará Prestador Credenciado para serviços de despachante.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

11.2 Este serviço está condicionado à disponibilidade de prestadores na região indicada pelo Cliente.

11.3. A Assistência não se responsabiliza por quaisquer despesas relacionadas aos honorários dos prestadores, taxas, tarifas, multas ou qualquer outra despesa relacionada, bem como pela qualidade do serviço eventualmente prestado pelo Prestador Credenciado indicado.

11.4. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado conforme previsto nestas Condições Gerais. Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

12. AUXÍLIO DESPACHANTE

12.1 Se solicitado pelo Cliente, em caso de perda ou roubo dos documentos do Veículo, a Assistência oferecerá Prestador Credenciado que organizará a remissão de 2^a (segunda) via dos documentos perdidos ou roubados.

12.2. Para a utilização do serviço, será necessário que o Cliente apresente o Boletim de Ocorrência que comprove o roubo/perda dos documentos.

12.3. A Assistência não se responsabiliza por quaisquer despesas não relacionadas exclusivamente aos honorários dos prestadores, como taxas, tarifas, multas ou qualquer outra despesa.

12.4. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado conforme previsto nestas Condições Gerais. Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

13. AUXÍLIO LOCOMOÇÃO PÓS FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO

13.1 Se solicitado pelo Cliente, em caso de furto ou roubo de Veículo em território brasileiro, a Assistência providenciará o retorno do Cliente e demais passageiros do Veículo ao domicílio ou local indicado, desde que, neste último, a distância seja equivalente a do Domicílio do Cliente até o Local do Evento.

13.2. O meio de transporte para retorno será determinado única e exclusivamente através de critério da Assistência, podendo variar entre avião de linha regular (classe econômica), ônibus ou taxi.

13.3. A utilização do serviço só será válida para o dia que o furto ocorreu, e com a finalidade de levar o Cliente do local do Evento à delegacia ou domicílio, ou da delegacia ao domicílio.

13.4. Para que o serviço seja prestado, é necessário que seja apresentado o Boletim de Ocorrência do furto. Caso o Cliente não tenha o documento em mãos, a Assistência Automóvel encaminhará o Cliente até o órgão (Delegacia) mais próxima do evento para que o documento seja providenciado, sendo esta diligência também considerada para fins de cômputo dos limites contratados e previstos no item 1 destas Condições Gerais.

13.5. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado conforme previsto nestas Condições Gerais. Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

14. TRANSPORTE PARA RETIRADA DE VEÍCULO ENCONTRADO APÓS FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO

14.1. Se solicitado pelo Cliente, caso o Veículo previamente furtado ou roubado tenha sido encontrado pelas autoridades competentes em território nacional, a Assistência providenciará o transporte de ida do Cliente para retirada do Veículo até local onde este esteja localizado, conforme limite contratado e previsto nestas Condições Gerais.

14.2. O meio de transporte será determinado única e exclusivamente através de critério da Assistência, podendo variar entre avião de linha regular (classe econômica), ônibus ou taxi.

14.3. Caso o Cliente tenha recebido indenização de Seguradora pelo furto ou roubo do Veículo, o serviço não estará disponível.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

www.segurossura.com.br

14.4. Caso o Veículo não tenha sido liberado pelas autoridades locais competentes e/ou este não esteja em condições de trafegar, o serviço não estará disponível.

14.5. Se, em razão da omissão, ma-fé ou informação falsa, equivocada, ou inconsistente prestada pelo Cliente, a Assistência não se responsabilizará pela prestação da Assistência Automóvel nas situações previstas nas cláusulas 14.3 e 14.4 acima, bem como ficará o Cliente obrigado a reembolsar à Assistência os valores despendidos com a utilização indevida Assistência Automóvel.

14.6. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado conforme previsto nestas Condições Gerais. Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

15. VEÍCULO RESERVA – Atendimento do Cliente pela Congênere como Terceiro

15.1. Serviço estará disponível quando o Veículo segurado for atendido como Terceiro em uma Congênere e tiver ingressado em oficinas em razão de (i) Acidente (Indenização Integral (Perda Total) e Perda Parcial).

15.2. Para liberação do veículo locado, o Cliente deverá relatar o Aviso de Sinistro na Central de sinistros da Seguradora e encaminhar, via e-mail, o Aviso da congênere à Assistência Automóvel e o orçamento autorizado, cujos prejuízos superem o valor da franquia estipulada pela Seguradora.

15.3. O direito ao serviço cessará a partir do momento que o veículo do Cliente estiver liberado pela oficina ou quando atingir o limite de 7 (sete) diárias.

15.4. A Assistência providenciará a locação de um veículo reserva de Classe econômica, categoria popular, com ou sem ar condicionado, conforme plano contratado, por período determinado, conforme limites estabelecidos nestas Condições Gerais.

15.5. O Serviço está condicionado à disponibilidade das empresas locadoras de automóvel localizadas em um raio de até 100 km (cem quilômetros) do local onde estiver o Cliente quando do acionamento, bem como à análise de crédito e enquadramento do Cliente nas políticas da empresa locatária.

15.6. A Assistência não se responsabiliza pela locação de Veículo compatível ao modelo do veículo do Cliente.

15.7. Quaisquer despesas inerentes à circulação de Veículo (pedágio, multas, estacionamento etc.) e a lavagem do veículo para devolução serão de exclusiva responsabilidade do Cliente.

16.8. Para usufruir deste serviço, o Cliente deve:

- Possuir habilitação válida há mais de 2 anos; e
- Ser maior de 21 anos;

15.9. A caução que o Cliente deixará na locadora funciona como garantia para que o Prestador possa se resguardar sobre o pagamento de eventuais cobranças que possam ocorrer decorrentes de:

- Diárias não autorizadas pela companhia (em casos de seguro ou assistência corporativa);
- Multas;
- Avarias (perda total ou parcial); e
- Combustível.

15.10. Outras exigências poderão ser solicitadas pela locadora no momento da locação. A ausência de qualquer documento poderá ocasionar demora ou até mesmo a recusa na liberação do veículo.

15.11. É expressamente proibido transitar com o veículo reserva em locais não apropriados como dunas, pontos de alagamento, participar de rally e/ou rachas, propaganda política entre outros. Quaisquer avarias provocadas ao veículo em decorrência desse tipo de prática, desde que comprovadas, cabe a locadora reincidir o contrato de locação com o locatário anulando todas as coberturas previamente contratadas sendo o cliente responsável pelo pagamento INTEGRAL dos danos junto à locadora. A Assistência não se responsabiliza por quaisquer fatos ou danos relacionados ao contrato de locação celebrado entre o Cliente e locador.

15.12. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado conforme previsto nestas Condições Gerais.

15.13. O fornecimento do veículo reserva será feito após o reconhecimento e liberação do sinistro pela Contratante, devendo esta última informar a Assistência Automóvel de tal liberação.

15.14. A retirada do veículo reserva, será de responsabilidade do próprio Cliente, no local previamente determinado pela Assistência Automóvel. É de responsabilidade do Cliente a devolução do Veículo Reserva no próprio local onde ele foi retirado. Qualquer custo cobrado pela empresa locadora, quando o Cliente não proceder desta forma, será de sua inteira responsabilidade.

15.16. Qualquer procedimento realizado diretamente pelo Cliente junto à empresa locadora representará a exclusão dos direitos contratados.

16. MOTORISTA SUBSTITUTO

16.1. Se solicitado pelo Cliente, em caso de Acidente de trânsito, colisão ou batida com o Veículo, em que o Cliente fique impossibilitado de dirigí-lo por determinação médica ou venha a óbito e não havendo nenhum outro ocupante que possa fazê-lo, a Assistência providenciará um motorista substituto para trazer o Veículo de volta ou prosseguir viagem até um custo ou distância equivalente a do trecho compreendido entre o local do Evento e o Domicílio, conforme limite contratado e previsto no item 1 destas Condições Gerais..

16.2. Os custos com o deslocamento até os locais indicados e possíveis custos que possam surgir por conta dos tratamentos serão de responsabilidade do Cliente.

16.3. Quaisquer despesas referentes ao combustível, alimentação, hospedagem, despesas médicas, entre outras, serão de exclusiva responsabilidade do Cliente.

16.4. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado conforme previsto nestas Condições Gerais. Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
- Somente em Território Nacional

17. TÁXI EM CASO DE PANE OU ACIDENTE

17.1. Em caso de remoção do Veículo pela Assistência Automóvel, em decorrência de acidente ou pane, se o Usuário necessitar e solicitar transporte para retorno à sua residência será providenciado transporte através de indicação de TÁXI.

17.2. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado previsto nestas Condições Gerais. Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

18. DEPÓSITO OU GUARDA DO VEÍCULO

18.1. Se a reparação do VEÍCULO SEGURADO exigir um tempo de imobilização superior a 72 (setenta e duas) horas ou se, em caso de roubo ou furto o automóvel for recuperado posteriormente à saída do SEGURADO do local da ocorrência, a Assistência 24 horas arcará com o seguinte gasto: Depósito ou guarda do VEÍCULO SEGURADO reparado ou recuperado, até que ele seja retirado do local pelo SEGURADO ou pessoa habilitada que ele designar.

18.2. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado previsto nestas Condições Gerais.

19. REMOÇÃO MÉDICA INTER HOSPITALAR

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

19.1. Na hipótese de acidente com o veículo cadastrado, após serem prestados os primeiros socorros e sendo necessária a remoção hospitalar do usuário ou de seus acompanhantes até um local de atendimento médico mais apropriado, segundo avaliação médica da Assistência Automóvel, será providenciada a remoção pelo meio mais compatível, ou seja, via UTI aérea, avião de linha regular, extra-seats, promoção de classe, ambulância UTI ou simples, com ou sem acompanhamento médico.

19.2. Nenhum outro motivo que não o da extrema necessidade médica poderá determinar a remoção do usuário, bem como a escolha do meio de transporte.

- LIMITE: até R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência
- FRANQUIA: Fora do município de domicílio do usuário.

20. REGRESSO DO SEGURADO APÓS ALTA HOSPITALAR

20.1 Caso o segurado, após alta hospitalar, não estiver em condições de retornar à sua residência como passageiro regular, a critério do médico responsável pela internação e dos médicos da Assistência Automóvel, estes organizarão o retorno do segurado pelo meio de transporte mais adequado às suas condições clínicas.

20.2. No caso do segurado possuir passagem de transporte aéreo com data ou limitação de regresso e, em razão de lesão decorrente de acidente pessoal, acompanhada pela equipe médica indicada pela Assistência Automóvel, estiver obrigado a retardar seu regresso programado, a Assistência Automóvel assumirá a diferença de tarifa para o regresso do Usuário ou para o prosseguimento da viagem interrompida, respeitado o limite acima.

20.3. Este serviço será prestado somente quando o acidente pessoal ocorrer durante viagem e o segurado estiver fora do seu município de domicílio.

- LIMITE: até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - Meio de transporte alternativo a critério da Prestadora;
- FRANQUIA: Fora do município de domicílio do usuário

21. TRASLADO DE CORPO (REPATRIAÇÃO FUNERARIA)

21.1. Na hipótese de falecimento do segurado e/ou de seus acompanhantes em decorrência de acidente com o veículo, a Assistência Automóvel atentará às formalidades administrativas necessárias para o repatriamento/transporte dos corpos, transportando-os em esquife standard até o município de domicílio ou de sepultamento do usuário no Brasil, não estando incluídas as despesas relativas ao funeral e enterro.

LIMITE: Até R\$ 1.000,00 (mil reais)

FRANQUIA: Fora do município de domicílio do usuário.

22. HOSPEDAGEM APÓS ALTA HOSPITALAR

22.1 Se em consequência de acidente ocorrido em viagem e por prévia recomendação do médico responsável pelo atendimento seu estado não justificar hospitalização ou transporte sanitário e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, a Assistência Automóvel encarrega-se das despesas a serem realizadas com estadia em hotel. A Assistência Automóvel responsabiliza-se tão somente pelas diárias de hotel, excluídas todas e quaisquer despesas extras, tais como, telefonemas, frigobar e similares.

LIMITE: R\$ 100,00 (cem reais) por dia/pessoa, até o limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais)

FRANQUIA: Fora do município de domicílio do usuário.

23. ENVIO DE ACOMPANHANTE

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

www.segurosura.com.br

23.1. Na hipótese de acidente ou incêndio com o veículo, tendo como consequência ferimentos no condutor e/ou acompanhante e caso este(s) permaneça(m) hospitalizado(s) por um período superior a 05 (cinco) dias, a Assistência Automóvel providenciará um meio de transporte para que uma pessoa da família ou alguém por ele(s) indicada(s), residente(s) no país, possa(m) acompanhá-lo(s). A escolha pelo meio de transporte mais adequado fica a critério da PRESTADORA.

LIMITE: Meio de transporte alternativo a critério da Assistência Automóvel – sem limite de intervenção ao ano

FRANQUIA: Fora do município de domicílio do usuário

24. RETORNO ANTECIPADO POR FALECIMENTO DE FAMILIAR

24.1 Na hipótese de falecimento de parente de primeiro grau, cônjuge, filhos ou pais, estando o usuário em viagem, a PRESTADORA garante o meio de transporte mais adequado para antecipação do retorno do usuário, desde que não seja possível a locomoção pelo meio inicialmente utilizada na viagem ou que este meio não o conduza em tempo hábil para sua participação no funeral.

LIMITE: Meio de transporte alternativo a critério da Assistência Automóvel;

FRANQUIA: Fora do município de domicílio do usuário.

25. RETORNO ANTECIPADO POR SINISTRO NO DOMICÍLIO

25.1 Na hipótese de Evento Previsto (Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves ou Quebra de Vidros, se o usuário estiver em viagem, dentro do território nacional, e for necessário o seu regresso em função de danos ao imóvel, a Assistência Automóvel providenciará uma passagem aérea na classe econômica para o seu retorno ou outro meio de transporte a critério da Assistência Automóvel.

25.2. Com esta finalidade, a Assistência Automóvel poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do usuário, caso ele tenha utilizado esse tipo de transporte, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno dele.

LIMITE: Meio de Transporte Alternativo a critério da Assistência Automóvel – 2 Intervenções ao ano;

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 24 horas;

Obs.: Os custos de execução do serviço que excederem os limites, serão de responsabilidade exclusiva do usuário. Esse serviço será fornecido desde que o usuário esteja a mais de 300 quilômetros do local ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

26. ANJO DA GUARDA

26.1. Em caso de pane, acidente ou incêndio com o veículo, a Assistência Automóvel providenciará o envio de um acompanhante, para que este possa acompanhar o segurado até a solução completa do problema.

LIMITE: Sem limite de utilização

FRANQUIA: Sem franquia

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

LIMITE DE DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

26.2. O prazo de vigência da Assistência Automóvel vigorará pelo prazo em que o vínculo contratual entre o Cliente e o Contratante vigorar, observadas as disposições complementares citadas abaixo.

Em complemento ao disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, a Assistência será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Cliente:

- a) Na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do Cliente com o Contratante que tiver concedido o direito à utilização dos Serviços;
- b) Quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos nestas Condições Gerais;
- c) Quando, à critério da Assistência, houver o Cliente prestado informações ou encaminhado documentos inconsistentes, falsos, falsos ou inverídicos e/ou provenientes de má-fé; e
- d) Praticar atos ilícitos e contrários à lei.

26.3. A Contratante é integralmente responsável por informar ao Cliente o cancelamento de pleno direito da Assistência, tratado na cláusula acima, não se responsabilizando a Assistência pela recusa na prestação dos serviços de Assistência ao Cliente ou o não atendimento da Assistência requerida, em razão das hipóteses acima tratadas.

27. LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA

27.1. O direito à utilização da Assistência Automóvel cessará automaticamente na data em que o Cliente deixar de ter domicílio habitual no Brasil ou na data em que cessar o vínculo que tiver determinado o direito à utilização dos benefícios da Assistência Automóvel.

A Assistência será prestada em território nacional, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile. Com exceção para as coberturas de Chaveiro, Auxílio Locomoção Pós Furto, Indicação de Despachante, Auxílio Despachante, Motorista Substituto, Táxi em caso de Pane ou Acidente, Depósito ou Guarda do Veículo, Veículo Reserva que serão fornecidas somente em território Nacional.

27.2. Todas as Assistências previstas nestas Condições Gerais serão efetuadas em todas cidades do Brasil onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para a prestação dos Serviços, o Cliente será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.

27.3. Todas as Assistências previstas nestas Condições Gerais atenderão as cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes e com infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Para as demais cidades sem infraestrutura, o Cliente será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos para o serviço.

28. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

28.1. O Contratante obriga-se a informar ao Cliente, de forma adequada e clara, as condições, limites e exclusões dos serviços previstos nestas Condições Gerais.

28.2. A Contratante se compromete a fornecer de forma adequada à Assistência as informações e dados relativos aos Clientes e/ou Veículos Assistidos, necessários para a requisição dos serviços descritos nestas Condições Gerais. A Contratante obriga-se, ainda, a comunicar de forma imediata à Assistência qualquer modificação dos dados dos Clientes e/ou Veículos Assistidos para atualização do Cadastro.

28.3. A Contratante é integralmente responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causados aos Clientes por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros indicados, durante a vigência e/ou em consequência do presente Contrato.

28.4. No caso do não cumprimento das obrigações dispostas acima, ficará a Contratante sujeita a indenizar a Assistência e/ou terceiros prejudicados integralmente por todos os danos e/ou prejuízos causados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega de notificação neste sentido, da qual conste a comprovação dos danos e/ou prejuízos sofridos.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Em caso de emergência, o Cliente deverá telefonar para a Central de Assistência, identificarse, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas. Eventuais providências tomadas pelo Cliente antes de contatar a Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do Cliente.

29.2. O Cliente deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.

29.3. A forma de atendimento indicada pela Assistência Automóvel, poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local e natureza do evento, sendo de responsabilidade do Cliente aceitar ou não a orientação passada pelo profissional.

29.4. Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços da Assistência Automóvel deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do fato gerador da reclamação, através da Central da Assistência.

29.5. Quando efetuar pagamento relativo à prestação de Serviços previstos nestas Condições Gerais, a Assistência ficará sub-rogada dos direitos do Cliente, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis na forma da lei. Para esse fim, o Cliente deverá colaborar com a Assistência, inclusive enviando-lhe documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento.

29.6. Os Serviços da Assistência não serão aplicados e ficarão suspensos na hipótese de caso fortuito ou força maior, conforme item 4.8, acima.

29.7. Apenas a título exemplificativo, elencam-se abaixo algumas situações em que os Serviços prestados serão suspensos:

- Se as vias terrestres para acesso pelos Prestadores estiverem em condições inadequadas, impróprias ou impossibilitadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos Serviços;
- Por ato ou omissão do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso; e
- Se houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas que afetem ou impeçam a execução dos serviços.

29.8. O Cliente poderá optar por solicitar os Serviços após a regularização das situações acima elencadas e consequente normalização das situações de caso fortuito ou força maior, desde que ainda atenda aos requisitos e condições dispostos nestas Condições Gerais.

29.9. Somente será efetuado o reembolso de despesas de serviços garantidos, contratados pelo Cliente, quando houver prévia autorização da Central de Assistência. Para tanto o Cliente deverá seguir todos os procedimentos (documentos, prazos e processos) informados pela Central de Assistência para solicitação do reembolso referente aos custos despendidos por algum Serviço garantido, observado os limites e demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

29.10. Para análise de reembolso, o Cliente deverá enviar a documentação mínima abaixo indicada, sem prejuízo de documentos e informações que venham a serem solicitados pela Central de Assistência, necessários para análise completa do pedido de reembolso:

- Pedido de reembolso devidamente preenchido e assinado pelo Cliente; e
- Nota fiscal original emitida pelo Prestador utilizado.

29.11. Somente serão aceitas solicitações de reembolso encaminhadas (i) em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal referente ao Serviço em questão e (ii) em até 60 (sessenta) dias corridos após a ocorrência do Evento que deu origem à autorização do reembolso pela Central de Assistência.

29.12. Reembolsos serão executados em moeda local (Reais), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação do pedido de reembolso pela Assistência. O pedido de reembolso somente será analisado após o recebimento de todos os documentos mínimos listados nestas Condições Gerais e dos eventuais documentos complementares solicitados pela Central de Assistência.

29.13. O reembolso será realizado mediante depósito na conta do Cliente ou seu representante legal, caso se demonstre a impossibilidade de se creditar o valor em conta bancária de titularidade

do próprio Cliente.

29.14. Na hipótese de acidente com vítima, em que o Cliente/Usuário estiver(em) impossibilitado(s) de entrar(em) em contato com a Central de Assistência, podendo este contrato ocorrer por meio de um terceiro, o reembolso será analisado e, desde que respeitados e seguidos os procedimentos e regras definidas nas cláusulas 30.9. e 30.10, exceção feita ao contato prévio com a Central que poderá ser dispensado na hipótese descrita nesta cláusula, podendo ser autorizado pela Empresa de Assistência.

29.15. O Contratante declara estar de acordo com todos os termos e condições estabelecidos no presente Contrato.

CARRO RESERVA 7 DIAS, 15 DIAS ou 30 DIAS**1. QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS**

CARRO RESERVA 7 DIAS, 15 DIAS ou 30 DIAS (facultativo)	
SERVIÇOS	LIMITES DO SERVIÇO
Carro Reserva ou Voucher de mobilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Até, no máximo, 7 (sete), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias de cobertura, de acordo com o plano contratado constante na apólice, ou tempo necessário de reparo do veículo, o que ocorrer primeiro. • Carro Reserva: classe econômica, categoria popular, com ar condicionado, câmbio manual, de acordo com o plano contratado constante na apólice. • Carro Reserva Intermediário: veículo médio, 1.4 a 1.6 com ar condicionado e direção hidráulica, câmbio manual, de acordo com o plano contratado constante na apólice. • Carro Reserva Executivo: veículo sedan, 2.0 com ar condicionado e direção hidráulica, câmbio automático, de acordo com o plano contratado constante na apólice. • Voucher de mobilidade: o segurado poderá optar pelo voucher a ser disponibilizado no aplicativo da 99Táxi. Caso opte pelo voucher, não poderá solicitar o carro reserva mencionado no item acima. O limite de crédito do voucher será o equivalente ao plano contratado constante na apólice.

2. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DAS ASSISTÊNCIAS

2.1 O Cliente terá direito ao Serviço de Assistência Automóvel nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas Condições Gerais.

2.2. Para utilização da Assistência Automóvel, o Cliente deverá seguir, SEMPRE E ANTES DE SEREM TOMADAS QUAISQUER PROVIDÊNCIAS, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:

- Contatar a Central de Assistência tão logo o Evento ocorra e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa, para a devida identificação do Cliente e do Veículo Assistido, bem como para a confirmação de sua inclusão no Cadastro e análise das condições da Assistência contratada;
- Descrever o Evento e o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência providencie o acionamento da Assistência;
- Fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:
 - Placa, modelo, marca e cor do Veículo Assistido;
 - Número do Contrato / apólice;
 - Nome completo e número do CPF/MF do Cliente;
 - Localização exata do Veículo Assistido; e
 - Informações adicionais relacionadas ao tipo do Evento, a fim de tornar eficiente e eficaz as Assistências solicitadas.

2.3. Seguir as instruções da Central de Assistência e providenciar as medidas necessárias a fim de evitar o agravamento das consequências do Evento;

2.4. Fornecer, sempre que solicitado pela Central de Assistência, as informações e o envio de documentos necessários à Assistência.

2.5. Após o devido fornecimento pelo Cliente das informações solicitadas pela Assistência para a prestação do serviço requerido, esta adotará as medidas necessárias para prestação da Assistência.

2.6. Mesmo que cancelada pelo Cliente, uma vez feita à solicitação à Central de Assistência, a

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

Assistência será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos previstos nestas Condições Gerais.

2.7. Para que o Cliente tenha direito aos benefícios da Assistência Automóvel, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar o contrato firmado entre Contratante e Cliente vigente na data do Evento;
- b) O Cliente e o Veículo Assistido deverão constar do Cadastro; e
- c) Cliente ter domicílio habitual no Brasil.

2.7.1 Tendo em vista que as informações constantes do Cadastro, inclusive as pertinentes ao Cliente e ao Veículo Assistido, serão fornecidas pelo Contratante à Assistência, na hipótese de não restarem confirmadas pela Assistência as informações citadas na Cláusula 2.7. supra, esta não será responsável pela recusa na prestação de serviços da Assistência Automóvel, incluindo, mas não se limitando, a recusa decorrente de erros no Cadastro.

2.8. Caso, à critério da Assistência, se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Cliente são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, perderá o Cliente direito à Assistência e ficará obrigado ao reembolso dos valores eventualmente despendidos com a utilização indevida da Assistência Automóvel, respondendo subsidiariamente a Contratante por este reembolso.

2.9. A Assistência envidará seus melhores esforços para disponibilizar os serviços nos seguintes horários, conforme abaixo descrito:

2.9.1. Disponibilidade da Central de Assistência para o fornecimento de informações ou solicitação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

2.9.2. Disponibilidade dos Prestadores Credenciados para efetiva Prestação dos Serviços: de segunda a sexta-feira das 08h às 18h (exceto feriados), de acordo com a disponibilidade de cada prestador.

2.9.3. O prazo para atendimento ao telefone é variável, sendo determinado conforme o número de informações necessárias para conferência dos dados pessoais do Cliente, bem como de acordo com a complexidade do evento e respectiva análise das providências e medidas necessárias ao adequado atendimento ao Cliente, não podendo a Assistência, em qualquer hipótese, ser responsabilizada por reclamações e/ou demandas sobre o tempo necessário à conclusão dos serviços.

2.9.4. A Assistência não será responsável por eventuais atrasos ou até mesmo pela frustração na prestação dos serviços em razão de motivos alheios à sua ingerência, tais como falta das informações solicitadas ao Cliente conforme acima disposto, envio de informações incorretas, dentre outros.

2.9.5. O Cliente será responsável pela integridade dos documentos apresentados à Central de Atendimento da Assistência, sendo também de sua responsabilidade aceitar ou não a orientação passada pelo profissional (atendente) ou prestador.

3. DESCRIÇÃO DA ASSISTÊNCIA

3.1. Na execução dos Serviços previstos no produto de Assistência contratado serão observados os limites de quantidade, territorial, canais de acionamento e de valor descritos nestas Condições Gerais, bem como somente serão executados os Serviços cujo Evento e acionamento tenham ocorrido durante o prazo de vigência da Assistência Automóvel, desde que atendidos os requisitos e condições dispostos na cláusula 2 acima.

3.2. Não serão pagos quaisquer valores no âmbito da Assistência Automóvel caso se constate:

3.2.1. Que o Cliente não preenche os requisitos e/ou não atende as condições descritas nestas Condições Gerais para o acionamento da Assistência Automóvel;

3.2.2. Que o Cliente contratou profissional sem realizar o prévio contato com a Central de Assistência; ou

3.2.3. Que o Cliente deixou de encaminhar qualquer documento ou informação solicitada pela Central de Assistência para a prestação da Assistência Automóvel, com a consequente indicação do Prestador Credenciado ou para a efetivação do reembolso.

3.3. Caso durante a espera do Prestador Credenciado ocorram quaisquer intercorrências,

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

www.segurossura.com.br

imprevistos e/ou novos fatos, que afetem ou possam afetar a Assistência acionada, o Cliente deverá entrar em contato com a Central de Assistência para as providências cabíveis.

3.3.1 Na hipótese do item 3.3 acima, se o contato do Cliente ocasionar o acionamento de uma Assistência adicional, esta será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos previstos nestas Condições Gerais.

3.4. O Cliente não poderá recusar o atendimento do Prestador sem justificativa plausível, sendo certo que será computada para cálculo dos acionamentos garantidos por estas Condições Gerais.

3.5. Os custos de execução do Serviço que excederem aos limites ou que não estejam abrangidos no objeto destas Condições Gerais serão de responsabilidade exclusiva do Cliente, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços contratados pelo Cliente diretamente do Prestador Credenciado.

3.6. A Assistência Automóvel não se aplica em caso de eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação do Serviço ocasionado por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil, os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos Serviços da Assistência Automóvel ou coloquem em risco a segurança do Cliente ou terceiros.

3.7. O Cliente será responsável pela integridade dos documentos apresentados, sendo também de sua responsabilidade aceitar ou não a orientação passada pela Assistência ou pelo Prestador Credenciado.

4. OS SERVIÇOS

Todos os serviços serão prestados conforme limites e termos estabelecidos por estas Condições Gerais

4.1. VEÍCULO RESERVA - ADESÃO FACULTATIVA

4.1.1 A Assistência providenciará a locação de um veículo reserva, de acordo com o plano contratado constante na apólice, por período determinado, conforme limites estabelecidos nestas Condições Gerais, nas situações dispostas no item 4.1.2 adiante.

4.1.2. Essa cobertura é válida somente para apólices com Cobertura Básica Nº 1 – Compreensiva ou Cobertura Básica Nº 2 – Incêndio e Roubo.

4.1.3. O Serviço estará disponível para Eventos onde o Veículo segurado ingressar em oficinas em razão de (i) Acidente (Indenização Integral ou Perda Parcial) informados à Assistência no momento da ocorrência, ou ainda (ii) se o veículo for furtado ou roubado e não encontrado.

4.1.4. O Serviço está condicionado à disponibilidade das empresas locadoras de automóvel localizadas em um raio de até 100 km (cem quilômetros) do local onde estiver o Cliente quando do acionamento, bem como à análise de crédito e enquadramento do Cliente nas políticas da empresa locatária.

4.1.5. A Assistência não se responsabiliza pela locação de Veículo compatível ao modelo do veículo do Cliente.

4.1.6. Quaisquer despesas inerentes à circulação de Veículo (pedágio, multas, estacionamento, etc.) e a lavagem do veículo para devolução serão de exclusiva responsabilidade do Cliente.

4.1.7. Para usufruir deste serviço, o Cliente deve:

- Possuir habilitação válida há mais de 2 anos; e
- Ser maior de 21 anos;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

www.segurossura.com.br

4.1.7.1. A caução que o Cliente deixará na locadora funciona como garantia para que o Prestador possa se resguardar sobre o pagamento de eventuais cobranças que possam ocorrer decorrentes de:

- a) Diárias não autorizadas pela companhia (em casos de seguro ou assistência corporativa);
- b) Multas;
- c) Avarias (perda total ou parcial); e
- d) Combustível.

4.1.7.2. Outras exigências poderão ser solicitadas pela locadora no momento da locação. A ausência de qualquer documento poderá ocasionar demora ou até mesmo a recusa na liberação do veículo.

4.1.7.3. É expressamente proibido transitar com o veículo reserva em locais não apropriados como dunas, pontos de alagamento, participar de rally e/ou rachas, propaganda política entre outros. Quaisquer avarias provocadas ao veículo em decorrência desse tipo de prática, desde que comprovadas, cabe a locadora reincidir o contrato de locação com o locatário anulando todas as coberturas previamente contratadas sendo o cliente responsável pelo pagamento INTEGRAL dos danos junto à locadora.

4.1.7.4. A Assistência não se responsabiliza por quaisquer fatos ou danos relacionados ao contrato de locação celebrado entre o Cliente e locador.

4.1.8. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Automóvel contratado conforme descritas no item 1 destas Condições Gerais.

4.1.8.1. O fornecimento do veículo reserva será feito após o reconhecimento e liberação do sinistro pela Seguros SURA, devendo esta última informar a Assistência Automóvel de tal liberação. Entende-se por liberação do sinistro quando o veículo segurado, que deve ser reparado, tiver sua vistoria realizada e o serviço necessário para a reparação autorizado. Nesse momento, a Assistência Automóvel autorizará a liberação do veículo reserva junto à locadora.

4.1.8.2. A retirada do veículo reserva, será de responsabilidade do próprio Cliente, no local previamente determinado pela Assistência Automóvel. É de responsabilidade do Cliente a devolução do Veículo Reserva no próprio local onde o mesmo foi retirado. Qualquer custo cobrado pela empresa locadora, quando o Cliente não proceder desta forma, será de sua inteira responsabilidade

4.1.8.3. O Cliente somente poderá utilizar as diárias disponíveis até a indenização pela Contratante que deverá cientificar a Assistência Automóvel de tal indenização ao Cliente.

4.1.8.4. Quando o prazo estimado para indenização pela Seguros SURA não for cumprido e ainda houver saldo de diárias remanescentes à disposição do Segurado, ele poderá solicitar a extensão da locação do Veículo Reserva pelos dias necessários, até o limite das diárias remanescentes. Quando isso ocorrer, o Cliente deverá solicitar a extensão de locação através da Assistência Automóvel, que será a única responsável pela comunicação da autorização de extensão junto à empresa locadora. Qualquer procedimento realizado diretamente pelo Cliente junto à empresa locadora representará a exclusão dos direitos contratados.

4.1.8.5. Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

5. LIMITE DE DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Assistência Automóvel vigorará pelo prazo em que o vínculo contratual entre o Cliente e o Contratante vigorar, observadas as disposições complementares citadas no item 5.2 abaixo.

5.2. Em complemento ao disposto no item 5.1 acima, a Assistência será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Cliente:

- a) Na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do Cliente com o Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

Contratante que tiver concedido o direito à utilização dos Serviços;

- b) Quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos nestas Condições Gerais;
- c) Quando, à critério da Assistência, houver o Cliente prestado informações ou encaminhado documentos inconsistentes, falsos, falsos ou inverídicos e/ou provenientes de má-fé; e
- d) Praticar atos ilícitos e contrários à lei.

5.3. A Contratante é integralmente responsável por informar ao Cliente o cancelamento de pleno direito da Assistência, tratado na cláusula acima, não se responsabilizando a Assistência pela recusa na prestação dos serviços de Assistência ao Cliente ou o não atendimento da Assistência requerida, em razão das hipóteses acima tratadas.

6. LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA

6.1. O direito à utilização da Assistência Automóvel cessará automaticamente na data em que o Cliente deixar de ter domicílio habitual no Brasil ou na data em que cessar o vínculo que tiver determinado o direito à utilização dos benefícios da Assistência Automóvel.

6.2. As Assistências previstas nestas Condições Gerais serão efetuadas em todas cidades do Brasil onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para a prestação dos Serviços, o Cliente será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.

7. EXCLUSÕES

7.1. Além das exclusões já particularizadas neste contrato, não serão concedidas as prestações seguintes:

- a) Execução de qualquer Serviço que não esteja relacionado ao escopo das assistências previstas nestas Condições Gerais;
- b) Despesas de qualquer natureza que extrapolam àquelas definidas nestas Condições Gerais para a Assistência Automóvel, ou ainda decorrentes de contratações realizadas diretamente pelo Cliente, sem prévia autorização da Central de Assistência;
- c) Eventos ou problemas ocorridos antes do início de vigência da Assistência Automóvel; Reembolsos de despesas de serviços contratados pelo Cliente sem prévia autorização da Central de Assistência;
- d) Assistência para Eventos decorrentes de doenças ou estados patológicos produzidos por consumo induzido de álcool, drogas, veneno, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos proibidos e ou adquiridos sem recomendação médica; e
- e) Assistência ao Cliente ou ao Veículo Assistido quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças.

Além das hipóteses mencionadas na presente Condição Geral, a Assistência Automóvel não se responsabiliza, a qualquer título, nem mesmo terá obrigação de fornecer as Assistências ao Cliente, caso:

- f) O Cliente não atenda aos requisitos e condições para acionamento estabelecidos ou descumpra obrigações previstas nestas Condições Gerais;
- g) O Evento ou ponto de destino seja fora do território nacional;
- h) Haja dolo, culpa, fraude, tentativa de fraude ou simulação por parte do Cliente;
- i) O Evento decorra de práticas desportivas em competições de caráter profissional ou rachas;
- j) O Evento decorra de ato ilícito praticado pelo Cliente ou terceiros envolvendo o Veículo;
- k) Ocorra alteração da legislação vigente que impeça o fornecimento de quaisquer das Assistências;
- l) O Cliente forneça informações falsas, inexatas ou inverídicas, sobre si, o Veículo Assistido e/ou o Evento;
- m) Ocorram falhas na prestação das Assistências ocasionadas por motivos de força maior

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

www.segurossura.com.br

ou caso fortuito, conforme definidos em lei, incluindo, mas não se limitando a, greves, manifestações populares, motins, estados de calamidade pública, atos de vandalismo, enchentes e catástrofes naturais, vias de acesso não trafegáveis, que lhe impeçam a atuação;

n) O Veículo Assistido seja utilizado para fins comerciais ou para transporte de pessoas a título pago, tais como: táxi, ambulância, carro de aluguel, ou o Veículo seja motorizado de menos de quatro rodas ou com mais de 3,5 toneladas.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a informar ao Cliente, de forma adequada e clara, as condições, limites e exclusões dos serviços previstos nestas Condições Gerais.

8.2. A Contratante se compromete a fornecer de forma adequada à Assistência as informações e dados relativos aos Clientes e/ou Veículos Assistidos, necessários para a requisição dos serviços descritos nestas Condições Gerais. A Contratante obriga-se, ainda, a comunicar de forma imediata à Assistência qualquer modificação dos dados dos Clientes e/ou Veículos Assistidos para atualização do Cadastro.

8.3. A Contratante é integralmente responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causados aos Clientes por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros indicados, durante a vigência e/ou em consequência do presente Contrato.

8.4. No caso do não cumprimento das obrigações dispostas acima, ficará a Contratante sujeita a indenizar a Assistência e/ou terceiros prejudicados integralmente por todos os danos e/ou prejuízos causados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega de notificação neste sentido, da qual conste a comprovação dos danos e/ou prejuízos sofridos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Em caso de emergência, o Cliente deverá telefonar para a Central de Assistência, identificarse, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas. Eventuais providências tomadas pelo Cliente antes de contatar a Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do Cliente.

9.2. O Cliente deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.

9.3. A forma de atendimento indicada pela Assistência Automóvel, poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local e natureza do evento, sendo de responsabilidade do Cliente aceitar ou não a orientação passada pelo profissional.

9.4. Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços da Assistência Automóvel deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do fato gerador da reclamação, através da central da assistência.

9.5. Quando efetuar pagamento relativo à prestação de Serviços previstos nestas Condições Gerais, a Assistência ficará sub-rogada dos direitos do Cliente, com vistas ao resarcimento junto a terceiros responsáveis na forma da lei. Para esse fim, o Cliente deverá colaborar com a Assistência, inclusive enviando-lhe documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento.

9.6. Os Serviços da Assistência não serão aplicados e ficarão suspensos na hipótese de caso fortuito ou força maior.

9.7. Apenas a título exemplificativo, elencam-se abaixo algumas situações em que os Serviços prestados serão suspensos:

- Se as vias terrestres para acesso pelos Prestadores estiverem em condições inadequadas, impróprias ou impossibilitadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos Serviços;
- Por ato ou omissão do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso; e
- Se houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas que afetem ou impeçam a execução dos serviços.

9.9. O Cliente poderá optar por solicitar os Serviços após a regularização das situações acima elencadas e consequente normalização das situações de caso fortuito ou força maior, desde que

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

ainda atenda aos requisitos e condições dispostos nestas Condições Gerais.

9.9. Somente será efetuado o reembolso de despesas de serviços garantidos, contratados pelo Cliente, quando houver prévia autorização da Central de Assistência Para tanto o Cliente deverá seguir todos os procedimentos (documentos, prazos e processos) informados pela Central de Assistência para solicitação do reembolso referente aos custos despendidos por algum Serviço garantido, observado os limites e demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

9.10. Para análise de reembolso, o Cliente deverá enviar a documentação mínima abaixo indicada, sem prejuízo de documentos e informações que venham a serem solicitados pela Central de Assistência, necessários para análise completa do pedido de reembolso:

Pedido de reembolso devidamente preenchido e assinado pelo Cliente; e
Nota fiscal original emitida pelo Prestador utilizado.

9.11. Somente serão aceitas solicitações de reembolso encaminhadas (i) em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal referente ao Serviço em questão e (ii) em até 60 (sessenta) dias corridos após a ocorrência do Evento que deu origem à autorização do reembolso pela Central de Assistência.

9.12. Reembolsos serão executados em moeda local (Reais), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação do pedido de reembolso pela Assistência. O pedido de reembolso somente será analisado após o recebimento de todos os documentos mínimos listados nestas Condições Gerais e dos eventuais documentos complementares solicitados pela Central de Assistência.

9.13. O reembolso será realizado mediante depósito na conta do Cliente ou seu representante legal, caso se demonstre a impossibilidade de se creditar o valor em conta bancária de titularidade do próprio Cliente.

9.14. Na hipótese de acidente com vítima, em que o Cliente/Usuário estiver(em) impossibilitado(s) de entrar(em) em contato com a Central de Assistência, podendo este contrato ocorrer por meio de um terceiro, o reembolso será analisado e, desde que respeitados e seguidos os procedimentos e regras definidas nas cláusulas 9.9 e 9.10, exceção feita ao contato prévio com a Central que poderá ser dispensado na hipótese descrita nesta cláusula, podendo ser autorizado pela Empresa de Assistência.

9.15. Na ocorrência de acidente com o Carro Reserva durante o período de utilização, o Cliente/Usuário será responsável pelo pagamento das despesas com a franquia do seguro ou pelo custo para reparação do dano.

9.16. Na ocorrência de acidente com o Carro Reserva envolvendo terceiros, será garantida, se contratada e constante na apólice de seguro, a cobertura RCF-V. Não haverá reintegração dessa cobertura.

ASSISTÊNCIA CAMINHÃO 150KM, 400KM e 800KM

1. QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS	LIMITES DO SERVIÇO
Reboque ou Socorro Mecânico	<ul style="list-style-type: none">• Sem franquia de Km• Remoção: Até o limite de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros), 400 km (quatrocentos quilômetros) ou 800 km (oitocentos quilômetros), de acordo com o plano contratado constante na apólice.• Em caso de pane que seja tecnicamente possível o reparo no local do evento, a CONTRATADA providenciará e arcará com os gastos de mão-de-obra no local para este

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

	<p>reparo, cabendo ao Usuário arcar com os custos das peças a serem trocadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Até o máximo de 04 (quatro) intervenções por pane durante a vigência da Assistência. Sem limite de intervenção por Acidente. • Em território Nacional e Internacional (Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile).
Recuperação do Veículo	<ul style="list-style-type: none"> • A partir de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da empresa. • 01 (uma) passagem apenas de ida, por evento. • Meio de transporte a critério da Assistência Carga. • Em território Nacional e Internacional (Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile).
Chaveiro	<ul style="list-style-type: none"> • Mão de Obra do Prestador no local do evento; • Remoção do Veículo, até 100 km (cem quilômetros), contados do Local do Evento até o Destino; • Sem limite de acionamentos por vigência. • Somente em território Nacional
Envio de Taxi	<ul style="list-style-type: none"> • Sem franquia de Km • Limite: percurso de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros), 400 km (quatrocentos quilômetros), 800km (oitocentos quilômetros), entre o local do acidente ou pane e o local de destino. • Sem limite de acionamentos por vigência • Somente em Território Nacional
Meio de Transporte Alternativo e/ou Hospedagem	<ul style="list-style-type: none"> • Sem franquia de Km • Em razão de utilização do Serviços de Assistência Carga previstos nesta Condição Geral ou em caso de roubo ou furto. • Se o Beneficiário optar pela continuação da viagem, a CONTRATADA providenciará o serviço e arcará com os gastos de transporte até o local de destino, sempre que este custo não supere o mencionado acima. • Meio de transporte a critério da Assistência Carga. <p>HOSPEDAGEM</p> <ul style="list-style-type: none"> • Até o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia, até o limite do equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por Beneficiário e por toda a estadia. • Em território Nacional e Internacional (Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile).
Remoção Médica	<ul style="list-style-type: none"> • A partir de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da empresa. • Até, no máximo, 01 (hum) acionamento por vigência. • Em território Nacional e Internacional (Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile).
Retorno ao Domicílio após Alta Hospitalar	<ul style="list-style-type: none"> • A partir de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da empresa. • Em território Nacional e Internacional (Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile).

Prolongamento de Estadia	<ul style="list-style-type: none"> A partir de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da empresa. Em caso do Usuário permanecer hospitalizado por mais de 5 (cinco) dias corridos. No Brasil: R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia/por pessoa, até o limite equivalente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por toda a estadia/por pessoa. No Exterior: R\$ 100,00 (cem reais) por dia/por pessoa, até o limite equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por toda a estadia/por pessoa (ou o equivalente em moeda local), convertidos pelo câmbio comercial de compra. Em território Nacional e Internacional (Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile).
Envio de Acompanhante após Alta Hospitalar	<ul style="list-style-type: none"> A partir de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da empresa. Em caso do Usuário permanecer hospitalizado por mais de 5 (cinco) dias corridos. Estadia: No Brasil: R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia/por pessoa, até o limite equivalente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por toda a estadia/por pessoa. No Exterior: R\$ 100,00 (cem reais) por dia/por pessoa, até o limite equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por toda a estadia/por pessoa (ou o equivalente em moeda local), convertidos pelo câmbio comercial de compra. Em território Nacional e Internacional (Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile).
Repatriação Funerária	<ul style="list-style-type: none"> A partir de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da empresa. Em território Nacional e Internacional (Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile).
Retorno Antecipado por Falecimento de Familiar ou Sinistro no Domicílio	<ul style="list-style-type: none"> A partir de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da empresa. Passagem em Classe Econômica. Em território Nacional e Internacional (Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile).
Envio de Mensagens Urgentes	<ul style="list-style-type: none"> A partir de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da empresa. Em território Nacional e Internacional (Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile).
Depósito ou Guarda do Veículo Segurado, reparado ou recuperado	<ul style="list-style-type: none"> A partir de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da empresa Limite: máximo de R\$ 100,00 (cem reais). Somente em Território Nacional.
Transporte ou estadia dos Beneficiários Acompanhantes no caso de lesões ou doença	<ul style="list-style-type: none"> A partir de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da empresa. Em caso de Estadia:

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

	<ul style="list-style-type: none"> • No Brasil: R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia, até o limite equivalente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por toda a estadia. • No Exterior: R\$ 100,00 (cem reais) por dia, até o limite equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por toda a estadia, convertidos pelo câmbio comercial de compra do dia. • Em território Nacional e Internacional (Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile).
--	---

2. OS SERVIÇOS

2.1. REBOQUE OU SOCORRO MECÂNICO

2.1.1. Caso ocorra pane mecânica ou elétrica que impeça o Veículo de se locomover por meios próprios, a Assistência Carga providenciará o reboque do Veículo para a rede de Prestador Credenciado mais próximo do local do Evento, observados os limites do Produto.

2.1.2. Sempre condicionada à impossibilidade de locomoção do Veículo em caso de Pane, a Assistência Carga poderá, a seu critério e mediante aprovação do Usuário, providenciar envio de socorro mecânico para que o Veículo seja reparado no local, se tecnicamente possível, e desde que haja recursos no local. Neste caso, correrá por conta do Usuário as despesas com a reposição de peças.

2.1.3. O serviço de reboque só será acionado quando o Veículo estiver totalmente livre de qualquer carga. Os Serviços de Assistência aqui ajustados englobam o Usuário e o próprio Veículo, não alcançando a carga que nele estiver sendo transportada. Assim, a Assistência Carga não terá qualquer responsabilidade relativamente à carga que estiver sendo transportada no Veículo, razão pela qual não responderá por qualquer dos seguintes eventos, ainda que ocorridos durante a prestação dos Serviços:

- (i) eventual necessidade de remoção da carga;
- (ii) contratação de outro Veículo para continuação do transporte da carga;
- (iii) perecimento da carga;
- (iv) furto ou roubo, integral ou parcial da carga;
- (v) indenizações ou reparações de quaisquer espécies decorrentes do atraso na entrega da carga a seu destinatário.

2.1.4. Para a realização do Reboque, o Usuário deverá apresentar ao Prestador Credenciado os seus documentos e os documentos do Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento) regulares, nos termos da legislação vigente no momento do Evento, caso contrário o reboque não poderá ser realizado.

2.1.5. O Usuário deverá estar com as chaves do Veículo em mãos no momento do atendimento. Caso contrário, o reboque do Veículo só poderá ser efetuado se: (i) houver comprovação de propriedade do Veículo por parte do Usuário; e (ii) o Veículo estiver em condições técnicas e de acordo com a legislação vigente para ser removido, como, por exemplo, veículo aberto e direção destravada.

2.1.6. A Assistência Carga responde pelos custos decorrentes do reboque, observados os limites contratados, cessando sua responsabilidade, a qualquer título, após a entrega do veículo ao local de Destino.

2.1.7. O serviço poderá ser acionado até os limites contratados e previstos no item 1 destas Condições Gerais e desde que preenchidos os requisitos exigidos.

2.2. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

2.2.1 Não se encontrando o Usuário no município onde tenha sido realizada a reparação do Veículo em virtude de pane elétrica ou mecânica, a Assistência Carga fornecerá o serviço de recuperação do Veículo. Será providenciada 01 (uma) passagem, apenas de ida (ou seja, não compreendendo Seguros SURA)

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

o retorno ao local de origem), em ônibus ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da Assistência Carga para que o Usuário ou pessoa devidamente autorizada por este possa retirar o Veículo após sua reparação.

2.2.2. Este Serviço poderá ser acionado até, no máximo, a quantidade limite contratada e prevista nestas Condições Gerais, e desde que preenchidos os requisitos exigidos. Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. CHAVEIRO

2.3.1. Na hipótese de perda, esquecimento das chaves no interior do veículo ou quebra na ignição, fechadura ou na tranca de direção, havendo necessidade, a Assistência providenciará o envio de um prestador de serviços para abertura do veículo, sem arrombamento e sem danos.

2.3.2. A responsabilidade da Assistência restringe-se ao custo desta mão de obra e confecção de uma chave desde que necessário e quando tecnicamente possível.

2.3.3. Quando não for possível resolver o problema com envio do chaveiro ou na indisponibilidade deste profissional, fica garantido o reboque do veículo para um local, a escolha do segurado, dentro do município onde se verificou a ocorrência ou até o local mais próxima para a resolução do problema.

2.3.4. O serviço aqui descrito será prestado tão somente nos casos em que o veículo se encontre em cidades com prestadores cadastrados e desde que se utilizem chaves e fechaduras convencionais, ou seja, que possibilitem a abertura por chaveiro, sem necessidade de utilização de equipamentos especiais, códigos eletrônicos, chip etc. Nestes casos, a Assistência Carga se responsabiliza pela remoção do Veículo até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino, ou até o valor de serviço por reboque, o que ocorrer primeiro.

2.3.5 Não estão cobertos por esta Assistência o conserto de fechadura danificada, peças, ignição e travas.

2.3.6 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência contratado conforme previsto nestas Condições Gerais. Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. ENVIO DE TAXI

2.4.1. Ocorrendo pane, acidente, roubo ou furto do Veículo Segurado a Assistência Carga arcará com os seguintes gastos:

2.4.2. O transporte dos Beneficiários a ser realizado por um táxi, obedecendo à lotação do Veículo, acionado pela Assistência Carga até a residência habitual do Condutor. Caso seja de vontade do Beneficiário a realização de um Boletim de Ocorrência, a Assistência Carga se responsabilizará pelo transporte do mesmo até a Delegacia de Polícia mais próxima do local do evento, sendo que, neste caso, o Beneficiário não terá o transporte de táxi para a residência do Condutor.

2.4.3. Em condições especiais, nas quais o Cliente disponha de táxi nas proximidades do local onde se encontra, e tenha maior urgência de tomar este transporte do que o tempo previsto para ser atendido por táxi acionado pela Assistência Carga possa suprir, poderá – mediante autorização da Central de Assistência – tomar este transporte por meios próprios, sendo posteriormente reembolsado pela Assistência Carga, mediante apresentação de recibo válido e seguindo o procedimento de reembolso descrito no item 5.10.

2.4.4. Este Serviço poderá ser acionado até, no máximo, a quantidade limite contratada e prevista no item 1 destas Condições Gerais, e desde que preenchidos os requisitos exigidos.

2.5. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E/OU HOSPEDAGEM

2.5.1. Em razão de pane, acidente, incêndio ou roubo/furto, o Usuário poderá acionar os Serviços descritos nos itens 2.5.2. ou 2.5.3. descritas a seguir.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

www.segurossura.com.br

2.5.2. Meio de Transporte Alternativo

2.5.2.1. Retorno do Usuário e seu(s) Acompanhante(s) por meio de ônibus, táxi ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da Assistência Carga, até o Domicílio do Usuário ou local de Destino indicado pelo mesmo, desde que, neste último caso, a distância compreendida seja equivalente a do Domicílio do Usuário ou local de partida (sede da empresa) até o Local de Evento.

2.5.2.2. Esta Assistência não cobre o retorno do Usuário ou prosseguimento de viagem para a mesma cidade em que ocorreu o Evento.

2.5.2.3. Nos casos em que, o Usuário necessite de uma diária de hotel, esta lhe será facultada, sendo mantido o benefício do retorno ao município de residência, ou o limite de duas diárias, conforme citado no próximo item 2.5.3. Hospedagem.

2.5.2.4. A Assistência arcará com o pagamento do transporte, observados os limites e coberturas prevista no item 1 destas Condições Gerais. Eventuais valores excedentes correrão por conta do Usuário.

2.5.3 Hospedagem

2.5.3.1. Se não for possível providenciar, em tempo hábil, o retorno do Usuário ou dar prosseguimento à viagem, nos termos do item 2.5.2. acima, a Assistência Carga fornecerá hospedagem ao Usuário e seu(s) Acompanhante(s) em hotel na cidade do Local do Evento, que será escolhido pela Assistência Carga.

2.5.3.2. A Assistência arcará com o pagamento das diárias e taxas de hospedagem do hotel, observados os limites e coberturas prevista no item 1 destas Condições Gerais, desde que o Usuário não tenham residência na cidade do Local do Evento e quando preenchidos os requisitos exigidos, sendo que despesas com alimentação, produtos dos frigobares, bebidas alcoólicas, cigarros, telefonemas, serviços de lavanderia, bem como quaisquer outras, serão de responsabilidade do Usuário.

2.5.3.3. Eventuais valores excedentes das diárias de hospedagem, bem como quaisquer valores com despesas extras, correrão por conta do Usuário.

2.6. REMOÇÃO MÉDICA

2.6.1. Em caso de acidente, roubo ou furto envolvendo o Veículo ocorrido com o Usuário, a Assistência Carga providenciará depois de prestados os primeiros socorros em unidades de pronto-socorro ou equivalentes, a remoção hospitalar do(s) ferido(s) para a unidade médico-hospitalar mais próxima, de acordo com a avaliação e determinação médica, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- (i) o Usuário tiver sido vítima de uma das circunstâncias citadas no item 2.6.1. e que o impossibilitar, em razão da natureza dos ferimentos ou da enfermidade, seguir viagem já iniciada;
- (ii) tal acidente tenha sido informado à Central de Assistência;
- (iii) o Usuário tiver recebido os primeiros socorros que o caso exigir;
- (iv) a equipe médica que tiver atendido o Usuário entender que a remoção é necessária para se evitar maiores riscos à saúde ou à vida do Usuário; e
- (v) a equipe médica indicada pela Assistência Carga concordar com a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso e os riscos envolvidos. Para tanto, será de responsabilidade do Cliente, familiares ou seu responsável legal, a obtenção de vaga no hospital a ser removido.

2.6.2. Se necessário, de acordo com critérios médicos, um médico ou enfermeiro acompanhará o paciente.

2.6.3. A equipe médica da Assistência Carga decidirá o meio de transporte que será utilizado (ambulância, carro, ou avião comercial) para a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso.

2.6.4. A Assistência Carga não fornece avião UTI para remoção médica do Usuário.

2.6.5. O Usuário, ou seus familiares/responsáveis, deverão:

- (i) localizar e garantir uma vaga hospitalar para o Usuário;
- (ii) enviar para a equipe médica indicada pela Assistência Carga uma confirmação da vaga, por fax

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

www.segurossura.com.br

ou e-mail, devidamente assinada e identificada com o Código Regional de Medicina (CRM) do médico do hospital para onde o Usuário deverá ser transferido.

2.6.6. A remoção do Usuário só terá início quando a vaga hospitalar de destino estiver confirmada, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário eventuais atrasos em decorrência da vaga.

2.6.7. Não estão compreendidas neste Serviço as despesas relativas a atendimento médico-hospitalar e medicamentos, as quais serão integralmente assumidas pelo Usuário.

2.6.8. Caso o Usuário encontre-se em viagem com criança(s) menor(es) de 15 (quinze) anos de idade sob sua responsabilidade, e, em decorrência da internação, não possa embarcá-la(s) para que retorne(m) ao Município de Domicílio (“Evento”), a Assistência Carga cuidará dos seguintes serviços:

- (1) acompanhamento do(s) menor(es),
- (2) formalidades de embarque,
- (3) coordenação com a companhia aérea para a condição de “menor(es) desacompanhado(s)”,
- (4) informação aos pais ou parentes dos dados referentes ao retorno.

A Assistência Carga se responsabiliza até os valores contratados e previstos no item 1 destas Condições Gerais para este Serviço.

2.7. RETORNO AO DOMICÍLIO APÓS ALTA HOSPITALAR

2.7.1 .Caso o Usuário, após ter recebido Alta Hospitalar decorrente de Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo acidente com o Veículo, e não se encontre em condições de retornar ao seu Domicílio como passageiro regular, segundo critérios médicos, a Assistência Carga organizará o retorno deste (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Assistência) por meio de transporte adequado.

2.7.2 .Este Serviço inclui a organização da viagem de retorno ao Domicílio do Usuário, com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária: (1) adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária, (2) acompanhamento médico e/ou de enfermeira, e/ou acompanhante previamente autorizado pela Central de Assistência, ambulâncias, e UTI móvel terrestre se necessário. Esta assistência não abrange a utilização de avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

2.7.3. Este Serviço será prestado mediante apresentação à Central de Assistência de pedido do médico que estiver atendendo o Usuário no local do Evento. O pedido do médico local deve informar por ESCRITO:

- (i) O estado de saúde do Usuário (descrição clínica detalhada), e o(s) tratamento(s) e medicamento(s) que vem (em) sendo aplicado(s) ao Usuário;
- (ii) O meio de transporte recomendado para o retorno ao Domicílio, podendo ser feito por ambulância simples, carro ou avião comercial, e sua justificativa clínica para tal. O avião comercial poderá ser adaptado com maca, oxigênio ou "extra-seat", quando necessário.

2.7.4. Independentemente do pedido do médico referido acima, a repatriação ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Carga, a qual poderá decidir sobre o meio de transporte a ser utilizado (ambulância simples, carro ou avião comercial).

2.7.5. Conforme previsto acima, considera-se alta hospitalar clinicamente justificável para os fins deste Serviço, a liberação clínica do Usuário para retorno ao Domicílio, desde que devidamente fundamentada a sua indicação pelo médico que está cuidando do Usuário, não se responsabilizando a Assistência Carga, pelo retorno de Usuário em outras condições.

2.7.6. A responsabilidade deste Serviço limita-se tão somente à remoção do Usuário, não assumindo a Assistência Carga qualquer responsabilidade médica ou técnica no que tange ao atendimento ao Cliente, bem como na obtenção de vaga em qualquer hospital, centro médico ou prestador indicado para a sua remoção.

2.7.7. A Assistência Carga não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada pela qualidade dos serviços prestados pelo hospital, centro médico ou prestador de serviço em que o Usuário foi atendido, o que inclui o local para o qual será removido.

2.7.9. O Usuário declara-se cientes que este Serviço não apresenta qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1999, denominados como “planos privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas

jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

2.7.9. As despesas decorrentes do atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, incluindo, mas não se limitando a despesas com diárias (incluindo UTI), taxas, medicamentos e honorários serão integralmente assumidos pelo Usuário, ficando a Assistência Carga isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

2.7.10. Este serviço será prestado até o limite do plano de Assistência Carga contratado (conforme item I destas Condições Gerais) e desde que preenchidos os requisitos exigidos.

2.8. PROLONGAMENTO DE ESTADA

2.8.1. Caso o Usuário necessite prolongar a estada em hotel, por motivos Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo acidente com o Veículo, conforme indicação do médico local e desde que autorizado pela Equipe Médica da Assistência Carga, as despesas serão pagas pela Assistência.

2.8.2. A Assistência arcará com o pagamento das diárias e taxas de hospedagem do hotel, observados os limites e coberturas prevista no item 1 destas Condições Gerais, sendo que despesas com alimentação, produtos dos frigobares, bebidas alcoólicas, cigarros, telefonemas, serviços de lavanderia, bem como quaisquer outras, serão de responsabilidade do Usuário.

2.8.3. Este Serviço será prestado até o limite do plano de Assistência Carga contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais), e desde que preenchidos os requisitos exigidos.

2.9. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

2.9.1. Caso o Usuário tiver necessidade de permanecer hospitalizado em viagem, em decorrência Evento envolvendo acidente com o Veículo, fora do município de seu Domicílio, por período superior aos dias previstos para este Serviço no plano de Assistência Carga contratado e desde que não tenha acompanhante no local da ocorrência do Evento, a Assistência Carga providenciará o transporte, bem como reembolsará as despesas com hospedagem para que um parente ou pessoa indicada pelo Usuário possa acompanhá-lo.

2.9.2. O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Carga, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte.

2.9.3. Este serviço será prestado até o limite do plano de Assistência Carga contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais), e desde que preenchidos os requisitos exigidos.

2.10. REPATRIAÇÃO FUNERÁRIA

2.10.1. Em caso de falecimento do Usuário em decorrência de Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo Acidente do Veículo fora do seu município de Domicílio, a Assistência Carga providenciará as formalidades administrativas necessárias para a liberação e o traslado do corpo e transporte deste até o Município de Domicílio do Usuário no Brasil (ou distância equivalente indicada pelo representante legal do Usuário), incluindo fornecimento de urna funerária (esquife standard).

2.10.2. As despesas de funeral, sepultamento, cremação, exumação e de cerimônia, assim como os custos adicionais em função do tipo de urna funerária não estão incluídas e correrão por conta da família do Usuário ou seu representante.

2.10.3. Este Serviço somente poderá ser prestado a partir do momento em que o corpo do Usuário falecido se encontrar liberado pelas autoridades policiais e competentes e desde que não exista nenhum obstáculo físico, material, policial ou judicial que impeça a sua remoção do local do Evento para a cidade de seu Domicílio.

2.10.4. Eventualmente, poderá ser solicitada a documentação que comprove o endereço de Residência do Usuário para a organização dos Serviços.

2.10.5. Caso o Usuário encontre-se em viagem com criança(s) menor(es) de 15 (quinze) anos de idade sob sua responsabilidade, e, em decorrência de falecimento, não possa embarcá-la(s) para que retorne(m) ao Município de Domicílio (“Evento”), a Assistência Carga cuidará dos seguintes serviços: (1) acompanhamento do(s) menor(es), (2) formalidades de embarque, (3) coordenação

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

com a companhia aérea para a condição de “menor(es) desacompanhado(s)”, (4) informação aos pais ou parentes dos dados referentes ao retorno.

2.10.6. Este Serviço será prestado até o limite do plano de Assistência Carga contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais), e desde que preenchidos os requisitos exigidos.

2.11. RETORNO ANTECIPADO POR FALECIMENTO DE FAMILIAR OU SINISTRO NO DOMICÍLIO

2.11.1. Caso seja necessário que o Usuário retorne antecipadamente à cidade de seu Domicílio, por motivo de falecimento de parente de até 2º grau (exclusivamente pais, sogros, cônjuge, irmãos ou filhos) ou sinistro ocorrido em Domicílio durante viagem com o Veículo, a Assistência providenciará o transporte para seu retorno.

2.11.2. O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Carga, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte.

2.11.3. A assistência será prestada mediante documentação que comprove o Evento e o grau do parentesco.

2.11.4. Este Serviço será prestado até o limite do plano de Assistência Carga contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais), e desde que preenchidos os requisitos exigidos.

2.12. ENVIO DE MENSAGENS URGENTES

2.12.1. A Assistência Carga auxiliará o Cliente na transmissão de mensagens telefônica urgente, a terceiros, através da Central de Assistência, desde que a mesma não implique em assunção de responsabilidades à Assistência Carga.

2.12.2. Este Serviço será prestado até o limite do plano de Assistência Carga contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais), e desde que preenchidos os requisitos exigidos.

2.13. DEPÓSITO OU GUARDA DE VEÍCULO REPARADO OU RECUPERADO

2.13.1. Se a reparação do Veículo exigir um tempo de imobilização superior a 72 (setenta e duas) horas ou se, em caso de roubo ou furto o Veículo for recuperado posteriormente à saída do Cliente do local da ocorrência, a Assistência arcará com o seguinte gasto:

2.13.2. Depósito ou guarda do veículo reparado ou recuperado, até que o mesmo seja retirado do local pelo Cliente ou pessoa habilitada que ele designar, até o valor máximo equivalente ao limite contratado e previsto no item 1 destas Condições Gerais.

2.13.3. Este Serviço será prestado até o limite do plano de Assistência Carga contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais), e desde que preenchidos os requisitos exigidos.

2.14. TRANSPORTE OU ESTADIA DO USUÁRIO EM CASO DE LESÃO OU DOENÇA

2.14.1. Em caso de mais de um usuário sofrer uma lesão ou doença em viagem, em decorrência Evento envolvendo acidente com o Veículo, impossibilitando a continuidade ou regresso ao domicílio pelo meio inicialmente previsto, a Assistência providenciará o transporte adequado para os demais usuários até o domicílio do Condutor do veículo, ou, em caso de hospitalização, até o local onde o usuário encontra-se hospitalizado.

2.14.2. Em caso de existir usuário menor de 15 anos e condutor necessitar de hospitalização, e não havendo outro Usuário que possa acompanhá-lo, a Assistência providenciará o transporte e hospedagem de um acompanhante para acompanhá-lo até o retorno ao domicílio do Condutor. A escolha do acompanhante fica a cargo do Usuário hospitalizado, priorizando sempre o envio de um familiar.

2.14.3. Caso exista apenas 1 (um) usuário acompanhante e o local de hospitalização seja o mesmo onde ocorreu o evento que gerou a Assistência, poderá ele optar por permanecer no local para acompanhar o tratamento do Usuário hospitalizado e, neste caso, a Assistência Carga arcará com o gasto de estadia neste local de acordo com o limite do Plano.

2.14.4. O meio de transporte a ser utilizado será de escolha da Assistência, podendo ser aéreo

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

www.segurossura.com.br

(classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte.

2.14.5. Despesas com alimentação, produtos dos frigobares, bebidas alcoólicas, cigarros, telefonemas, serviços de lavanderia, bem como quaisquer outras, serão de responsabilidade do Usuário.

2.14.6. Estes Serviços serão prestados até o limite do plano de Assistência Carga contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais), e desde que preenchidos os requisitos exigidos.

3. LIMITES TERRITORIAIS DA ASSISTÊNCIA

3.1. O Serviço será prestado exclusivamente em território brasileiro, e ainda Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile.

3.2. O Serviço será prestado apenas nas capitais ou em cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes. Para as demais cidades, o Usuário será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos para o Serviço.

3.3. Além dos limites mencionados no detalhamento de cada Serviço previsto na Assistência Carga, os limites de valor, quantidade e quilometragem, previstos para cada Serviço se encontra no item 1 destas Condições Gerais e será aplicado tanto na utilização de Prestadores Credenciados, quanto na possível necessidade de Reembolso solicitada pelo Usuário.

3.4. A Contratada não será, em hipótese alguma, responsabilizada por ausência de infraestrutura para a prestação dos Serviços objeto da presente Assistência.

4. EXCLUSÕES

4.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes destas Condições Gerais estão excluídas do escopo do Serviço:

- a) Execução de qualquer outro serviço que não esteja relacionado ao escopo da Assistência prevista nestas Condições Gerais;
- b) Está excluído da prestação de serviços o transporte de pessoas com fim comercial, exemplo: transporte de passageiros de lotação, taxi e afins.
- c) Despesas de qualquer natureza que extrapolam os limites àquelas definidas nestas Condições Gerais;
- d) Quaisquer serviços solicitados em desconformidade com o disposto nestas Condições Gerais;
- e) Casos de intervenções consecutivas a Panes Repetitivas, caracterizando falta manifesta de manutenção por parte do Usuário;
- f) Quaisquer serviços de assistência a veículos de terceiros e/ou a seus ocupantes;
- g) Qualquer responsabilidade da Assistência com o transbordo, transporte e salvaguarda de qualquer tipo de carga existente no Veículo;
- h) Assistência ao Usuário ou ao Veículo em Eventos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças.
- i) A Assistência Carga não garante a internação – vaga(s) em hospital – do Usuário e/ou de seu(s) acompanhante(s), a qual ficará a cargo do(s) mesmo(s) ou, ainda, de seus familiares. A responsabilidade da Assistência Carga limita-se somente à remoção e ao auxílio na busca de vaga(s) para internação junto à rede pública.

4.2 Além das hipóteses mencionadas na presente Condição Geral, a Assistência Carga não se responsabiliza, a qualquer título, nem mesmo terá obrigação de fornecer as Assistências ao Usuário, caso:

- o Usuário não atenda aos requisitos para acionamento estabelecidos ou descumpra obrigações previstas nestas Condições Gerais;
- o Evento ou ponto de destino seja fora do território coberto;
- se verifique falta ou atraso de pagamento pelo Usuário ou Cliente;
- haja dolo, culpa, fraude, tentativa de fraude ou simulação por parte do Usuário;

- o Evento decorra de práticas desportivas em competições de caráter profissional ou rachas;
- o Evento decorra de ato ilícito praticado pelo Usuário ou terceiros envolvendo o Veículo;
- o Evento seja produzido por ingestão comprovada de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas, mediante comprovação por laudo técnico;
- por motivos alheios à vontade da Assistência Carga, seja tecnicamente impossível chegar ao Local do Evento, como, por exemplo, vias de acesso interditadas ou intrafegáveis que impeçam a chegada do Prestador Credenciado ao Local do Evento;
- ocorra alteração da legislação vigente que impeça o fornecimento de quaisquer das Assistências;
- no momento do Evento houver passageiros no Veículo acima do limite de lotação permitido por lei;
- o Usuário forneça informações falsas, inexatas ou inverídicas, sobre si, o Veículo e/ou o Evento, faltando com a boa-fé; e
- ocorram falhas na prestação das Assistências ocasionadas por motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definidos em lei, incluindo, mas não se limitando a, greves, manifestações populares, motins, estados de calamidade pública, atos de vandalismo, enchentes e catástrofes naturais, vias de acesso não trafegáveis, que lhe impeçam a atuação;
- eventuais reboques de veículos de carga que exijam utilização de “munck” ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional reboque. Exemplo: destombamento, atolamento etc.

4.3. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula 4.2 acima, o Usuário e seus Acompanhantes poderão ser obrigados a indenizar a Assistência Carga, seus Prestadores Credenciados e/ou terceiros prejudicados por todas as perdas e danos causados.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Em caso de emergência, o Usuário deverá telefonar para a Central de Assistência, identificarse, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas. Eventuais providências tomadas pelo Usuário antes de contatar a Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do Usuário.

5.2. O Usuário deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.

5.3. O Usuário se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada pela Assistência Carga, o qual poderá ser realizado por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local e natureza do evento.

5.4. As prestações de serviços serão providenciadas de acordo com a infraestrutura; regulamentos e costumes locais, localização e horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

5.5. Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços da Assistência Carga deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do Evento gerador da reclamação.

5.6. Quando efetuar pagamento relativo à prestação de Serviços previstos nestas Condições Gerais, a Assistência Carga ficará sub-rogada dos direitos do Usuário, com vistas ao resarcimento junto a terceiros responsáveis na forma da lei. Para esse fim, o Usuário deverá colaborar com a Assistência Carga, inclusive enviando-lhe documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento.

5.7. Os Serviços da Assistência Carga não serão aplicados e ficarão suspensos na hipótese de caso fortuito ou força maior.

5.9. Abaixo, elencam-se algumas situações, a título meramente exemplificativo, em que os Serviços

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

prestados serão suspensos:

se as vias terrestres para acesso pelos Prestadores estiverem em condições inadequadas, impróprias ou impossibilitadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos Serviços; por ato ou omissão do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso; se houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas.

5.9. O Usuário poderá optar por solicitar os Serviços após a regularização das situações acima elencadas e consequente normalização das situações de caso fortuito ou força maior, desde que ainda seja elegível ao produto conforme descrito nestas Condições Gerais.

5.10. Para o caso de reembolsos previamente autorizados pela Central de Assistência, quando da autorização desta, o Usuário será orientado sobre todos os procedimentos (documentos, prazos e processos) a serem executados para solicitação do reembolso referente aos custos dispendidos por algum Serviço garantido, observado os limites e demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

5.11. Para análise de reembolso, o Usuário deverá enviar a documentação mínima abaixo indicada, sem prejuízo de documentos e informações que venham a ser solicitados de forma complementar e posterior pela Central de Assistência:

- Pedido de reembolso devidamente preenchido e assinado pelo Usuário;
- Nota fiscal original emitida pelo Prestador utilizado.

5.12. Somente serão aceitas solicitações de reembolso encaminhadas (i) em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal referente ao Serviço em questão e (ii) em até 60 (sessenta) dias corridos após a ocorrência do Evento que deu origem à autorização do reembolso pela Central de Assistência.

5.13. Reembolsos serão executados em moeda local (Reais), no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento de todos os documentos mínimos listados nestas Condições Gerais e dos eventuais documentos complementares solicitados pela Central de Assistência.

5.14. O reembolso será realizado mediante depósito na conta do Cliente ou seu representante legal, caso se demonstre a impossibilidade de se creditar o valor em conta bancária de titularidade do próprio Cliente.

CARGA 800KM/200KM e CARGA 400KM/200KM

1. QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS

CARGA 800KM/200KM e CARGA 400KM/200KM

Assistência a Veículos de Carga¹

SERVIÇO RESUMO	LIMITES	EVENTOS
Auto socorro após pane Envio de mecânico para conserto no local do evento, desde que tecnicamente possível.	Somente mão de obra	Pane
Reboque ou recolha após pane ou evento previsto Remoção do veículo até oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo usuário. Obs.: Caso exceda o limite de quilometragem, o usuário será responsável pelo pagamento do excedente de ida e volta do reboque. Importante: O veículo somente será rebocado se não estiver carregado. A PRESTADORA não é responsável por qualquer transferência de carga transportada pelo caminhão.	Até 200 km para evento de pane e 400 km ou 800 km para evento previsto (conforme o plano contratado) 4 vezes por ano (pane)	Acidente, Roubo ou Furto, Incêndio ou Pane

¹ Limitada a 4 (quatro) intervenções/ano para eventos de Pane.

**CARGA 800KM/200KM e CARGA 400KM/200KM
Assistência a Veículos de Carga1**

SERVIÇO RESUMO	LIMITES	EVENTOS
Serviço de Resgate Em caso de acidente em que o veículo de carga saia da pista (canteiros, barrancos e outros) e necessite ser resgatado, a Prestadora enviará o serviço especializado de guindaste, munck e/ ou içamento, para resgatar o veículo de carga segurado para que o reboque possa dar continuidade a assistência, conforme contratado. Caso o veículo segurado esteja atrelado a outro veículo, a responsabilidade pelo pagamento das despesas será do segurado, não cabendo qualquer responsabilidade pelo serviço à Prestadora. Qualquer valor de resgate que ultrapasse o limite contratado, a responsabilidade em negociar e arcar com a diferença será do segurado diretamente com o prestador de serviços, não cabendo nenhuma responsabilidade à Prestadora por tal negociação e/ou respectivo pagamento.	R\$ 10.000	Acidente
Transporte para recuperação do veículo Meio de transporte para o usuário ou pessoa por ele designada até o local de conserto/recuperação do veículo, desde que este esteja em condições normais de tráfego. *Local de conserto fora do município de domicílio do usuário Importante: Este serviço não será fornecido quando a ocorrência se der no município de domicílio e o veículo for removido para outro município para conserto.	Meio de transporte a critério da PRESTADORA	Acidente, Roubo ou Furto, Incêndio ou Pane
Transporte dentro do município (Táxi) Transporte para retorno à residência ou outro destino, desde que este também esteja situado no mesmo município, em caso de pane ou acidente.	Transporte dentro do município do evento Sem limite para acidente, roubo ou furto	Acidente, Roubo ou Furto, Incêndio ou Pane
Meio de transporte alternativo Meio de transporte para retorno ao município de residência/empresa ou continuação da viagem até o destino inicialmente previsto, desde que a quilometragem a ser percorrida não seja superior à de retorno ao domicílio/empresa. *Fora do município de domicílio do usuário	Retorno ou continuação da viagem Meio de transporte a critério da PRESTADORA	Acidente, Roubo ou Furto, Incêndio ou Pane
Hospedagem Diárias para o motorista e acompanhante em hotel credenciado com a PRESTADORA, caso o conserto demore mais que 49 horas ou quando não há oficina aberta e faz-se necessário aguardar o início do expediente. *Fora do município de domicílio do usuário	R\$60/ dia - máximo de 2 dias Até 2 pessoas Importante: Estão excluídas quaisquer despesas que não façam parte da diária.	Acidente, Roubo ou Furto, Incêndio ou Pane
Remoção médica Inter hospitalar Caso o usuário e/ou seu(s) acompanhante(s) sofra(m) acidente com o veículo cadastrado e necessite(m) remoção para um centro hospitalar mais apropriado, será providenciada remoção pelo meio de transporte mais adequado, segundo avaliação médica. *Fora do município de domicílio do usuário	1 acionamento/ano	Acidente
Regresso após alta hospitalar Remoção após alta hospitalar no transporte mais apropriado.	Sem limite	Acidente

**CARGA 800KM/200KM e CARGA 400KM/200KM
Assistência a Veículos de Carga1**

SERVIÇO RESUMO	LIMITES	EVENTOS
<p>Hospedagem após alta hospitalar (Prolongamento de Estada) Hospedagem após alta hospitalar, caso seja necessário.</p>	Brasil - Até R\$ 60/ dia – máximo de 4 dias Exterior - Até R\$ 100/ dia – máximo de 6 dias	Acidente
<p>Envio de acompanhante Meio de transporte para envio de um acompanhante (residente no Brasil), caso o usuário e/ou acompanhante(s) permaneça(m) hospitalizado(s) por um período superior a 10 dias e não se encontre nenhum familiar ou outra pessoa no local que possa(m) acompanhá-lo(s). Fora do município de domicílio do usuário.</p>	Meio de transporte a critério da PRESTADORA	Acidente ou incêndio
<p>Hospedagem para acompanhante Em complemento ao item anterior, pagamento das despesas de hospedagem ao familiar acompanhante do usuário hospitalizado. Fora do município de domicílio do usuário.</p>	Brasil - Até R\$ 60/ dia – máximo de 4 dias Exterior - Até R\$ 100/ dia – máximo de 6 dias	Acidente
<p>Traslado de corpo Repatriamento/ transporte do corpo do usuário e/ ou acompanhante(s) em esquife standard até o município de sepultamento. Despesas de funeral e enterro não inclusas. Fora do município de domicílio do usuário.</p>	Sem limite	Acidente
<p>Regresso antecipado em caso de falecimento de parente Passagem aérea (classe econômica) ou outro meio de transporte a critério da PRESTADORA, na hipótese de falecimento de parente de 1º grau (cônjuge, filhos ou pais). Fora do município de domicílio do usuário.</p>	Meio de transporte a critério da PRESTADORA	Falecimento
<p>Regresso Antecipado por Sinistro na Residência Passagem aérea (classe econômica) ou outro meio de transporte a critério da PRESTADORA, caso ocorra evento previsto ou problema emergencial na residência e o usuário esteja em viagem, não tendo quem resolva o problema no imóvel.</p>	Meio de Transporte Alternativo a critério da PRESTADORA	Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves
<p>Transmissão de mensagens urgentes Mensagens urgentes quando necessário. *Fora do município de domicílio do usuário.</p>	Sem limite	Acidente, Roubo ou Furto, Incêndio ou Pane.
<p>Guarda do veículo Depósito ou guarda do veículo reparado ou recuperado, até a sua retirada do local pelo usuário ou pessoa habilitada por ele designada.</p>	Até R\$100	Acidente, Roubo ou Furto, Incêndio ou Pane

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

2. OS SERVIÇOS

2.1. AUTO SOCORRO

Na hipótese de pane que impossibilite a locomoção própria do veículo de carga, será providenciado o envio de um mecânico para realizar o conserto no local, desde que tecnicamente possível. Caso não seja possível efetuar o conserto, mesmo após o envio do mecânico, o veículo será rebocado. A PRESTADORA responsabiliza-se apenas pelas despesas com mão-de-obra do prestador, no momento do atendimento emergencial. Qualquer despesa relativa à reposição de peças será de responsabilidade do usuário.

O veículo somente será rebocado se não estiver carregado, e a PRESTADORA não é responsável por qualquer transferência de carga eventualmente transportada pelo caminhão.

LIMITE: Somente mão de obra

FRANQUIA: Sem franquia

2.2. REBOQUE OU RECOLHA APÓS PANE OU EVENTO PREVISTO

Na hipótese de pane ou Eventos Previstos que impossibilitem a locomoção própria do veículo de carga e na impossibilidade de resolução do problema no local do evento, o veículo será rebocado até uma oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo usuário e localizada até o raio máximo contratado.

Entende-se por raio a distância de ida até o destino escolhido. Caso exceda o limite acima, o usuário será responsável pela quilometragem excedente de ida e volta do reboque.

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento, o veículo de carga será rebocado por guinchos credenciados e será providenciada a sua guarda até o início do expediente.

O veículo somente será rebocado se não estiver carregado. A PRESTADORA não é responsável por qualquer transferência de carga eventualmente transportada pelo caminhão.

LIMITE: Até 200 km para evento de pane e 400 ou 800 km para evento previsto (conforme o plano contratado) até 4 intervenções para pane.

Franquia: sem franquia

2.3. SERVIÇO DE RESGATE (IÇAMENTO)

Em caso de acidente em que o veículo de carga saia da pista (canteiros, barrancos e outros) e necessite ser resgatado, a Prestadora enviará o serviço especializado de guindaste, munck e/ ou içamento, para resgatar o veículo de carga segurado para que o reboque possa dar continuidade a assistência, conforme contratado.

Caso o veículo segurado esteja atrelado a outro veículo, a responsabilidade pelo pagamento das despesas será do segurado, não cabendo qualquer responsabilidade pelo serviço à Prestadora.

Qualquer valor de resgate que ultrapasse o limite contratado, a responsabilidade em negociar e arcar com a diferença será do segurado diretamente com o prestador de serviços, não cabendo nenhuma responsabilidade à Prestadora por tal negociação e/ou respectivo pagamento.

LIMITE: Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

FRANQUIA: Sem Franquia

ABRANGÊNCIA: Território Brasileiro

2.4. TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Na hipótese de conserto do veículo de carga previamente atendido pela Tempo Assist, e não estando mais o usuário no município da correspondente concessionária/oficina, será colocado à sua disposição ou de uma pessoa por ele designada, de forma gratuita, um meio de transporte aéreo, rodoviário ou marítimo, relativo ao trecho compreendido entre o domicílio do usuário e o local da oficina para a retirada do veículo.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

www.segurossura.com.br

Este serviço poderá combinar mais de um dos meios de transportes mencionados.

Este serviço também será oferecido na ocorrência de furto ou roubo do veículo, na hipótese de sua posterior localização, desde que esteja em condições normais de tráfego.

Este serviço não será fornecido quando a ocorrência se der no município de domicílio do usuário e seu veículo de carga for removido a outro município para conserto.

LIMITE: Meio de transporte a critério da PRESTADORA

FRANQUIA: 50 km município de sede da empresa;

2.5. TRANSPORTE DENTRO DO MUNICÍPIO (TÁXI)

Na hipótese de pane ou evento previsto (acidente, incêndio, roubo ou furto) com o veículo do usuário, será disponibilizado pela Assistência 24 horas o serviço de transporte para retorno à sua residência ou outro destino.

LIMITE: 1 destino - até o limite do plano de Assistência 24 horas contratado.

FRANQUIA: Sem franquia.

2.6. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Na hipótese de Pane ou Evento Previsto, ocorrido fora do município do condutor e que impossibilite a utilização do veículo de carga nos dois dias seguintes, será colocado à disposição do usuário e um acompanhante um meio de transporte alternativo, a critério da PRESTADORA, para o retorno ao município de seu domicílio ou para a continuação da viagem até o local de destino, desde que o condutor tenha utilizado os serviços de reboque e/ ou auto socorro.

Um meio de transporte alternativo, previsto neste item, será colocado à disposição do usuário e de seu(s) acompanhante(s), segundo critério da PRESTADORA, que poderá escolher entre:

Locação de automóvel condizente com as necessidades de lotação e trajeto;

Fornecimento de passagens de linhas regulares de transportes terrestres, aéreo ou marítimo, na classe econômica;

Serviço de táxi.

Se o usuário optar pela continuação da viagem até o local de destino, a despesa com transporte alternativo não poderá ser superior à de retorno ao município de sua residência/empresa.

Este serviço somente será disponibilizado após constatação da real impossibilidade de deslocamento do veículo de carga por seus próprios meios.

LIMITE: Retorno ou continuação da viagem - Meio de transporte a critério da PRESTADORA

FRANQUIA: Sem franquia.

2.7. HOSPEDAGEM

Se não for possível providenciar, em tempo hábil, o retorno do Usuário ou dar prosseguimento à viagem, o condutor e seu acompanhante terão direitos a diárias em hotel, desde que o condutor tenha utilizado os serviços de reboque e/ou auto socorro.

Esse serviço não inclui despesas extras tais como alimentação, telefonemas, frigobar, etc.

Eventuais valores excedentes das diárias de hospedagem, bem como quaisquer valores com despesas extras, correrão por conta do Usuário

LIMITE: R\$60,00/ dia - máximo de 2 dias - Até 2 pessoas – Importante: Estão excluídas quaisquer despesas que não façam parte da diária.

FRANQUIA: 50 km do município de domicílio do usuário.

2.8. REMOÇÃO MÉDICA INTER HOSPITALAR

Na hipótese de acidente com o veículo de carga, após serem prestados os primeiros socorros e sendo necessária a remoção hospitalar do usuário e/ou de seu acompanhante até um local de atendimento médico mais apropriado, segundo avaliação médica, a PRESTADORA providenciará esta remoção pelo meio mais compatível, ou seja, via UTI aérea, avião de linha regular, extra-seats,

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

www.segurosura.com.br

promoção de classe, ambulância UTI ou simples, com ou sem acompanhamento médico. Nenhum outro motivo que não o da extrema necessidade médica poderá determinar a remoção do usuário/ acompanhante, bem como a escolha do meio de transporte.

LIMITE: 1 acionamento por ocorrência

FRANQUIA: 50 km do domicílio do usuário

2.9. RETORNO APÓS ALTA HOSPITALAR

Caso o Usuário, após alta hospitalar, não estiver em condições de retornar à sua residência como passageiro regular, a critério do médico responsável pela internação e dos médicos da PRESTADORA, estes organizarão o retorno do segurado pelo meio de transporte mais adequado às suas condições clínicas.

No caso do Usuário possuir passagem de transporte aéreo com data ou limitação de regresso e, em razão de lesão decorrente de acidente pessoal, acompanhada pela equipe médica indicada pela PRESTADORA, estiver obrigado a retardar seu regresso programado, a PRESTADORA assumirá a diferença de tarifa para o regresso do Usuário ou para o prosseguimento da viagem interrompida, respeitado o limite acima.

Este serviço será prestado somente quando o acidente pessoal ocorrer durante viagem e o segurado estiver fora do seu município de domicílio.

LIMITE: Meio de transporte alternativo a critério da Prestadora;

FRANQUIA: 50 km município de sede da empresa;

2.10. HOSPEDAGEM APÓS ALTA HOSPITALAR (PROLONGAMENTO DE ESTADA)

Se em consequência de acidente ocorrido em viagem e por prévia recomendação do médico responsável pelo atendimento seu estado não justificar hospitalização ou transporte sanitário e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, a PRESTADORA encarrega-se das despesas a serem realizadas com estadia em hotel. A PRESTADORA responsabiliza-se tão somente pelas diárias de hotel, excluídas todas e quaisquer despesas extras, tais como, telefonemas, frigobar e similares.

LIMITE: R\$60,00 (sessenta reais) por dia/pessoa, até o limite máximo de R\$ 240,00 (duzentos e quarentas reais) no Brasil ou R\$100,00 (cem reais) por dia/pessoa, até o limite máximo de R\$600,00 (seiscentos reais) por evento no Exterior.

FRANQUIA: 50 km município de sede da empresa;

2.11. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

Na hipótese de acidente ou incêndio com o veículo, tendo como consequência ferimentos no condutor e/ou acompanhante e caso este(s) permaneça(m) hospitalizado(s) por um período superior a 05 (cinco) dias, a PRESTADORA providenciará um meio de transporte para que uma pessoa da família ou alguém por ele(s) indicada(s), residente(s) no país, possa(m) acompanhá-lo(s). A escolha pelo meio de transporte mais adequado fica a critério da PRESTADORA.

LIMITE: Meio de transporte a critério da PRESTADORA (passagens de ida e volta)

FRANQUIA: 50 km do município de domicílio do usuário

2.12. HOSPEDAGEM PARA ACOMPANHANTE

Em complementação ao item anterior, a PRESTADORA garante as despesas com estada em hotel para o familiar acompanhar o usuário hospitalizado, até o limite. A PRESTADORA se responsabiliza somente pelas diárias de hotel.

LIMITE: R\$60,00 (sessenta reais) por dia/, até o limite máximo de R\$ 240,00 (duzentos e quarentas reais) no Brasil ou R\$100,00 (cem reais) por dia/, até o limite máximo de R\$600,00

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

www.segurosura.com.br

(seiscientos reais) por evento no Exterior.

FRANQUIA: 50km do município de domicílio do usuário

EXCLUSÕES: Não inclui despesas com alimentação ou extras que não façam parte da diária.

2.13. TRASLADO DE CORPO

Na hipótese de falecimento do condutor e/ou acompanhante em decorrência de acidente com o veículo de carga, a PRESTADORA atentará às formalidades administrativas necessárias para o repatriamento/transporte do(s) corpo(s), transportando-o(s) em esquife standard até o município de domicílio ou de sepultamento do(s) usuário(s) no Brasil, até o limite contratado, não estando incluídas as despesas relativas ao funeral e enterro.

LIMITE: Sem limite

FRANQUIA: 50 km do município de domicílio do usuário

2.14. REGRESSO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO DE PARENTES

Na hipótese de falecimento de parente até 2^a grau, cônjuge, filhos, pais ou sogros, estando o usuário em viagem, a PRESTADORA garante o meio de transporte mais adequado para antecipação do retorno do usuário, desde que não seja possível a locomoção pelo meio inicialmente utilizada na viagem ou que este meio não o conduza em tempo hábil para sua participação no funeral.

LIMITE: Meio de Transporte Alternativo a critério da PRESTADORA

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 24 horas;

2.15. RETORNO ANTECIPADO POR EVENTO PREVISTO NO DOMICÍLIO

Na hipótese de Evento Previsto (Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves ou Quebra de Vidros Roubo ou furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves) se o usuário estiver em viagem, dentro do território nacional, e for necessário o seu regresso em função de danos ao imóvel ou participar do funeral, a PRESTADORA providenciará uma passagem aérea na classe econômica para o seu retorno ou outro meio de transporte a critério da PRESTADORA.

LIMITE: Meio de Transporte Alternativo a critério da PRESTADORA

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 24 horas;

TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

Na hipótese de evento previsto com o usuário, a PRESTADORA poderá a partir de um comunicado, avisar seus parentes ou sua empresa sobre o seu estado de saúde e localização.

LIMITE: Sem limite

FRANQUIA: Fora do município de domicílio do usuário

2.16. DEPÓSITO OU GUARDA DO VEÍCULO SEGURADO, REPARADO OU RECUPERADO

Na hipótese de Acidente, Roubo ou Furto, Incêndio ou Pane, em que a recuperação do veículo exija um tempo de imobilização superior a 72 horas ou, em caso de roubo ou furto, quando o veículo for recuperado após a saída do usuário do local da ocorrência, a Assistência 24 horas arcará com as despesas para o depósito ou guarda do veículo reparado ou recuperado, até a sua retirada do local pelo usuário ou pessoa habilitada por ele designada.

LIMITE: Até R\$ 100,00 (cem reais)

FRANQUIA: 50 km do município de domicílio do usuário

ABRAGENCIA: Somente em Território Nacional

3. ÂMBITO TERRITORIAL

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

www.segurossura.com.br

Os serviços serão prestados em território brasileiro e Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile.

4. EXCLUSÕES GERAIS

4.1. Além das exclusões já particularizadas neste contrato, não serão concedidas as prestações seguintes:

- Serviços providenciados diretamente pelo usuário ou por terceiros, sem prévio contato com a central de atendimento da PRESTADORA;
- Os eventos decorrentes de panes repetitivas que denotem falta de manutenção ou utilização continuada em condições anormais do veículo de carga por parte do usuário;
- Acidentes, panes e ferimentos decorrentes de competições desportivas, oficiais ou não, assim como em treinos e práticas de esportes perigosos;
- Prejuízos decorrentes de roubo ou furto de acessórios do veículo de carga, bagagem e objetos pessoais do condutor e/ou de seus acompanhantes;
- Gastos com funeral, urna ou cerimônia fúnebre;
- Remoção hospitalar, caso as vítimas possam ser tratadas localmente e não haja impedimento em seguir viagem;
- Reembolsos de quaisquer serviços ou despesas efetuadas sem prévia autorização da PRESTADORA;
- Serviços que excedam os limites especificados neste material;
- Serviços a não ocupantes do veículo usuário;
- Realização e pagamento de despesas com transbordo e salvaguarda de qualquer tipo de carga;
- Mais de um reboque por evento;
- Transporte que não seja em linha regular e classe econômica;
- Envio e pagamento de despesas com envio de peças de reposição;
- Se os danos decorrerem por dolo, culpa grave, fraude ou tentativa de fraude;
- Eventos ocorridos fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário, de difícil acesso, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças, implicando equipamentos de socorro fora dos padrões normais;
- Quando o usuário não preencher as condições para o serviço;
- Quando desaparecerem os motivos da solicitação dos serviços;
- Serviços que impliquem o rompimento de lacres quando o veículo estiver na Garantia de Fábrica;
- Eventuais reboques de veículos que exijam utilização de “munck” ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional “reboque”;
- Eventos que ocorram em situação de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições à livre circulação, casos fortuitos e de força maior.
- Fornecimento de qualquer serviço que não esteja descrito nas definições
- Execução de serviços que necessitem de mão de obra especializada, ferramentas ou equipamentos especiais que não fazem parte da execução do serviço contratado.

ASSISTÊNCIA MOTO 100KM

1. QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS

ASSISTÊNCIA MOTO 100KM	
Serviços	Limites

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

www.segurossura.com.br

Reboque	<ul style="list-style-type: none"> • Sem franquia de km (quilometragem) para ter direito ao serviço • 01 (um) reboque por Evento • Remoção do Veículo até 100km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até o Destino • Até, no máximo, 03 (três) acionamentos por vigência da Assistência. • Em território Nacional e Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile
Socorro mecânico	<ul style="list-style-type: none"> • Sem franquia de km (quilometragem) para ter direito ao serviço • Até, no máximo, 03 (três) acionamentos por vigência da Assistência • Remoção do Veículo até 100km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até o Destino • 01 (um) reboque por Evento • Em território Nacional e Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile
Chaveiro	<ul style="list-style-type: none"> • Sem franquia de km (quilometragem) para ter direito ao serviço • 01 (um) reboque por Evento • Remoção do Veículo até 100km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até o Destino • Até, no máximo, 03 (três) acionamentos por vigência da Assistência. • Somente em território Nacional
Reboque Auxílio pane seca	<ul style="list-style-type: none"> • Sem franquia de km (quilometragem) para ter direito ao serviço • 01 (um) reboque(s) por Evento • Remoção do Veículo até 100km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até o Destino • Até, no máximo, 03 (três) acionamentos por vigência da Assistência. • Somente em território Nacional
Reboque para Troca de Pneus	<ul style="list-style-type: none"> • Sem franquia de km (quilometragem) para ter direito ao serviço • 01 (um) reboque por Evento • Remoção do Veículo até 100km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até o Destino • Até, no máximo, 03 (três) acionamentos por vigência da Assistência. • Somente em território Nacional
Retorno de passageiros ou prosseguimento da viagem	<ul style="list-style-type: none"> • Sem franquia de km (quilometragem) para ter direito ao serviço • Até, no máximo, 03 (três) acionamentos por vigência da Assistência. • Em território Nacional e Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile

2. OS SERVIÇOS

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurosura.com.br

2.1.1. A Assistência Motocicleta é um Serviço complementar ao seguro e sua prestação não implica, para qualquer efeito, no reconhecimento, pela Seguradora, de cobertura em relação ao seguro motocicleta, que se rege por suas próprias condições contratuais.

2.1.2. A Assistência Motocicleta será prestada de acordo com o local da ocorrência, a infraestrutura, a natureza do Evento e a urgência requerida no atendimento, em decorrência de ter sido afetado por um ou mais Eventos previstos individualmente a cada Serviço.

2.1.3. A Assistência Motocicleta não se responsabiliza por quaisquer serviços contratados pelo Cliente ou Responsável diretamente do Prestador.

2.1.4. A Assistência Motocicleta não fornece Assistência aos veículos fabricados há mais de 12 (doze) anos, servindo o documento de propriedade do Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento), devidamente

regular, como prova do ano de fabricação do veículo.

2.1.5. Para todos os Serviços, a responsabilidade da Assistência Motocicleta limita-se à prestação dos Serviços conforme estabelecido nestas Condições Gerais.

2.1.6. O fornecimento de mão de obra e, quando for o caso, dos materiais necessários para execução dos Serviços está condicionado à previa solicitação do Cliente através da Central de Assistência e aos limites estabelecidos no item 1 destas Condições Gerais.

2.1.7. Para todos os serviços o Cliente deverá apresentar ao Prestador Credenciado os documentos de propriedade do Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento) regulares, nos termos da legislação vigente no momento do Evento, caso contrário o serviço não poderá ser realizado.

2.1.8. Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Motocicleta contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais).

2.2. REBOQUE

2.2.1. Caso ocorra pane, acidente, incêndio ou sendo o veículo encontrado e recuperado de roubo ou furto, que impeça o Veículo de se locomover por meios próprios, a Assistência Motocicleta providenciará o reboque do Veículo para o destino mais próximo do Local do Evento, a escolha do Cliente, observados os limites abaixo.

2.2.2. O Cliente deverá estar com as chaves do Veículo em mãos no momento do atendimento. Caso contrário, o reboque do Veículo só poderá ser efetuado se: (i) houver comprovação de propriedade do Veículo por parte do Cliente; e (ii) o Veículo estiver em condições técnicas e de acordo com a legislação vigente para ser removido, como, por exemplo, veículo aberto e direção destravada.

2.2.3. A Assistência Motocicleta se responsabiliza pela remoção do Veículo até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino, conforme limites contratados e previstos no item 1 destas Condições Gerais.

2.2.4. A Assistência Motocicleta responde pelos custos decorrentes do reboque, observados os limites contratados, cessando sua responsabilidade, a qualquer título, após a entrega do Veículo ao local de destino indicado pelo Cliente.

2.3. SOCORRO MECÂNICO

2.3.1. O Serviço de Socorro Mecânico será prestado no caso de pane (elétrica ou mecânica) que impeça o Veículo de se locomover por meios próprios, sendo providenciado pela Assistência Motocicleta o envio de Prestador Credenciado para reparo paliativo do Veículo.

2.3.2. Este serviço tem por objetivo permitir a locomoção provisória do Veículo por meios próprios, desde que tecnicamente possível. Este serviço não tem por finalidade eliminar a causa do problema que ocasionou a pane.

2.3.3. O Prestador Credenciado não está autorizado a executar reparos que afetem a garantia de fábrica do Veículo. Assim, o Cliente deverá responder aos questionamentos solicitados pelo Prestador Credenciado para que este decida, a seu exclusivo critério, qual a melhor maneira para prestar os Serviços.

2.3.4. Não faz parte do escopo desta Assistência a substituição de peças do Veículo.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

2.3.5. A Assistência Motocicleta se responsabiliza pelo envio do Prestador Credenciado para socorro mecânico até o limite contratado e previsto no item 1 destas Condições Gerais.

2.3.6. No caso de impossibilidade técnica de reparo paliativo do Veículo, a Assistência Motocicleta providenciará o reboque do Veículo até o destino mais próximo indicado pelo Cliente do Local do Evento, conforme termos e condições previstas para o Serviço de Reboque acima, sendo aplicados, no entanto, os limites e coberturas estabelecidos para este Serviço.

2.3.7. A Assistência Motocicleta se responsabiliza pela remoção do Veículo até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino, conforme limites contratados e previstos no item 1 destas Condições Gerais.

2.3.8. Quaisquer reparos, serviços e/ou produtos solicitados pelo Cliente em seu ponto de destino, sem exceção, serão arcados pelo Cliente. A Assistência Motocicleta não se responsabiliza pelos serviços ou produtos fornecidos pelo ponto de destino selecionado pelo Cliente.

2.4. CHAVEIRO

2.4.1. Em caso de perda, extravio, furto, roubo e quebra de chave, a Assistência Motocicleta providenciará o envio do Prestador Credenciado para reboque do Veículo, conforme termos e condições previstas para o Serviço de Reboque acima, sendo aplicados, no entanto, os limites e coberturas estabelecidos para este Serviço.

2.4.2. A Assistência Motocicleta se responsabiliza pela remoção do Veículo até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino mais próximo indicado pelo Cliente, conforme termos e condições previstas para o Serviço de Reboque descrito no item 2.2. acima, sendo aplicados, no entanto, os limites e coberturas estabelecidos para este Serviço e previstos no item 1 destas Condições Gerais.

2.4.3. Quaisquer reparos, serviços e/ou produtos solicitados pelo Cliente em seu ponto de destino, sem exceção, serão arcados pelo Cliente. A Assistência Motocicleta não se responsabiliza pelos serviços ou produtos fornecidos pelo ponto de destino selecionado pelo Cliente.

2.5. REBOQUE AUXÍLIO PANE SECA

2.5.1. Caso ocorra pane do Veículo por falta de combustível, a Assistência Motocicleta providenciará o envio de Prestador Credenciado para que o Veículo seja removido até o posto de abastecimento mais próximo do Local do Evento.

2.5.2. A Assistência Motocicleta se responsabiliza pela remoção do Veículo até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino, conforme limites contratados e previstos no item 1 destas Condições Gerais.

2.5.3. Quaisquer penalidades decorrentes do Evento são de exclusiva responsabilidade do Cliente.

2.6. REBOQUE PARA TROCA DE PNEUS

2.6.1. Caso ocorram danos ao pneu que impeçam a locomoção do Veículo por meios próprios, a Assistência Motocicleta providenciará o reboque do Veículo para o destino mais próximo do Local do Evento, para conserto dos danos, observados os limites abaixo.

2.6.2. A Assistência Motocicleta se responsabiliza pela remoção do Veículo até a quilometragem contada do Local do Evento até o destino, conforme limites contratados e previstos no item 1 destas Condições Gerais.

2.6.3. A Assistência Motocicleta assumirá as despesas com a mão-de-obra do Prestador Credenciado enviado ao Local do Evento para reboque do Veículo, ficando as despesas com o conserto do pneu, câmara, aro, roda, ou qualquer outra peça ou serviço, não abrangido pela Assistência, por conta do Cliente.

2.7. RETORNO DE PASSAGEIROS OU PROSEGUIMENTO DA VIAGEM

2.7.1. Na ocorrência de pane, acidente, incêndio, roubo/furto envolvendo o Veículo, o Cliente poderá acionar os Serviços descritos nos itens 2.7.2, 2.7.3 e 2.7.4 descritas a seguir.

2.7.2. Retorno do Cliente, e demais passageiros do Veículo, por meio de ônibus, táxi ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da Assistência Motocicleta, até o Domicílio do Cliente ou

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

local indicado pelo Cliente, desde que, neste último caso, a distância compreendida seja equivalente a do Domicílio do Cliente até o Local de Evento.

2.7.3. Esta Assistência não cobre o retorno do Cliente ou prosseguimento de viagem para a mesma cidade em que ocorreu o Evento.

2.7.4. Esta Assistência terá cobertura para todos os passageiros do Veículo, limitados a capacidade máxima legal prevista no documento de propriedade do Veículo ou limitados conforme previsto nestas Condições Gerais (item 1), o que for menor.

2.8. LIMITE DE DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

2.8.1. O prazo de vigência da Assistência Motocicleta vigorará pelo prazo em que o vínculo contratual entre o Cliente e o Contratante vigorar, observadas as disposições complementares citadas no item 2.8.2. abaixo.

2.8.2. Em complemento ao disposto no item acima, a Assistência será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Cliente:

- a) Na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do Cliente com o Contratante que tiver concedido o direito à utilização dos Serviços;
- b) Quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos nestas Condições Gerais;
- c) Quando houver o Cliente prestado informações ou encaminhado documentos inconsistentes, falsos, falsos ou inverídicos e/ou provenientes de má-fé; e
- d) Praticar atos ilícitos e contrários à lei.

2.8.3. O Contratante é integralmente responsável por informar ao Cliente o cancelamento de pleno direito da Assistência, tratado na cláusula acima, não se responsabilizando a Assistência Motocicleta pela recusa na prestação dos serviços de Assistência ao Cliente ou o não atendimento da Assistência requerida, em razão das hipóteses acima tratadas.

2.9. LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA

2.9.1. O direito à utilização da Assistência Motocicleta caducará automaticamente na data em que o Cliente deixar de ter domicílio habitual no Brasil ou na data em que cessar o vínculo que tiver determinado a adesão.

2.9.2. A Assistência oferecerá cobertura nos países Argentina, Chile, Uruguai e Paraguai, conforme cobertura estabelecida no item 1.

2.9.3. Todas as Assistências previstas nestas Condições Gerais atenderão as cidades brasileiras com mais de 100.000 (cem mil) habitantes e onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Para as demais cidades sem infraestrutura, o Cliente será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos para o Serviço.

3. EXCLUSÕES

3.1. Além das exclusões já particularizadas neste contrato, não serão concedidas as prestações seguintes:

- a) Execução de qualquer Serviço que não esteja relacionado ao escopo das assistências previstas nestas Condições Gerais;
- b) Despesas de qualquer natureza que extrapolam àquelas definidas nestas Condições Gerais, sejam de responsabilidade da Assistência Motocicletas, ou ainda contratados diretamente pelo Cliente, sem prévia autorização da Central de Assistência;
- c) Eventos ou problemas ocorridos antes do início de vigência da Assistência Motocicletas;
- d) Reembolsos de despesas de serviços contratados pelo Cliente sem prévia autorização da Central de Assistência;
- e) Assistência ao Cliente ou ao Veículo quando em trânsito, à critério da Central de Assistência, por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças.

3.2. Além das hipóteses mencionadas na presente Condição Geral, a Assistência Motocicleta não se responsabiliza, a qualquer título, nem mesmo terá obrigação de fornecer as Assistências ao Cliente, caso:

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

www.segurosura.com.br

- a) O Cliente não atenda aos requisitos para acionamento estabelecidos ou descumpra obrigações previstas nestas Condições Gerais;
- b) O Evento ou ponto de destino seja fora do território coberto;
- c) Casos de intervenções consecutivas a Panes Repetitivas, caracterizando falta manifesta de manutenção por parte do Usuário;
- d) Haja dolo, culpa, fraude, tentativa de fraude ou simulação por parte do Cliente;
- e) O Evento decorra de práticas desportivas em competições de caráter profissional ou rachas;
- f) O Evento decorra de ato ilícito praticado pelo Cliente ou terceiros envolvendo o Veículo;
- g) Por motivos alheios à vontade da Assistência Motocicleta, seja tecnicamente impossível chegar ao Local do Evento, como, por exemplo, vias de acesso interditadas ou intrafegáveis que impeçam a chegada do Prestador Credenciado ao Local do Evento;
- h) Ocorra alteração da legislação vigente que impeça o fornecimento de quaisquer das Assistências;
- i) No momento do Evento houver passageiros no Veículo acima do limite de lotação permitido por lei;
- j) No momento do Evento o Veículo for utilizado para outros fins que não os de uso particular;
- k) O Cliente forneça informações falsas, inexatas ou inverídicas, sobre si, o Veículo e/ou o Evento, faltando com a boa-fé;
- l) Ocorram falhas na prestação das Assistências ocasionadas por motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definidos em lei, incluindo, mas não se limitando a, greves, manifestações populares, motins, estados de calamidade pública, atos de vandalismo, enchentes e catástrofes naturais, vias de acesso não trafegáveis, que lhe impeçam a atuação;
- m) Por qualquer tipo de alteração da lei que rege o processo de Inspeção Veicular que inviabilize a prestação do serviço conforme previsto nestas Condições Gerais; e
- n) Prestação de Serviços em localidade não compreendida pelo limite territorial disposto na Cláusula 2.9. acima;
- o) Eventuais reboques de motocicletas que exijam utilização de “munck” ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional reboque. Exemplo: destombamento, atolamento etc.

3.3. Nos termos da alínea c do item 3.2 acima, não haverá cobertura das assistências descritas no presente instrumento para situações que, a critério da Central de Assistência, possam configurar fraude e/ou tentativa de fraude por parte do Cliente.

3.4. Para comprovar a fraude e/ou tentativa de fraude por parte do Cliente, a Central de Assistência poderá, a seu exclusivo critério, indicar profissionais (peritos ou não) para constatar a situação do Veículo e/ou irregularidade, bem como, se necessário, elaborar o laudo competente.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As Partes declaram-se cientes que os serviços descritos no presente instrumento não apresentam qualquer semelhança com os produtos e serviços submetidos às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1999, denominados como “planos e/ou seguros privados de assistência à saúde”, a serem comercializados por pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

4.2. Em caso de emergência, o Cliente deverá telefonar para a Central de Assistência, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas. Eventuais providências tomadas pelo Cliente antes de contatar a Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do Cliente.

4.3. O Cliente deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.

4.4. O Cliente não poderá rejeitar sem uma recusa justificada a forma de atendimento indicada pela Assistência Motocicleta, o qual poderá ser realizado por empresa privada ou órgão público, de Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

acordo com as peculiaridades do local e natureza do evento.

4.5. Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços da Assistência Motocicleta deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do Evento gerador da reclamação.

4.6. Quando efetuar pagamento relativo à prestação de Serviços previstos nestas Condições Gerais, a Assistência Motocicleta ficará sub-rogada dos direitos do Cliente, com vistas ao resarcimento junto a terceiros responsáveis na forma da lei. Para esse fim, o Cliente deverá colaborar com a Assistência Motocicleta, inclusive enviando-lhe documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento.

4.7. Os Serviços da Assistência Motocicleta não serão aplicados e ficarão suspensos na hipótese de caso fortuito ou força maior, conforme item 4.9, acima.

Abaixo, elencam-se algumas situações em que os Serviços prestados serão suspensos:

a) Se as vias terrestres para acesso pelos Prestadores estiverem, à critério da Central de Assistência, em condições inadequadas, impróprias ou impossibilitadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos Serviços;

b) Por ato ou omissão do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso;

c) Se houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas.

4.8. O Cliente poderá optar por solicitar os Serviços após a regularização das situações acima elencadas e consequente normalização das situações de caso fortuito ou força maior, desde que ainda seja elegível ao produto conforme descrito nestas Condições Gerais.

4.9. Para o caso de reembolsos previamente autorizados pela Central de Assistência, quando da autorização desta, o Cliente será orientado sobre todos os procedimentos (documentos, prazos e processos) a serem executados para solicitação do reembolso referente aos custos despendidos por algum Serviço garantido, observado os limites e demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

4.10. Para análise de reembolso, o Cliente deverá enviar a documentação mínima abaixo indicada, sem prejuízo de documentos e informações que venham a ser solicitados de forma complementar e posterior pela Central de Assistência:

a) Pedido de reembolso devidamente preenchido e assinado pelo Cliente; e

b) Nota fiscal original emitida pelo Prestador utilizado.

4.11. Somente serão aceitas solicitações de reembolso encaminhadas (i) em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal referente ao Serviço em questão; e (ii) em até 60 (sessenta) dias corridos após a ocorrência do Evento que deu origem à autorização do reembolso pela Central de Assistência.

4.12. A Central de Assistência iniciará a análise após o recebimento da documentação mínima indicada acima e de eventuais documentos e informações complementares.

4.13. A análise de reembolso a ser realizada pela Central de Assistência verificará se foram atendidas as condições previstas nestas Condições Gerais para o reembolso, bem como, se for o caso, definirá o valor a ser reembolsado.

4.14. Reembolsos serão executados em moeda local (Reais), no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento de todos os documentos mínimos listados nestas Condições Gerais e dos eventuais documentos complementares solicitados pela Central de Assistência.

4.15. O reembolso será realizado mediante depósito na conta do Cliente ou seu representante legal, caso se demonstre a impossibilidade de se creditar o valor em conta bancária de titularidade do próprio Cliente.

ASSISTÊNCIA ÔNIBUS

1. QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS

ASSISTÊNCIA ÔNIBUS	
SERVIÇOS	LIMITES DO SERVIÇO
Reboque do Veículo Segurado	<ul style="list-style-type: none"> • Sem franquia de km • Remoção do Veículo até 100 km (cem quilômetros), 400 km (quatrocentos quilômetros) ou 800 km (oitocentos quilômetros), de acordo com o plano contratado constante na apólice, contados do local do evento até o destino. • Até 1 (hum) reboque por acionamento • Até, no máximo 2 (dois) acionamentos por vigência. • No Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile
Depósito ou Guarda do Veículo Segurado Reparado ou Recuperado	<ul style="list-style-type: none"> • Franquia: Evento ocorrido a partir de 50 km (cinquenta quilômetros) da residência • Até o valor máximo equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por acionamento • Até, no máximo 2 (dois) acionamentos por vigência. • No Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile
Meio de Transporte Alternativo	<ul style="list-style-type: none"> • Sem franquia de km • Até, no máximo 2 (dois) acionamentos por vigência • No Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile
Transporte do Segurado em Caso de Reparação do Veículo Segurado	<ul style="list-style-type: none"> • Franquia: Evento ocorrido a partir de 50 km (cinquenta quilômetros) da residência • Sem limite de acionamentos por vigência. • Até, no máximo 2 (dois) acionamentos por vigência • No Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile
Envio de Chaveiro	<ul style="list-style-type: none"> • Sem franquia de km • Até o valor máximo equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por acionamento • Até, no máximo 2 (dois) acionamentos por vigência. • Somente no Brasil
Serviço de Despachante	<ul style="list-style-type: none"> • Sem franquia de km • Somente no Brasil • Todas as despesas, honorários, taxas e emolumentos serão de responsabilidade exclusiva do Segurado
Transmissão de Mensagens Urgentes	<ul style="list-style-type: none"> • Sem franquia de km • No Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile
Transporte Inter-Hospitalar do Segurado no Caso de Lesões	<ul style="list-style-type: none"> • Franquia: Evento ocorrido a partir de 50 km (cinquenta quilômetros) da residência • Até o valor máximo equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por acionamento

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

Decorrência de Acidente com o Veículo Segurado	<ul style="list-style-type: none"> No Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile
Transporte e Estadia de um Familiar do Segurado	<ul style="list-style-type: none"> Franquia: Evento ocorrido a partir de 50 km (cinquenta quilômetros) da residência Caso o segurado necessite ficar hospitalizado por um período superior a 5 (cinco) dias; Até o valor máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia e até um limite equivalente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por toda a estadia. No Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile
Transporte do Segurado Falecido	<ul style="list-style-type: none"> Franquia: Evento ocorrido a partir de 50 km (cinquenta quilômetros) da residência Até o valor máximo equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por acionamento No Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile

ARTIGO 1 – DEFINIÇÕES

LIMITE DE INTERVENÇÕES:

O Segurado terá direito a até 04 (quatro) assistências por ano de vigência da apólice.

ARTIGO 2 - LIMITE TERRITORIAL

No que se refere aos serviços ao Veículo Segurado (artigo 4, deste anexo), não haverá qualquer franquia quilométrica para os serviços descritos nos itens: A) Reboque do Veículo Segurado; E) Envio de Chaveiro; F) Serviço de Despachante; G) Transmissão de Mensagens Urgentes.

Para os demais serviços previstos no mesmo (artigo 4 deste anexo), o direito às prestações dos serviços de Assistência começa a partir de 50 Km da residência do Segurado.

No que se refere aos serviços de Pessoas (artigo 5, deste anexo), o direito às prestações dos Serviços de Assistência começa a partir de 50 km, a contar da residência do Segurado.

ARTIGO 3 – AMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO

O âmbito territorial da assistência será o seguinte:

- No que se refere aos serviços ao Veículo Segurado (artigo 4, deste anexo), estender-se-á a todo o TERRITÓRIO NACIONAL, E AINDA O TERRITÓRIO DAS REPÚBLICAS ARGENTINA, URUGUAI, PARAGUAI E CHILE os serviços descritos nos itens de A, B, C, D e G. Os itens E e F compreendem apenas o TERRITÓRIO NACIONAL.
- Os serviços serão oferecidos desde que respeitadas as condições dos artigos 1 e 2 deste anexo e observadas as exclusões deste contrato.
- A utilização dos serviços de Assistência, neste previstos, se dará, exclusivamente, durante a vigência contratada pelo Segurado.

ARTIGO 4 – GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AOS VEÍCULOS SEGURADOS

Os serviços relativos ao Veículo Segurado, abrangem as modalidades previstas neste artigo, que serão prestadas conforme descritas abaixo, desde que respeitados os artigos anteriores.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

A) REBOQUE DO VEÍCULO SEGURADO

No caso em que o Veículo Segurado não puder circular, por pane ou acidente e estando imobilizado, a Assistência Ônibus arcará com os gastos do reboque ou transporte do veículo até a oficina mais próxima ao local do evento, à escolha do Segurado, observado o limite de quilometragem do plano contratado, sempre que o reparo não possa ser executado no local de imobilização do veículo. O serviço de reboque só será acionado quando o Veículo estiver totalmente livre de qualquer carga. Os Serviços de Assistência aqui ajustados englobam o Segurado e o próprio Veículo, não alcançando a carga que nele estiver sendo transportada. Assim, a Assistência Ônibus não terá qualquer responsabilidade relativamente à carga que estiver sendo transportada no Veículo razão pela qual não responderá por qualquer dos seguintes eventos, ainda que ocorridos durante a prestação dos Serviços:

- (i) eventual necessidade de remoção da carga;
- (ii) contratação de outro Veículo para continuação do transporte da carga;
- (iii) perecimento da carga;
- (iv) furto ou roubo, integral ou parcial da carga;
- (v) indenizações ou reparações de quaisquer espécies decorrentes do atraso na entrega da carga a seu destinatário.

Para a realização do Reboque, o Segurado deverá (i) garantir a retirada de qualquer carga existente no Veículo; (ii) apresentar ao Prestador Credenciado os seus documentos e os documentos do Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento) regulares, nos termos da legislação vigente no momento do Evento, caso contrário o reboque não poderá ser realizado.

O Usuário Segurado deverá estar com as chaves do Veículo em mãos no momento do atendimento. Caso contrário, o reboque do Veículo só poderá ser efetuado se: (i) houver comprovação de propriedade do Veículo por parte do Usuário; e (ii) o Veículo estiver em condições técnicas e de acordo com a legislação vigente para ser removido, como, por exemplo, veículo aberto e direção destravada.

A Assistência Ônibus responde pelos custos decorrentes do reboque, observados os limites contratados, cessando sua responsabilidade, a qualquer título, após a entrega do veículo ao local de Destino.

Para deslocamentos às concessionárias cadastradas cuja km percorrida exceda o limite definido ao produto, o custo de km excedentes será de responsabilidade do Usuário.

O serviço poderá ser acionado até os limites contratados e previstos no item 1 (hum) destas Condições Gerais e desde que preenchidos os requisitos exigidos.

B) DEPÓSITO OU GUARDA DO VEÍCULO SEGURADO, REPARADO OU RECUPERADO

Se a reparação do Veículo Segurado exigir um tempo de imobilização superior a 49 (quarenta e oito) horas, a Assistência Ônibus arcará com o seguinte gasto:

B.1) Depósito ou guarda do Veículo Segurado imobilizado em decorrência de pane ou acidente, até que o mesmo seja retirado do local pelo Segurado ou pessoa habilitada que ele designar.

O serviço poderá ser acionado até os limites contratados e previstos no item 1 (hum) destas Condições Gerais e desde que preenchidos os requisitos exigidos.

C) MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Na ocorrência de pane, acidente, incêndio, roubo/furto envolvendo o Veículo Segurado a Assistência Ônibus providenciará o meio de transporte mais adequado e arcará com os custos para o retorno do Segurado.

Em função da disponibilidade de transporte/distância em cada local, este poderá ser realizado por via aérea (linha regular, classe econômica), rodoviária (táxi, ônibus leito quando possível), fluvial e marítima. O retorno do Segurado poderá envolver a combinação de mais de um meio de transporte

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

alternativo, até o Município de seu domicílio habitual.

Nota: Se o SEGURADO optar pela continuação da viagem, a Assistência Ônibus providenciará o serviço e arcará com os gastos de transporte até o local de destino, sempre que este custo não supere o valor que seria despendido para o retorno ao domicílio habitual do Segurado.

O serviço poderá ser acionado até os limites contratados e previstos no item 1 (hum) destas Condições Gerais e desde que preenchidos os requisitos exigidos.

D) TRANSPORTE DO SEGURADO EM CASO DE REPARAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

Se a reparação do Veículo Segurado em decorrência de pane ou acidente, exigir um tempo de imobilização superior a 49 (quarenta e oito) horas, a Assistência Ônibus arcará com o seguinte gasto:

D.1) Transporte para o Segurado ou pessoa habilitada que ele designar, até o local onde o Veículo Segurado houver sido reparado.

A Assistência Ônibus não assumirá os referidos gastos quando o custo de reparação do veículo for superior ao seu valor de venda.

O serviço poderá ser acionado até os limites contratados e previstos no item 1 (hum) destas Condições Gerais e desde que preenchidos os requisitos exigidos.

E) ENVIO DE CHAVEIRO

Se o Veículo Segurado não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do Veículo ou quebra na fechadura, na ignição ou na trava de direção, será enviado um chaveiro para as providências necessárias, sempre que esteja em Território Nacional.

Este serviço somente estará disponível para veículos que utilizem fechaduras e chaves tradicionais. Quando não for possível resolver o problema através do envio de um chaveiro, fica garantido o reboque do veículo para um local, a escolha do Segurado, observando-se os limites estipulados no item A “Reboque do Veículo”.

Ficam cobertas as despesas com o envio do chaveiro ao local onde se encontra o Veículo Segurado bem como, quando necessário, uma cópia da chave do veículo.

Nota (1): Não estão cobertas as despesas com peças para troca e conserto de fechadura, ignição, travas que se encontram danificadas e cópias adicionais das chaves.

Nota (2): Serviço limitado ao perímetro urbano.

O serviço poderá ser acionado até os limites contratados e previstos no item 1 (hum) destas Condições Gerais e desde que preenchidos os requisitos exigidos.

F) SERVIÇO DE DESPACHANTE

Os serviços de despachante estarão exclusivamente relacionados com a Perda Total ou Furto (Indenização Integral) do Veículo Segurado. Ocorrendo essas hipóteses, o Segurado entrará em contato com a Assistência Ônibus e esta, por sua vez oferecerá Prestador Credenciado que organizará a reemissão de 2^a (segunda) via dos documentos.

Para a utilização do serviço, será necessário que o Cliente apresente o Boletim de Ocorrência que comprove o roubo/perda dos documentos.

A Assistência não se responsabiliza por quaisquer despesas não relacionadas exclusivamente aos

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

honorários dos prestadores, como taxas, tarifas, multas ou qualquer outra despesa.

Relação de documentos, cuja obtenção, junto aos órgãos públicos competentes, será de responsabilidade da Assistência Ônibus:

- Cópia de Prontuário e Negativa de Multa
- Certidão Negativa de Furto
- Extrato Prodesp
- 2ª Via IPVA
- Retificação de Guia do IPVA
- DUT, quando necessário
- Extrato de Certidão de Multas
- Certidão de propriedade de veículo
- Recibo de compra e venda de veículo
- Certidão de isenção do IPVA
- Cópia de Declaração de Importação (DI)
- Certidão de não localização de veículo.

Serviço de Conexão:

A Assistência Ônibus oferece também o serviço de conexão telefônica.

Entende-se por conexão telefônica a indicação do profissional despachante para obtenção de outros documentos referente ao Veículo Segurado.

A Assistência Ônibus providenciará para que o despachante retire, devolva e/ou entregue ao Segurado na sua residência ou em local por ele indicado, a documentação de que trata este item. Todas as despesas, honorários, taxas e emolumentos serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

O serviço poderá ser acionado até os limites contratados e previstos no item 1 (hum) destas Condições Gerais e desde que preenchidos os requisitos exigidos.

G) TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

A Assistência Ônibus garante a transmissão de mensagens urgentes, do Segurado desde que se refiram a quaisquer dos eventos referentes as modalidades de prestação previstas neste contrato.

O serviço poderá ser acionado até os limites contratados e previstos no item 1 (hum) destas Condições Gerais e desde que preenchidos os requisitos exigidos.

ARTIGO 5 – GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

Os serviços relativos ao Segurado abrangem as modalidades previstas neste artigo, e serão prestadas de acordo com as condições aqui estabelecidas; desde que respeitados integralmente os artigos 1, 2 e 3 deste anexo e sempre que, em consequência de acidente do Veículo Segurado.

A) TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR DO SEGURADO NO CASO DE LESÕES EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COM O VEÍCULO SEGURADO

Em caso de Acidente Pessoal em decorrência de Evento envolvendo acidente com o Veículo ocorridos com o Segurado, a Assistência Ônibus providenciará, depois de prestados os primeiros socorros em unidades de pronto-socorro ou equivalentes, a remoção hospitalar do(s) ferido(s) para a unidade médico-hospitalar mais próxima, de acordo com a avaliação e determinação médica, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os requisitos abaixo:

(i) o Usuário tiver sido vítima de uma das circunstâncias citadas acima e que o impossibilite, em razão da natureza dos ferimentos ou da enfermidade, seguir viagem já iniciada;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

- (ii) tal acidente tenha sido informado à Central de Assistência;
- (iii) o Usuário tiver recebido os primeiros socorros que o caso exigir;
- (iv) a equipe médica que tiver atendido o Usuário entender que a remoção é necessária para se evitar maiores riscos à saúde ou à vida do Usuário; e
- (v) a equipe médica indicada pela Assistência Ônibus concordar com a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso e os riscos envolvidos. Para tanto, será de responsabilidade do Cliente, familiares ou seu responsável legal, a obtenção de vaga no hospital a ser removido.

Se necessário, de acordo com critérios médicos, um médico ou enfermeiro acompanhará o paciente.

A equipe médica da Assistência Ônibus decidirá o meio de transporte que será utilizado (ambulância, carro, ou avião comercial) para a remoção do Usuário, consideradas as circunstâncias do caso.

A Assistência Ônibus não fornece avião UTI para remoção médica do Usuário.

Quando o Centro Hospitalar da localidade não dispuser de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado, a Assistência Ônibus garante o pagamento das despesas de transporte do Segurado, no meio recomendado pelo médico responsável, em acordo com a equipe médica da Assistência Ônibus, até ao Centro Hospitalar mais próximo, dotado dos recursos adequados ao atendimento.

O Segurado ou seus familiares/responsáveis, deverão:
localizar e garantir uma vaga hospitalar para o Usuário;
enviar para a equipe médica indicada pela Assistência Ônibus uma confirmação da vaga, por fax ou e-mail, devidamente assinada e identificada com o Código Regional de Medicina (CRM) do médico do hospital para onde o Usuário deverá ser transferido.

A remoção do Usuário só terá início quando a vaga hospitalar de destino estiver confirmada, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário eventuais atrasos em decorrência da vaga.

Não estão compreendidas neste Serviço as despesas relativas a atendimento médico-hospitalar e medicamentos, as quais serão integralmente assumidas pelo Segurado.

O serviço poderá ser acionado até os limites contratados e previstos no item 1 (hum) destas Condições Gerais e desde que preenchidos os requisitos exigidos

B) TRANSPORTE E ESTADIA DE UM FAMILIAR DO SEGURADO

Quando o período de hospitalização do Segurado for superior a 5 (cinco) dias e este estiver desacompanhado, a Assistência Ônibus garante a um familiar o pagamento das seguintes despesas:

B.1) Brasil e Mercosul

Caso o Usuário tenha necessidade de permanecer hospitalizado, em decorrência de Acidente com o Veículo, fora do município de seu Domicílio, por período superior aos dias previstos para este Serviço no plano da Assistência Ônibus contratado e, desde que não tenha acompanhante no local da ocorrência do Evento, a Assistência Ônibus providenciará o transporte, bem como reembolsará as despesas com hospedagem para que um parente ou pessoa indicada pelo Usuário possa acompanhá-lo.

O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Ônibus, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte.

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

O serviço poderá ser acionado até os limites contratados e previstos no item 1 (hum) destas Condições Gerais e desde que preenchidos os requisitos exigidos.

C) TRANSPORTE DO SEGURADO FALECIDO

No caso de falecimento do Segurado, em decorrência de acidente envolvendo o Veículo Segurado, a Assistência Ônibus tratará das formalidades administrativas necessárias para liberação e repatriamento do corpo, garantindo o pagamento das despesas de transporte até o Município de Domicílio do Segurado ou local de inumação no Brasil (devendo a distância ser equivalente, indicada pelo representante legal do Segurado), incluindo-se os gastos para o fornecimento da urna funerária necessária para este transporte (esquife standard).

As despesas de funeral, sepultamento, cremação, exumação e de cerimônia, assim como os custos adicionais em função do tipo de urna funerária não estão incluídas e correrão por conta da família do Usuário ou seu representante.

Este Serviço somente poderá ser prestado a partir do momento em que o corpo do Usuário falecido se encontrar liberado pelas autoridades policiais e competentes e desde que não exista nenhum obstáculo físico, material, policial ou judicial que impeça a sua remoção do local do Evento para a cidade de seu Domicílio.

Eventualmente, poderá ser solicitado a documentação que comprova o endereço de Residência do Usuário para a organização dos Serviços.

O serviço poderá ser acionado até os limites contratados e previstos no item 1 (hum) destas Condições Gerais e desde que preenchidos os requisitos exigidos.

ARTIGO 5 – NOTA GERAL

A responsabilidade da Assistência Ônibus sobre todas as despesas de transporte referidas nas alíneas anteriores está limitada ao custo da tarifa econômica em transporte regular de passageiros.

ARTIGO 6 - EXCLUSÕES

1) Além das exclusões já particularizadas neste contrato, não serão concedidas as prestações seguintes:

a) Serviços solicitados diretamente pelo Segurado, sem prévio consentimento da Assistência Ônibus, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.

b) Assistência derivada de participação do Veículo Segurado em competições apostas ou provas de velocidade;

c) Assistência a todos os demais ocupantes do Veículo Segurado, com exceção do Segurado;

d) Assistência ao Segurado ou ao Veículo Segurado quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças.

2) Excluem-se ainda das prestações e serviços da Assistência Ônibus, as derivadas de:

Caso Fortuito ou Força Maior dentre eles:

a) Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública.

b) Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz.

c) Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade.

d) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos etc.;

e) Eventuais reboques de ônibus que exijam utilização de “munck” ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional reboque. Exemplo: destombamento, atolamento etc.

3) Ficam excluídos das prestações previstas neste contrato os atos praticados por ação ou omissão do Segurado ou do condutor do Veículo Segurado, causadas por má fé.

ARTIGO 7 - COMUNICAÇÃO

Quando ocorrer algum fato objeto de prestação dos serviços de assistência, o Segurado solicitará pelo telefone a assistência correspondente, informando seu nome, número da apólice, placa do Veículo Segurado, bem como o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

VIDROS BÁSICO

1. Objeto da Garantia

Sendo contratada essa garantia e pago o prêmio adicional correspondente, a Seguradora garantirá o reparo ou substituição do para-brisa, a substituição dos vidros laterais e do vidro traseiro no caso de quebras exclusivas nos vidros do veículo segurado para o qual tenha sido contratado o serviço de assistência vidros, ou seja, quebras não relacionadas à um dano de casco.

Para a utilização dos serviços mencionados no parágrafo anterior, serão utilizadas peças consideradas com as seguintes características:

a – vidros homologados pelos fabricantes, bem como suas respectivas guarnições necessárias para a montagem;

b – a utilização prevista nesta alínea está limitada a 02 (duas) peças por vigência para substituição do para-brisa, substituição dos vidros laterais e do vidro traseiro. Os reparos, estes apenas possíveis em para-brisas, são limitados a 02 (dois) devido critérios técnicos.

O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do para-brisa é exclusivamente técnico e de responsabilidade da empresa credenciada. Todo para-brisa que necessitar de reparo, somente terá sua liberação para a execução do serviço após avaliação técnica.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo poderá ser notada na substituição da peça algumas diferenças no que diz respeito à cor, tamanho do degrado e serigrafia pelo desgaste natural da peça antiga.

Não será obrigatória a instalação de vidros de marca específica. Conforme ABNT NBR 15.296 serão repostas peças de reposição original, também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui.

A substituição das guarnições (borracha de vedação) será realizada após avaliação técnica da seguradora, que definirá a necessidade da troca. Canaletas, frisos e borrachas estéticas não são

cobertas.

Quando houver a substituição de vidro de veículos que possuem película de controle solar, o vidro será substituído por outro de mesmas características do vidro substituído, sem a logomarca da montadora e sem aplicação da película de controle solar.

O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação, ou que se encontrem em locais sem recurso para execução do serviço, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

O atendimento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis a partir da disponibilidade de agenda do Segurado e desde que haja disponibilidade da peça a ser trocada no mercado. Em caso de veículo importados, o atendimento será em até 10 (dez) dias úteis ou conforme a disponibilidade da peça no mercado. Quaisquer alterações neste prazo têm de ser de comum acordo.

O eventual reagendamento devido à ausência do Segurado no ato do referido atendimento, por qualquer motivo, exceto falha que não seja imputada ao Segurado, não tem prazo acordado de atendimento, mas não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

Os Segurados têm a opção de solicitar Atendimento em domicílio nas localidades que existe este tipo de atendimento domiciliar, conforme a disponibilidade oferecida pela Seguradora, durante o agendamento via Central de Atendimento.

Para reagendar devido ausência do Segurado, por qualquer motivo, exceto falha que não seja imputada ao segurado, será cobrado taxa de visita, este valor será informado no momento da reabertura do sinistro.

Em caso de sinistro coberto por esta garantia, o Segurado deverá entrar em contato com a nossa Central de Atendimento de Assistência 24 horas, que fornecerá a orientação sobre os procedimentos de troca e/ou reparo que serão efetuados somente pelas empresas credenciadas pela Seguradora.

1.2. Franquia

São duas opções de contratação de serviço: vidros com franquia e vidros sem franquia.

Se contratada a opção vidros com franquia, para a substituição de para-brisa haverá cobrança de franquia, conforme discriminado na especificação da Apólice.

Para o reparo do para-brisa não haverá cobrança de franquia.

1.3. EXCLUSÕES

Consideram-se itens excluídos dos serviços de Vidros:

- a) Caminhões, rebocadores, ônibus, tratores, motos, off road, veículos especiais, de colecionador ou transformados (aqueles modificados do projeto original), máquinas de construção, veículos blindados e/ou vidros blindados, exceto quando contratada cobertura específica, mencionada na apólice;
- b) Teto panorâmico e teto solar, móvel e fixo;
- c) Película de controle solar ou anti-vandalismo;
- d) Palhetas;
- e) Veículos conversíveis;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

- f) Veículos utilizados em práticas esportivas, bem como na participação em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- g) Veículos importados por empresas independentes;
- h) Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, etc;
- i) Veículos de passeio com valores de tabela FIPE maior do que R\$ 500.000,00;
- j) Veículos de carga com valores de tabela FIPE maior do que R\$ 700.000,00;
- k) Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similar;
- l) Vidros apenas riscados que não estejam quebrados ou trincados;
- m) Sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;
- n) Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação de vidro, além de outros não descritos;
- o) Portas e tampas de vidro (inclusive tampa do porta-malas);
- p) Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos, motim ou desordem, fraudes e situações correlatas;
- q) Peças com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- r) Roubo ou furto da peça;
- s) Desgaste natural da peça, delaminação e peças adaptadas;
- t) Danos causados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;
- u) Dano do vidro ocasionado pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- v) Circulação do veículo em rua e via que não seja construída para fim de circulação de veículo;
- w) Prejuízos financeiros, bem como danos diretos e indiretos de qualquer natureza, pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo dos vidros;
- x) Danos existentes no vidro anterior ao início de vigência expressa na apólice;
- y) Veículos com a obrigatoriedade de instalação de vidros contendo o logotipo das montadoras de veículos;
- z) Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, inundações, enchentes, incêndios, precipitação de granizo, panes elétricas (curto-circuito);
- aa) Veículos com danos de perdas parciais e integrais que sejam cobertos pelo Seguro do veículo (veículo com aviso de sinistro);
- bb) Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- cc) Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- dd) Danos aos vidros ocasionados por colisão do veículo segurado e/ou decorrente de negligência do segurado ou do condutor;
- ee) Danos aos vidros ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- ff) Somente risco na peça, queima exclusiva da lâmpada;
- gg) Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, inundações, enchentes, desordem, vandalismo, tumultos, motins, incêndios, precipitação de granizo, sismo, furacão, relâmpagos, maremoto, tsunami, vendavais, tornados, tempestades, epidemias, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, rebelião, terrorismo, revolução ou guerra civil, radiação ionizante ou contaminação por radioatividade, fraudes e situações correlatas;
- hh) Panes elétricas (curto-circuito) e mau uso do equipamento;
- ii) Furto exclusivo do item ou ausência desse no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item.

O Segurado não terá direito, em hipótese alguma, ao reembolso de gastos relativos a serviços contratados por ele mesmo sem expressa autorização da Seguradora.

VIDROS ESPECIAL

1.1. Objeto da Garantia

Sendo contratada essa garantia e pago o prêmio adicional correspondente, a Seguradora garantirá além da cobertura Vidros Básico, a substituição de faróis; lanternas dianteiras e traseiras; ou retrovisores externos, no caso de quebras eventuais destes itens do veículo segurado para o qual tenha sido contratado o serviço de assistência, ou seja, quebras não relacionadas à um dano de casco.

Para a utilização dos serviços mencionados no parágrafo anterior, serão utilizadas peças consideradas com as seguintes características:

- a – vidros homologados pelos fabricantes, bem como suas respectivas guarnições necessárias para a montagem;
- b – lentes retrovisoras externas específicas para o mercado automotivo, antioxidante e antiestilhaçante conforme exigências das montadoras e de fabricantes renomados e tradicionais no segmento;
- c – faróis e lanternas utilizadas serão os mesmos dos fornecedores de peças convencionais dos fabricantes do veículo segurado;
- d – qualquer serviço de faróis, lanternas e retrovisores somente terá sua liberação desde que fora das exclusões conforme item 1.3 acima.
- e – A utilização dos produtos oferecidos na cobertura, durante a vigência da apólice, são limitadas conforme tabela abaixo:

Cobertura	Produtos	Limite de utilização
Faróis, lanternas e retrovisores externos	Faróis	2
	Lanternas dianteiras e traseiras	
	Retrovisores externos, podendo ser trocadas somente lente, capa ou pisca	1

O critério técnico que define a necessidade de reparação ou substituição da peça é exclusivamente da empresa credenciada.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo poderão ocorrer, quando da substituição da peça, algumas diferenças na cor e aparência pelo desgaste natural da peça antiga. Essas diferenças não são de responsabilidade da Seguradora porque não existem elementos técnicos que impeçam esse acontecimento, que é decorrente apenas e tão somente do decurso do tempo e do desgaste natural dos componentes da peça danificada.

A Seguradora não se obriga a instalar peças de marca específica, sendo previsto, no entanto, que a substituição será feita por peças de fabricantes que tenham credibilidade no mercado, inclusive por serem fornecedores de montadoras de veículos.

Não serão substituídas peças que foram roubadas do veículo para o qual o serviço de assistência fora contratado.

Não serão substituídas peças que não estejam instaladas no veículo, mesmo que parcialmente.

A troca será realizada pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante do veículo fabricado.

Em caso de danos a peças adaptadas, não será realizada a troca por tratar-se de item para o qual não é tecnicamente possível a prestação de serviços.

O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação, ou que se encontrem em locais sem recurso para execução

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

do serviço, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

Em caso de sinistro coberto por esta garantia, o Segurado deverá entrar em contato com a nossa Central de Atendimento de Assistência 24 horas, que fornecerá a orientação sobre os procedimentos de troca e/ou reparo que serão efetuados somente pelas empresas credenciadas pela Seguradora.

Prazo para atendimento de Faróis, Lanternas e Retrovisores: o atendimento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis a partir da disponibilidade de agenda do Segurado e desde que haja disponibilidade da peça a ser trocada no mercado. Em caso de veículo importados, o atendimento será em até 10 (dez) dias úteis ou conforme a disponibilidade da peça no mercado. Quaisquer alterações neste prazo têm de ser de comum acordo.

Nos casos em que houver a necessidade de pintura da peça, o prazo será prorrogado em mais 03 (três) dias úteis.

O eventual reagendamento devido à ausência do Segurado no ato do referido atendimento, por qualquer motivo, exceto falha que não seja imputada ao Segurado, não tem prazo acordado de atendimento, mas não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis

1.2. Franquia

São duas opções de contratação de serviço: vidros com franquia e vidros sem franquia.

Se contratada a opção vidros com franquia, para a substituição de para-brisa, faróis, lanternas, lanternas traseiras e retrovisores haverá cobrança de franquia, conforme discriminado na especificação da Apólice.

Para o reparo do para-brisa não haverá cobrança de franquia.

1.3. Exclusões:

Além das exclusões constantes no item 1.3 da Cobertura Vidros Básico, a presente cobertura não garantirá os equipamentos ou eventos a seguir:

- a) Break-lights (luz de freio auxiliar), lanternas laterais, lanternas auxiliares traseiras (sem função de luz), faróis de milha ou neblina ou auxiliares, luz refletiva, olho de gato ou similares;
- b) Faróis e lanternas não originais;
- c) Veículo que comparecerem ao ponto de atendimento sem os faróis ou as lanternas danificadas, impossibilitando a constatação dos danos;
- d) Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- e) Peças com infiltração ou outro dano que não seja o objeto do sinistro;
- f) Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- g) Queima da lâmpada, por qualquer outro fator que não o objeto do sinistro;
- h) Riscos e manchas e arranhões nas lentes dos faróis, faróis auxiliares (milha ou neblina), lanternas e retrovisores;
- i) Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis, módulos e reatores dos faróis;
- j) Danos à lataria em razão da quebra do retrovisor;
- k) Danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- l) Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro);
- m) Faróis e pisca-pisca de Xênon ou Xenônio e LED, lanternas de LED ou similares, quando não de série;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

- n) Faróis DRL (Daytime Running Light);
- o) Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), e faróis com tecnologia laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- p) Peças com infiltração;
- q) Desgaste natural da peça;
- r) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito ou queimas exclusivas);
- s) Danos existentes nos faróis, lanternas e retrovisores externos antes da contratação do serviço;
- t) Veículos com mais de 20 anos de fabricação;
- u) Veículos em processo de atendimento de sinistro;
- v) Roubo ou furto.

Não está incluída, nos serviços contratados pela presente garantia a substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagens, bem como qualquer outro dispositivo integrante dos vidros, lentes de retrovisor externo e palhetas do veículo segurado.

O Segurado não terá direito, em hipótese alguma, ao reembolso de gastos relativos a serviços contratados por ele mesmo sem expressa autorização da Seguradora.

VIDROS BLINDADOS (sem franquia)

1.1. Objeto da Garantia

Sendo contratada essa garantia e pago o prêmio adicional correspondente, a Seguradora garantirá a substituição, por danos causados, **exclusivamente, aos vidros blindados para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, faróis; lanternas dianteiras e traseiras; ou retrovisores externos**, no caso de quebras eventuais destes itens do veículo segurado para o qual tenha sido contratado o serviço de assistência, ou seja, quebras não relacionadas à um dano de casco.

Para a utilização dos serviços mencionados no parágrafo anterior, serão considerados os seguintes itens:

- Vidros de empresas renomadas com qualidade atestada pelo mercado, bem como suas respectivas guarnições necessárias para a montagem;
- Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição da peça alguma diferença entre peça substituída e as demais existentes (peças antigas e novas), em decorrência da evolução dos projetos, de acordo com as especificações atuais dos fabricantes;
- A Seguradora não se obriga a instalar peças de marca específica, sendo previsto, no entanto, que a substituição será feita por peças de fabricantes/blindadoras que tenham credibilidade no mercado, inclusive por serem fornecedores de montadoras de veículos.
- Veículos com vidros que possuírem película de controle solar instalada não poderão ser reparados, devendo ser substituídos. Nesse caso a Seguradora não terá responsabilidade de instalar a película de controle solar, sendo do Segurado a responsabilidade por essa instalação e seu custo correspondente.
- O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação, ou que se encontrem em locais sem recurso para execução do serviço, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada;

- A substituição das guarnições (borracha de vedação) será realizada após avaliação técnica da Seguradora, que definirá a necessidade da troca. Canaletas, frisos e borrachas estéticas não são cobertas.
- Considera-se o atendimento para veículos nacionais ou importados qualificados como blindados, isto é, veículos preparados com o objetivo de proteção para projéteis disparados contra a área externa do mesmo, fabricados nos 5 (cinco) anos anteriores ao ano da data de contratação do serviço e cuja blindagem não tenha sido feita pela própria montadora ou a sua ordem.
- Consideram-se vidros blindados aqueles que estão de acordo com os níveis de blindagem testados e aprovados pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro e de acordo com as normas de segurança NIJ STD 0108.01 e ABNT – NBR 15000 (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- o atendimento será efetuado em até 60 (sessenta) dias úteis a partir da disponibilidade de agenda do CLIENTE e desde que haja disponibilidade da peça a ser trocada no mercado.
- O eventual reagendamento devido à ausência do CLIENTE no ato do referido atendimento, por qualquer motivo, exceto falha que não seja imputada ao CLIENTE, não tem prazo acordado de atendimento.

Em caso de sinistro coberto por essa garantia, o segurado deverá entrar em contato com a nossa Central de Atendimento de Assistência 24 horas que fornecerá a orientação sobre os procedimentos de troca que serão efetuados somente por empresas credenciadas pela Seguradora.

1.2. Limite de utilização

Durante o período de vigência da apólice, o Segurado terá limite de utilização dos serviços contratados, conforme descrito abaixo:

- 02 (duas) utilizações de troca para vidros laterais, traseiros ou para-brisas blindados.
- 2 (dois) itens trocados para Faróis e Lanternas dianteiras e traseiras;
- 1 (um) item trocado para Retrovisores externos.

1.3. Franquia

Para a substituição dos vidros blindados não haverá cobrança de franquia, conforme discriminado na especificação da Apólice.

1.4. Exclusões:

A presente garantia não se destina a:

- a) Veículos com mais de cinco anos de fabricação;
- b) Veículos blindados de fábrica;
- c) Vidros sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- d) Máquinas dos vidros laterais estão excluídas na cobertura;
- e) Vidros delaminados*. São considerados vidros delaminados os vidros em que o todo ou em partes tenha ocorrido o descolamento entre a lâmina de vidro e as lâminas dos demais materiais que compõem o vidro blindado;
- f) Caminhão, Ônibus, Micro-ônibus, Tratores, Triciclos, Motos, Reboques e Máquinas de Construção;
- g) Veículos especiais, de colecionadores ou transformados (aqueles modificados do projeto original e off-roads);
- h) Veículos utilizados em práticas esportivas, bem como na participação em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- i) Veículos importados por importadores independentes;
- j) Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, etc;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

- k) Veículos de passeio com valores de tabela FIPE maior do que R\$ 500.000,00;
- l) Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- m) Veículos conversíveis;
- n) Teto panorâmico e teto solar, móvel e fixo;
- o) Danos causados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;
- p) Danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- q) Peças adaptadas;
- r) Desgaste natural da peça;
- s) Danos ocasionados por vandalismo e motim, bem como danos decorrentes de tumultos e situações de desordem pública em geral, assim como todos os danos causados, direta ou indiretamente, por inundações, enchentes, incêndios, precipitação de granizo, tempestades, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução, fraudes e situações correlatas;
- t) Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- u) Película de controle solar ou anti-vandalismo;
- v) Palhetas;
- w) Sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;
- x) Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- y) Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação de vidro, além de outros não descritos;
- z) Portas e tampas de vidro (inclusive tampa do porta-malas);
- aa) Vidros apenas riscados que não estejam quebrados ou trincados;
- bb) Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a constatação dos danos;
- cc) Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- dd) Riscos e manchas e arranhões nas lentes dos faróis, faróis auxiliares (milha ou neblina), lanternas e retrovisores;
- ee) Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de substituição e/ou reparo dos vidros também não serão reembolsados.
- ff) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito ou queimas exclusivas);
- gg) Veículos com danos de perdas parciais e integrais que sejam cobertos pelo Seguro do veículo (veículo com aviso de sinistro).

Não estão incluídas nos serviços contratados pela presente garantia as substituições das canaletas, plásticos e frisos.

Não haverá reembolso por serviços efetuados fora das lojas próprias da Seguradora e/ou de sua Rede Afiliada por ela indicada, sem a autorização prévia da Seguradora.

VIDROS BLINDADOS (com franquia) - Vidros Blindados Especial

1.1. Objeto da Garantia

Sendo contratada essa garantia e pago o prêmio adicional correspondente, a Seguradora garantirá a substituição, por danos causados, **exclusivamente, aos vidros blindados para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, faróis; lanternas dianteiras e traseiras; ou retrovisores externos**, no caso de quebras eventuais destes itens do veículo segurado para o qual tenha sido contratado o serviço de assistência, ou seja, quebras não relacionadas à um dano de casco.

Para a utilização dos serviços mencionados no parágrafo anterior, serão utilizadas peças consideradas com as seguintes características:

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

- a – vidros homologados pelos fabricantes, bem como suas respectivas guarnições necessárias para a montagem;
- b – lentes retrovisoras externas específicas para o mercado automotivo, antioxidante e antiestilhaçante conforme exigências das montadoras e de fabricantes renomados e tradicionais no segmento;
- c – faróis e lanternas utilizadas serão os mesmos dos fornecedores de peças convencionais dos fabricantes do veículo segurado;
- d – qualquer serviço de faróis, lanternas e retrovisores somente terá sua liberação desde que fora das exclusões conforme item 1.4 acima – Vidros Blindados.

O critério técnico que define a necessidade de reparação ou substituição da peça é exclusivamente da empresa credenciada.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo poderão ocorrer, quando da substituição da peça, algumas diferenças na cor e aparência pelo desgaste natural da peça antiga. Essas diferenças não são de responsabilidade da Seguradora porque não existem elementos técnicos que impeçam esse acontecimento, que é decorrente apenas e tão somente do decurso do tempo e do desgaste natural dos componentes da peça danificada.

A Seguradora não se obriga a instalar peças de marca específica, sendo previsto, no entanto, que a substituição será feita por peças de fabricantes que tenham credibilidade no mercado, inclusive por serem fornecedores de montadoras de veículos.

Não serão substituídas peças que foram roubadas do veículo para o qual o serviço de assistência fora contratado.

Não serão substituídas peças que não estejam instaladas no veículo, mesmo que parcialmente.

A troca será realizada pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante do veículo fabricado.

Em caso de danos a peças adaptadas, não será realizada a troca por tratar-se de item para o qual não é tecnicamente possível a prestação de serviços.

Em caso de sinistro coberto por esta garantia, o Segurado deverá entrar em contato com a nossa Central de Atendimento de Assistência 24 horas, que fornecerá a orientação sobre os procedimentos de troca e/ou reparo que serão efetuados somente pelas empresas credenciadas pela Seguradora.

1.2. Franquia

Para a substituição de para-brisa, faróis, lanternas dianteiras, lanternas traseiras e retrovisores haverá cobrança de franquia, conforme discriminado na especificação da Apólice.

1.3. Exclusões:

A presente cobertura não garantirá os equipamentos ou eventos a seguir:

- a) Veículos com mais de cinco anos de fabricação;**
- b) Veículos blindados de fábrica;**
- c) Vidros sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;**
- d) Máquinas dos vidros laterais estão excluídas na cobertura;**
- e) Vidros delaminados*. São considerados vidros delaminados os vidros em que o todo ou em partes tenha ocorrido o descolamento entre a lâmina de vidro e as lâminas dos demais materiais que compõem o vidro blindado;**

- f) Caminhão, Ônibus, Micro-ônibus, Tratores, Triciclos, Motos, Reboques e Máquinas de Construção;
- g) Veículos especiais, de colecionadores ou transformados (aqueles modificados do projeto original e off-roads);
- h) Veículos utilizados em práticas esportivas, bem como na participação em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- i) Veículos importados por importadores independentes;
- j) Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, etc;
- k) Veículos de passeio com valores de tabela FIPE maior do que R\$ 500.000,00;
- l) Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- m) Veículos conversíveis;
- n) Teto panorâmico e teto solar, móvel e fixo;
- o) Danos causados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;
- p) Danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- q) Peças adaptadas;
- r) Desgaste natural da peça;
- s) Danos ocasionados por vandalismo e motim, bem como danos decorrentes de tumultos e situações de desordem pública em geral, assim como todos os danos causados, direta ou indiretamente, por inundações, enchentes, incêndios, precipitação de granizo, tempestades, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução, fraudes e situações correlatas;
- t) Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- u) Película de controle solar ou anti-vandalismo;
- v) Palhetas;
- w) Sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;
- x) Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- y) Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação de vidro, além de outros não descritos;
- z) Portas e tampas de vidro (inclusive tampa do porta-malas);
- aa) Vidros apenas riscados que não estejam quebrados ou trincados;
- bb) Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a constatação dos danos;
- cc) Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- dd) Riscos e manchas e arranhões nas lentes dos faróis, faróis auxiliares (milha ou neblina), lanternas e retrovisores;
- ee) Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de substituição e/ou reparo dos vidros também não serão reembolsados.
- ff) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito ou queimas exclusivas);
- gg) Break-lights (luz de freio auxiliar), lanternas laterais, lanternas auxiliares traseiras (sem função de luz), faróis de milha ou neblina ou auxiliares, luz refletiva, olho de gato ou similares;
- hh) Retrovisores internos;
- ii) Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- jj) Peças com infiltração ou outro dano que não seja o objeto do sinistro;
- kk) Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- ll) Queima da lâmpada, por qualquer outro fator que não o objeto do sinistro;
- mm) Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis, módulos e reatores dos faróis;
- nn) Danos à lataria em razão da quebra do retrovisor;
- oo) Danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;

- pp) Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro);
- qq) Faróis e pisca-pisca de Xênon ou Xenônio e LED, lanternas de LED ou similares, quando não de série;
- rr) Faróis DRL (Daytime Running Light);
- ss) Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), e faróis com tecnologia laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- tt) Faróis e lanternas não originais;
- uu) Danos existentes nos faróis, lanternas e retrovisores externos antes da contratação do serviço;
- vv) Roubo ou furto;
- ww) Veículos com danos de perdas parciais e integrais que sejam cobertos pelo Seguro do veículo (veículo com aviso de sinistro).

Não está incluída, nos serviços contratados pela presente garantia a substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagens, bem como qualquer outro dispositivo integrante dos vidros, lentes de retrovisor externo e palhetas do veículo segurado.

O Segurado não terá direito, em hipótese alguma, ao reembolso de gastos relativos a serviços contratados por ele mesmo sem expressa autorização da Seguradora.

VIDROS CAMINHÕES

1.1. Objeto da Garantia

Sendo contratada essa garantia e pago o prêmio adicional correspondente, a Seguradora garantirá o reparo ou a substituição de **danos causados exclusivamente ao para-brisa, vidros laterais ou vidro traseiro**.

Para a utilização dos serviços mencionados no parágrafo anterior, serão utilizadas peças consideradas com as seguintes características:

- Os vidros repuestos serão de fabricantes renomados ou de fornecedores das montadoras de caminhões, bem como suas respectivas guarnições necessárias para a montagem;
- Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada alguma diferença entre a peça substituída e as demais existentes (peças antigas e novas), tais como pequenas diferenças de cor, tamanho do degrade e serigrafia do vidro;
- A Seguradora não se obriga a instalar vidros de marca específica, sendo previsto, no entanto, que a substituição será feita por vidros de fabricantes que tenham credibilidade no mercado, inclusive por serem fornecedores de montadoras de veículos. Conforme esclarece a NBR 15.296 da ABNT, serão utilizadas peças de reposição original, também denominada peças genuínas ou peças legítimas, destinadas a substituir peças de produção originais quando for necessária a manutenção ou reparação. Essas peças se caracterizam por serem fabricadas com a utilização do mesmo processo tecnológico e as mesmas definições técnicas da peça substituída;
- Quando houver a substituição de vidro de veículos, o vidro será substituído por outro de mesmas características do vidro avariado, sem a logomarca da montadora e sem aplicação da película de controle solar;
- Veículos com vidros que possuírem película de controle solar instalada não poderão ser reparados, devendo ser substituídos. Nesse caso a Seguradora não terá responsabilidade de instalar a película de controle solar, sendo do Segurado a responsabilidade por essa instalação e seu custo correspondente;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

- O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação, ou que se encontrem em locais sem recurso para execução do serviço, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada;
- A substituição das guarnições (borracha de vedação) será realizada após avaliação técnica da Seguradora, que definirá a necessidade da troca. Canaletas, frisos e borrachas estéticas não são cobertas.
- Prazo para atendimento: o atendimento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis a partir da disponibilidade de agenda do Segurado e desde que haja disponibilidade da peça a ser trocada no mercado. Em caso de veículo importados, o atendimento será em até 10 (dez) dias úteis ou conforme a disponibilidade da peça no mercado. Quaisquer alterações neste prazo têm de ser de comum acordo.
- O eventual reagendamento devido à ausência do Segurado no ato do referido atendimento, por qualquer motivo, exceto falha que não seja imputada ao Segurado, não tem prazo acordado de atendimento, mas não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.
- Em caso de sinistro coberto por essa garantia, o Segurado deverá entrar em contato com a nossa Central de Atendimento de Assistência 24 horas que fornecerá a orientação sobre os procedimentos de troca ou reparo que serão efetuados somente por empresas credenciadas pela Seguradora.

1.2. Limites de Utilização

Durante o período de vigência da apólice, o Segurado terá limites de utilização dos serviços contratados a cada 12 meses de contrato, conforme descrito abaixo:

- **2 (dois) itens trocados ou reparados (na soma das 2 peças) para vidros laterais, vidros traseiros, vidros para-brisas ou reparos de para-brisa.**

1.3. Franquia

São duas opções de contratação de serviço: vidros com franquia e vidros sem franquia.

Se contratada a opção vidros com franquia, para a substituição de para-brisa, vidros laterais ou vidro traseiro haverá cobrança de franquia, conforme discriminado na especificação da Apólice. Para o reparo do para-brisa não haverá cobrança de franquia.

1.4. Exclusões:

A presente garantia não se destina a:

- a) Tratores, Triciclos, Motos, Reboques e Máquinas de Construção;
- b) Veículos especiais, de colecionadores ou transformados (aqueles modificados do projeto original e off-roads);
- c) Veículos utilizados em práticas esportivas, bem como na participação em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- d) Veículos importados por importadores independentes;
- e) Veículos de carga com valores de tabela FIPE maior do que R\$ 700.000,00;
- f) Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- g) Teto panorâmico e teto solar, móvel e fixo;
- h) Vidros blindados;
- i) Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- j) Película de controle solar ou anti-vandalismo;
- k) Palhetas;
- l) Sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br

- m) Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- n) Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação de vidro, além de outros não descritos;
- o) Portas e tampas de vidro (inclusive tampa do porta-malas);
- p) Vidros apenas riscados que não estejam quebrados ou trincados;
- q) Danos causados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;
- r) Danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- s) Peças adaptadas;
- t) Desgaste natural da peça;
- u) Danos existentes nos vidros antes da contratação do serviço;
- v) Danos ocasionados por vandalismo e motim, bem como danos decorrentes de tumultos e situações de desordem pública em geral, assim como todos os danos causados, direta ou indiretamente, por inundações, enchentes, incêndios, precipitação de granizo, tempestades, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução, fraudes e situações correlatas.

Não estão incluídas nos serviços contratados pela presente garantia a substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais, canaletas, frisos, borrachas estéticas, bem como qualquer outro dispositivo integrante dos vidros.

O segurado não terá direito, em hipótese alguma, ao reembolso de gastos relativos a serviços contratados por ele mesmo sem autorização prévia da Seguradora.